

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS**

**DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PENAL JUVENIL: A DIGNIDADE  
HUMANA NAS PRÁTICAS E DISCURSOS NO CENTRO DE INTERNAÇÃO  
PARA ADOLESCENTES DE ANÁPOLIS EM GOIÁS**

**KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME**

**Goiânia**

**2014**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS**

**DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PENAL JUVENIL: A DIGNIDADE  
HUMANA NAS PRÁTICAS E DISCURSOS NO CENTRO DE INTERNAÇÃO  
PARA ADOLESCENTES DE ANÁPOLIS EM GOIÁS**

**KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME**

Dissertação apresentada ao Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, na linha de pesquisa Práticas e representações sociais de promoção e defesa de Direitos Humanos, como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, sob a orientação do Prof. Dr. Magno Luiz Medeiros da Silva.

**Goiânia**

**2014**

**DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PENAL JUVENIL: A DIGNIDADE  
HUMANA NAS PRÁTICAS E DISCURSOS NO CENTRO DE INTERNAÇÃO  
PARA ADOLESCENTES DE ANÁPOLIS EM GOIÁS**

**KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Aprovada em 30 de Julho de 2014.

---

Prof. Dr. Magno Luiz Medeiros da Silva – PPGIDH/UFG  
Orientador

---

Prof. Dr. Arnaldo Bastos Santos Neto – PPGIDH/UFG  
Membro Interno

---

Prof. Dr. Ronaldo Cavalcante – NPDU/UniEVANGÉLICA  
Membro Externo

**Goiânia**

**2014**

## **DEDICATÓRIA**

A todos os que tem fome e sede de justiça, porque serão fartos.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que me sustenta e fortalece nesta jornada.

A todos os familiares que me apoiaram para a realização deste Mestrado, em especial: ao meu querido pai Durval Rosa da Cunha, exemplo de coragem e fé; ao meu esposo José Roberto Bonome, fiel companheiro de todas as horas que com o seu amor incentivou e se regozijou a cada conquista, e ao nosso amado filho Ariel Aleksandrus R. Bonome que me motiva a ir adiante; a todos aqueles que já partiram, mas ainda estão vivos em minha memória e meu coração.

Aos professores do Mestrado em Direitos Humanos da UFG, especialmente o meu professor-orientador, Dr. Magno Luiz Medeiros, cuja sapiência e paciência foram essenciais para mim.

A todos que, direta ou indiretamente, colaboraram com esta pesquisa, compartilhando seus sonhos, suas angústias, seus sofrimentos e suas esperanças.

## Resumo

A violência extrapola o cenário adulto, atingindo crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – pátrio determina a aplicação de medidas socioeducativas para os adolescentes infratores e, ainda, prevê a internação dos mesmos em Centros de Internação, medida mais próxima da desfiliação e do *apartheid* do que da promoção dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes. As medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei, as condições a que são submetidos nos Centros de Internação, a estrutura interna administrativa e a interação entre eles próprios são fatos importantes que precisam ser estudados sob a temática dos Direitos Humanos e das Políticas Públicas. O ECA traz fundamentos éticos, políticos e jurídicos que traduzem a mobilização da sociedade brasileira diante de graves violações dos direitos infanto-juvenis, direitos estes incluídos na pauta dos Direitos Humanos. O ponto em questão é conter a conduta problemática e antissocial dos adolescentes e, concomitantemente, garantir aos mesmos os direitos humanos fundamentais à dignidade humana, ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, pois são pessoas em desenvolvimento que dependem do mundo adulto. É altamente discutível a maior contribuição dos jovens para o aumento da criminalidade, mas o envolvimento de adolescentes com a criminalidade adulta suscita desafios agudos às políticas de prevenção e proteção. Trata-se de um problema complexo que não se encerra no domínio exclusivo dos aparelhos repressivos do Estado, os quais podem trazer efeitos perversos e desumanos ao já doloroso cárcere, pois aceleram e degradam as condições de convivência humana.

**Palavras-chave:** direitos humanos; dignidade humana; adolescentes; medida socioeducativa; internação.

## Abstract

Violence goes beyond the adult scenario affecting children and adolescents. The Statute of the Child and Adolescent - ACE - paternal determines the application of educational measures for juvenile offenders, and also provides for the admission of those in detention centers, far closer to the disaffiliation and apartheid than the promotion of Human Rights children and adolescents. The socio-educational measures for adolescents in conflict with the law, the conditions to which they are subjected in detention centers, the internal administrative structure and the interaction between themselves are important facts that need to be studied under the theme of Human Rights and Public Policy. The ACE brings ethical, political and legal foundations that reflect the mobilization of Brazilian society in the face of grave violations of children's and youth rights, these rights included in the agenda of Human Rights. The point is to contain the problems and antisocial behavior of adolescents and, concurrently, ensuring the same fundamental human rights to human dignity, due process, the legal defense and contradictory, as are people who depend on the development of the adult world . It is highly debatable the greatest contribution of youth to the increase in crime, but the involvement of adolescents with adult crime raises acute prevention policies and protection challenges. This is a complex problem that does not end in the exclusive domain of the repressive state apparatus that can bring the wicked and inhuman prison already painful effects as speed and degrade the conditions of human society.

**Keywords:** human rights; human dignity; teens; socio-educational measures; prison.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 01: Especificações das áreas de moradia para adolescentes em medida socioeducativa de internação

Quadro 02: h) Área educacional



## LISTA DE FIGURAS

Foto 01: Sala para Cursos	117
Foto 02: Sala para Atendimentos	118
Foto 03: Fachada da Administração	119
Foto 04: Sala da coordenação pedagógica e profissionalizante	120
Foto 05: Sanitário dos agentes públicos	121
Foto 06: Sala da Administração	122
Foto 07: Copa, sala reuniões e guarda-volumes visitantes	123
Foto 08: Trabalhos manuais dos internos para o Dia das Mães	124
Foto 09a: Cozinha	125
Foto 09b: Geladeira usada doada por agente público	126
Foto 10: Sala de computadores	127
Foto 11: Lavanderia	128
Foto 12a: Alojamento V	129
Foto 12b: Alojamento V	130
Foto 13: Corredor de acesso ao Alojamento V	131
Foto 14a: Alojamento IV	132
Foto 14b: Alojamento IV	133
Foto 15: Sala de aula 01	134
Foto 16: Sala de aula 02	135
Foto 17: Sala de aula 03	136
Foto 18: Corredor de acesso aos alojamentos I, II e III	137
Foto 19a: Alojamento III	138
Foto 19b: Alojamento III	139
Foto 20a: Alojamento II	140
Foto 20b: Alojamento II	141

Foto 21a: Alojamento I	142
Foto 21b: Alojamento I	143
Foto 22: Pátio para banho de sol e exercícios físicos	144
Foto 23: Sala de TV	145
Foto 24: A televisão no pátio interno, em frente à sala de TV	146
Foto 25: Pátio interno	147

## LISTA DE ABREVIATURAS

CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CIAA – Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis

CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CP – Código Penal

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor

MS/SAS – Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção à Saúde

JIJ – Juizado da Infância e Juventude

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA – Programa Individual de Atendimento

PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei

QI – Quociente de Inteligência

SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UFG – Universidade Federal de Goiás

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## Sumário

RESUMO	06
ABSTRACT	07
LISTA DE QUADROS	08
LISTA DE FIGURAS	09
LISTA DE ABREVIATURAS	11
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 01 A adolescência em seus aspectos interdisciplinares e a realidade anapolina da internação dos adolescentes em conflito com a lei	16
1.1. A vulnerabilidade da fase infanto-juvenil e o Direito como instrumento protetivo	16
1.2. Os transtornos de conduta juvenis e suas implicações ao aplicar a medida socioeducativa de internação aos adolescentes em conflito com a lei	28
1.3. Conflitos e preconceitos	33
1.4. Comparativo entre o modelo oficial do SINASE para os Estabelecimentos Educacionais e o Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis	38
CAPÍTULO 02 Punição, estrutura social, violência e dignidade humana	48
2.1. Punição e estrutura social	48
2.2. Violência no contexto juvenil	59
2.3. O desenvolvimento dos Direitos Humanos e a consolidação da dignidade da pessoa humana num enfoque ao adolescente em conflito com a lei	77
CAPÍTULO 03 A efetivação cotidiana da medida socioeducativa de internação no CIAA por meio dos relatos dos adolescentes e da equipe multidisciplinar	89
3.1. Aspectos jurídicos e sociais	89
3.2. Campo de observação, amostragem e representatividade qualitativa	92
3.2.1. Sujeitos	92
3.2.2. Instrumentos	93
3.2.3. Procedimentos	93
3.3. Resultados e discussão	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	111
ANEXO 01: Entrevista semiestruturada N° 01 – equipe multidisciplinar	149
ANEXO 03: Entrevista semiestruturada N° 02 – equipe multidisciplinar	151
ANEXO 04: Entrevista semiestruturada N° 03 – equipe multidisciplinar	154
ANEXO 05: Entrevista semiestruturada N° 01 – adolescente internado	157
ANEXO 06: Entrevista semiestruturada N° 02 – adolescente internado	159
ANEXO 07: Entrevista semiestruturada N° 03 – adolescente internado	161
ANEXO 08: Parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa	163

## INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 1990, poucos meses após a adoção do texto da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989, por meio da Assembleia Geral. Ambos os textos trazem como objetivo proteger legalmente os mais vulneráveis de todas as formas de violência e de exploração. Por isso, considera-se o ECA uma versão brasileira do texto internacional, trazendo em si fundamentos éticos, políticos e jurídicos como uma das formas de mobilização da sociedade brasileira diante de graves violações dos direitos infanto-juvenis, direitos estes incluídos na pauta dos Direitos Humanos.

Ainda assim, o ECA traz um rol de medidas socioeducativas a serem aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, prevendo a internação compulsória dos mesmos em instituições estatais como a mais gravosa. Mas o problema não se encerra aí, ao contrário, a internação do adolescente é o ápice de algumas das questões mais agudas em nossa sociedade: a violência, a punição e a estrutura social.

A adolescência é permeada pela insegurança e pelo desajustamento em relação ao mundo, pela crítica ácida à sociedade, pela revolta e indignação típicas desta fase, fatores já pesquisados e constatados pela medicina e pela psicologia. Espera-se que a família lide com todas estas situações e contenha o comportamento juvenil e, se tais fatores extrapolam para a sociedade em forma de atos que causam dano à vida ou ao patrimônio alheios, a sociedade vê a necessidade de punição – ainda que para as instituições formais o adolescente não esteja sujeito à *pena* e sim à aplicação de *medida socioeducativa* – ou seja, com a “falha” da família, o adolescente deve passar à tutela estatal.

E esta tutela é o início de uma série de implicações jurídicas, sociais, econômicas e psicológicas; é o ponto nevrálgico da execução de políticas públicas, mais próximas da desfiliação dos adolescentes do que da promoção dos Direitos Humanos. O encarceramento do adolescente desdobra-se em muitos fatores enquanto este “ficar sob a custódia do Estado”, haja vista que está, a partir de então, sob a responsabilidade governamental.

A privação de liberdade foi e ainda é tema de estudos para sociólogos e outros pesquisadores, tais como Sérgio Adorno (2012), Michel Foucault (1989) e Elizabeth Cancelli (2005), os quais possuem abordagens multidimensionais, os quais já apontam as mazelas do cárcere. Por isso, é imprescindível estudar, pesquisar e refletir sobre a

aplicação da medida de internação ao adolescente, as condições em que ele vive no centro de internação e o impacto sobre ele próprio, sua família e a sociedade porque tal centro não pode ser mero depósito provisório de adolescentes perigosos à segurança da sociedade.

É importante conhecer, averiguar e analisar se o Estado trata o adolescente internado respeitando sua dignidade humana porque o poder público, ao interná-lo, assume o dever de protegê-lo, de garantir o respeito aos seus direitos humanos e de tratá-lo segundo sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Neste presente estudo, buscou-se além da pesquisa bibliográfica para a fundamentação dos pressupostos jurídicos, mensurar as necessidades e dialogar entre o campo dos saberes e da prática, bem como a análise qualitativa. Técnicas de pesquisas exploratórias foram empregadas, sendo o foco a realização de entrevistas feitas com os adolescentes internados e os agentes vinculados ao Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis (CIAA), utilizando-se temas previamente elaborados, tendo por intuito captar a subjetividade dos entrevistados acerca de suas percepções a respeito da internação e dos direitos humanos.

No primeiro capítulo foram abordados os conceitos legais a respeito dos direitos da criança e dos adolescentes, percorrendo-se desde as normas internacionais até as leis, decretos e portarias nacionais, mencionando brevemente o histórico do sistema normativo voltado para a infância e a juventude. Uma vez definido o panorama jurídico, ou seja, aquilo que está positivado e definido como dever do Estado e da sociedade, passou-se ao estudo da adolescência pela psicologia e pela medicina, as quais demonstram a carga conflituosa que, inexoravelmente, acompanha toda esta fase para focar nos casos em que surgem os comportamentos desviantes e que extrapolam os limites legais e sociais. Daí é feita a reflexão sobre os adolescentes em conflito com a lei e os preconceitos que despertam na sociedade. Por fim, demonstra-se o que a norma dispõe sobre a internação dos adolescentes que cometem atos infracionais considerados graves e descreve-se a estrutura física atual do CIAA.

O segundo capítulo foi dedicado à abordagem histórica e teórica sobre a punição e a estrutura social, principalmente a respeito da prisão, mencionando o tratamento dado aos jovens; a descoberta, durante a pesquisa, do antigo princípio da *less eligibility*<sup>1</sup> foi

---

<sup>1</sup> O princípio da *less eligibility* parte da premissa de que as condições de vida na prisão, bem como as das instituições de assistência, devem ser inferiores às das classes mais baixas dos trabalhadores livres, pois,

fundamental para a compreensão da tolerância social às condições desumanas das prisões e do discurso recrudescedor, inclusive em desfavor dos adolescentes. Realizou-se uma abordagem das correntes teóricas para o fenômeno da violência sob o ponto de vista normativo, sociológico, bem como a teorização em dois grandes campos científicos: as Teorias Biológicas e as Teorias Sociais, empreendendo-se, paralelamente, uma reflexão para aplicação das mesmas ao sistema penal juvenil. O tópico final, porém não menos importante, é o da dignidade humana, tópico essencial de um dos problemas propostos na pesquisa, qual seja, se no CIAA, a dinâmica e a estrutura garantem/proporcionam aos internos o direito à dignidade da pessoa humana.

No terceiro e último capítulo discorreu-se sobre os aspectos jurídicos e sociais do CIAA, o método de pesquisa aplicado, detalhando os sujeitos, os instrumentos, os procedimentos, os resultados e a discussão, alimentados pelos dados coletados disponíveis nos anexos. Foi possível constatar que a aplicação da medida socioeducativa de internação é menos do que o discurso teórico e legal pretende ser, configurando-se, na prática, uma forma regular de punição. Os depoimentos coletados, tanto da equipe como dos próprios adolescentes internos, confirmam a hipótese do alto impacto negativo causado pela estrutura física precária. Eles revelam a ausência ou a insuficiência de espaços adequados ao atendimento pela equipe multidisciplinar e às atividades educacionais, esportivas, profissionalizantes e de cultura e lazer previstas na legislação. Eles denunciam a violação da dignidade humana em razão das condições miseráveis a que os internos são submetidos cotidianamente, como por exemplo, a péssima qualidade da comida, da água, do leito. A internação que deveria ser uma medida socioeducativa, contradiz os esforços de recuperação dos internos, mantendo a realidade encontrada nas prisões ocidentais de séculos atrás, ou seja, a privação de liberdade não é o bastante, há que se ter certa quantidade positiva de dor e privações. Assim, o local lúgubre e o ócio em grande parte do tempo promovem os conflitos expressados na fala e na conduta, levando os adolescentes à percepção de que perderam, senão toda, grande parte de sua condição humana, de seus direitos, inclusive o direito a um tratamento com dignidade.

---

assim, a pena manteria seus efeitos dissuasivos do crime, encorajando ou coagindo ao trabalho (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 153)

## **Capítulo 01 A adolescência em seus aspectos interdisciplinares e a realidade anapolina da internação dos adolescentes em conflito com a lei**

### 1.1. A vulnerabilidade da fase infanto-juvenil e o Direito como instrumento protetivo

Ao olhar a vida do ser humano em qualquer sociedade e em qualquer época na história da civilização, é possível identificar a condição de vulnerabilidade que o torna vítima nas mais diversas situações, tanto advindas de forças naturais – como por exemplo, enchentes, secas, terremotos, erupções vulcânicas, etc. –, quanto de relações sociais<sup>2</sup> - guerras, acordos de paz, amizade, inimizade, concorrências econômica, territorial e sexual, etc..

Quando esta situação de vulnerabilidade ocorre, a vida, a saúde e os direitos são postos em risco; de imediato, reúne-se, conceitualmente, os seres humanos fragilizados em “grupos”, identificando-os por meio de suas condições peculiares e que os tornam semelhantes uns aos outros na vitimização. Exemplificando, associa-se o grupo “mulheres” às mais suscetíveis de sofrerem violência doméstica (questão de gênero); associa-se o grupo “negros” como os mais vulneráveis a serem vítimas de racismo (questão de genótipo), e assim por diante.

Inevitável, pois, ao considerar o ser humano quanto à faixa etária, associar as crianças e os adolescentes como um dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

Sobre a criança, Fustel de Coulanges (1971, p. 102-103) já afirmou: “Aqui é a própria natureza a falar-nos eloquentemente; a natureza quer que a criança tenha um protetor, um guia, um senhor.”

Portanto, a criança e o adolescente são dependentes por questões físicas e biológicas, sendo a proteção dos adultos essencial para a sobrevivência deles; no entanto, uma vez inseridos nas relações sociais, tanto podem encontrar a proteção adulta necessária para seu pleno e sadio desenvolvimento ao longo destas fases, como podem estar submetidos à dominação arbitrária, à omissão, ao descaso e às agressões advindas dos adultos e até de outras crianças e adolescentes, o que certamente causa-lhes danos por vezes permanentes.

---

<sup>2</sup> Adota-se, aqui, o conceito de Max Weber: “Por ‘relação social’ entendemos o comportamento reciprocamente *referido* quanto a seu conteúdo de sentido por uma pluralidade de agentes e que se orienta por essa referência.” (WEBER, 2000, p. 16)



Prosseguindo, Coulanges (1971) discorre sobre o poder paterno legitimado pela religião e pelas leis gregas e romanas antigas, segundo as quais, o pai tinha o direito reconhecer o filho ao nascer ou de o repelir, o direito de vendê-lo e até o direito de condená-lo à morte.

Nos registros ao longo dos séculos (religiosos, literários e científicos) encontramos relatos do tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes os quais foram (e são) vítimas em diversas situações, pois a violência não é exclusiva do cenário adulto.

Rusche e Kirchheimer (2004, p. 56-57) relatam como o trabalho infantil era, não apenas prática comum, mas incentivado pelo Estado, pela família e pelos industriais nos países europeus do século XVIII. Os autores citam documentos dos séculos XVII e XVIII nos quais constam que

O trabalho infantil era acalentado de todas as maneiras possíveis. Uma criança era posta para trabalhar numa fábrica tão logo pudesse ser usada. O Estado fornecia às manufaturas crianças dos orfanatos; em alguns casos o empregador era obrigado a providenciar-lhes as refeições, e não mais que isto. Ocasionalmente, o Estado criava seus próprios estabelecimentos para empregar os órfãos. Todo esse quadro valorizava as crianças *per se*, tornando-as mercadoria de troca. Pais pobres alugavam suas crianças, ou mesmo obtinham uma renda fixa entregando-as a um patrão para serem empregadas em sua fábrica, renunciando qualquer direito sobre elas.

Rusche e Kirchheimer (2004, p. 57) anotam que tal situação era apoiada com veemência por teóricos, os quais afirmavam que era o “melhor caminho para mantê-las longe do mal, ao mesmo tempo que as ensinava a ajudar os pais financeiramente”. Apenas algumas vozes isoladas na época manifestavam-se desfavoravelmente, alertando para os danos físicos do labor prematuro que, se não causasse a morte das crianças, acabaria por incapacitá-las para o trabalho futuramente.

Rusche e Kirchheimer (2004, p. 90) também relatam que no “século XVII havia numerosos bandos organizados de raptos nas cidades portuárias cercando crianças, geralmente das classes mais pobres, e vendendo-as como escravas para as colônias.” Os autores (2004, p. 97) descrevem, ainda, um estabelecimento construído em Amsterdã no ano de 1603 no qual os pais, reconhecidos socialmente como cidadãos respeitáveis, internavam as crianças para correção.

No Brasil, as Ordenações do Reino vigoraram na época colonial, dispondo a respeito da autoridade paterna, resguardando-a por meio do direito aos pais imporem

castigos físicos aos filhos e, ainda que isso causasse lesões ou até a morte, aqueles não seriam responsabilizados criminalmente, haja vista a exclusão da ilicitude no “exercício desse mister” (AMIN, 2013, p. 45).

No tocante à responsabilidade criminal das crianças e dos adolescentes, as Ordenações Filipinas dispunham que a partir dos sete anos de idade, a criança respondia por seus atos penalmente, havendo, porém, até os dezessete anos “certa atenuação na aplicação da pena” (AMIN, 2013, p. 45).

Já na época do Império, o Código Criminal de 1830 determinava a imputabilidade penal a partir dos quatorze anos, mas prevendo que os menores desta idade deveriam ser recolhidos às Casas de Correção, no máximo até os dezessete anos, se o juiz averiguasse que cometeram o crime com discernimento (BRASIL, 1830, *online*, sic):

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

Art. 1º Os menores de quatorze annos.

*Omissis*

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos.

No final do século XIX, há uma grande migração das pessoas recém-libertadas da escravidão para os centros urbanos, como o disse Darcy Ribeiro (1995, p. 194): “A abolição, dando alguma oportunidade de ir e vir aos negros, encheu as cidades do Rio e da Bahia de núcleos chamados africanos, que se desdobraram nas favelas de agora”.

Isto contribuiu para o aumento da população com o conseqüente agravamento dos problemas sociais já existentes desde o século XVIII, dentre eles, o abandono de crianças na Roda dos Expostos (AMIN, 2013, p. 46).

A desestrutura familiar e econômica reflete-se na desordem social, sendo que crianças e adolescentes entravam em conflito com a lei e a sociedade. Esta, por sua vez, “oscilava entre assegurar direitos ou ‘se defender’ dos menores” (AMIN, 2013, p. 46).

Mas, conforme dito alhures, a infância e a adolescência são, indubitavelmente, períodos que requerem mais proteção e orientação do que punição.

E foi em razão destes relatos e da contribuição do Cristianismo<sup>3</sup> e do Iluminismo<sup>4</sup> que grande parte da humanidade evoluiu no entendimento de que as crianças e os adolescentes tinham que ser protegidos de todas as formas de violência e exploração.

No Brasil, a legislação referente às crianças e aos adolescentes foi modificando-se, influenciada por eventos e documentos estrangeiros<sup>5</sup>, conforme relato de Amin (2013, p. 47):

A influência externa e as discussões internas levaram à construção de uma Doutrina do Direito do Menor, fundada no binômio carência/delinquência. Era a fase da criminalização da infância pobre. Havia uma consciência geral de que o Estado teria o dever de proteger os menores, mesmo que suprimindo suas garantias. Delineava-se assim, a Doutrina da Situação Irregular.

O entendimento à época era que toda criança ou adolescente em situação de risco estava numa situação irregular, o que exigia a interferência do Estado; na prática, era a intervenção na infância e na juventude hipossuficientes do ponto de vista econômico, excluindo, pois, os bem nascidos.

Com efeito, é publicado no Brasil em 1926 o Decreto Nº 5.083, intitulado Código de Menores, o qual dispunha no art. 1º (BRASIL, 1926, *online*, grifo nosso, sic):

Art. 1º O Governo consolidará as leis de assistência e protecção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma **dos abandonados ou delinquentes**, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo dos Menores.

Este Decreto foi consolidado no ano seguinte pelo Decreto Nº 17.943-A, que por sua vez dizia expressamente no art. 1º (BRASIL, 1927, *online*, grifo nosso, sic):

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, **abandonado ou delinquente**, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistência e protecção contidas neste Codigo.

<sup>3</sup> Andréa Rodrigues Amin (2013, p. 45) relata que o “Cristianismo trouxe uma grande contribuição para o início do reconhecimento de direitos para as crianças: defendeu o direito à dignidade para todos, inclusive para menores.”

<sup>4</sup> Rusche e Kirchheimer (2004, p. 145; 227) citam autores como Kant, Feuerbach e Beccaria, cujas concepções idealistas contribuíram para a ideia abstrata de justiça independente do capricho humano.

<sup>5</sup> São referência, dois episódios: a realização do Congresso Internacional de Menores, em Paris, no período em 1911; e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança (1924), considerada o primeiro documento internacional a reconhecer o Direito da Criança. (AMIN, 2013, p. 47)

Observa-se, pois, que a pedra de toque de ambos os diplomas legais era o “abandono” e/ou a “delinquência”, revelando a discriminação do Estado e da sociedade em dar tratamento normativo à infância e à adolescência tão somente quando elas tornavam-se um problema.

O Estado e a sociedade não cogitavam em garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes como um todo; ao menos, poderiam normatizar a infância e a juventude pela situação socioeconômica precária, mas desde que fosse com o intuito de reconhecer que a pobreza aumentava a vulnerabilidade destes seres humanos em crescimento e que, assim, a norma previsse meios a garantir maior proteção e prevenção. Mas, como visto, não foi o caso.

A partir daí, a legislação brasileira não inovou, mantendo a interferência estatal na cultura da internação e da segregação, apesar do impulso renovador internacional no campo dos Direitos Humanos após a Segunda Guerra Mundial.

Em termos mais abrangentes, foi na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959 – importantes documentos históricos da ONU –, que adotou-se o *princípio da proteção especial às crianças*.

O documento de 1948 (BRASIL, 1948, *online*) dispõe no Art. XXV, item 2: “A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistências especiais”, e o documento de 1959 (BRASIL, 1959, *online*) declara no Princípio 6º :

Princípio 6º: Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Com a recente restituição de direitos pós-ditadura, foi promulgada no Brasil a Carta Cidadã de 1988 que, em tais circunstâncias, possibilitou que o nosso país fosse o primeiro a promulgar, também, o ECA em 1990, poucos meses após a adoção do texto da CDC pela ONU em 1989, por meio da Assembleia Geral, e que foi ratificada pelo Governo brasileiro em 24/09/1990, entrando em vigor em 23/10/1990 e promulgada integralmente em 21/11/1990 pelo Decreto N° 99.710.

Todos estes documentos legais adotam o “princípio da proteção especial” às crianças, sendo que o texto da CDC acrescenta a “doutrina da proteção integral” na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, lembrando que a CDC considera como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade.

A doutrina da proteção integral compreende dois princípios: o do interesse superior (ou do melhor interesse) da criança o qual pressupõe que seus interesses devem nortear a escolha da melhor solução, respeitando sua vontade e, claro, sempre considerando sua idade e grau de maturidade (LOPES A., 2011, p. 48); e, ainda, o princípio da prioridade absoluta, tal como previsto em nossa CRFB no artigo 227, onde uma gama de direitos fundamentais deve ser prioritariamente assegurada à criança e ao adolescente pela família, pela sociedade e pelo Estado (BRASIL, 1988, *online*).

Importante, pois, transcrever alguns dos artigos do texto da CDC, ratificada por meio do Decreto Nº 99.710 (BRASIL, 1990, *online*, grifo nosso):

#### Artigo 1.

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

#### Artigo 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para **assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.**

#### Artigo 3

1. **Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.**

2. **Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar,** levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. **Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da**

**proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.**

#### Artigo 4

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. **Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis** e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

#### Artigo 5

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente convenção.

#### Artigo 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

2. **Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.**

[...]

Artigo 39. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para **estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.**

Neste sentido, o ECA é considerado uma versão brasileira do texto internacional, pois ele também traz em si fundamentos éticos, políticos e jurídicos como uma das formas de mobilização da sociedade brasileira diante de graves violações dos direitos infanto-juvenis, direitos estes incluídos na pauta dos Direitos Humanos.

O ECA define como criança a pessoa com até doze anos incompletos, e adolescente dos doze aos dezoito anos de idade (BRASIL, 1990, *online*):

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O artigo 98 determina as hipóteses que permitem a aplicação de medida protetiva (BRASIL, 1990, *online*):

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Observa-se, pois, que a conduta do próprio adolescente legitima a aplicação de medida de proteção em seu (des)favor.

O art. 112 dispõe que somente o adolescente que pratica ato infracional é que deve sujeitar-se à aplicação de medidas socioeducativas, dentre elas, a internação dos mesmos em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990, *online*):

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Ainda assim, o adolescente acusado da prática de ato infracional tem o direito a um tratamento diferenciado daqueles que já atingiram a maioridade penal, que segundo nossa legislação pátria é aos dezoito anos. A apuração de um ato infracional praticado por adolescente possui um procedimento especial descrito nos artigos 171 a 190 do ECA, os quais devem ser interpretados e aplicados sob a orientação de regras e princípios próprios: o princípio da proteção especial e a doutrina da proteção integral já mencionados.

E isso está em consonância com o artigo 40 da CDC (BRASIL, 1990, *online*, grifo nosso), ainda que a medida socioeducativa aplicada ao adolescente seja a internação que o priva de sua liberdade, mas não de seus demais direitos humanos:

Art. 40

1 – Os Estados Partes reconhecem **o direito de toda criança, a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada** de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a **promover e estimular seu sentido de dignidade e valor**, e **fortalecerão o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas**

**liberdades fundamentais de terceiros**, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

Portanto, dentre as medidas socioeducativas, o adolescente em conflito com a lei pode ser submetido à de internação.

E esta medida de internação e todas as implicações jurídicas, sociais, econômicas e psicológicas daí decorrentes é o ponto nevrálgico da execução de políticas públicas mais próximas da desfiliação e do *apartheid*<sup>6</sup> do que da promoção dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, expressamente consagrados no texto acima referido.

Todavia, pode-se dizer que o Estado reconhece que a execução desta medida é uma questão de Direitos Humanos, haja vista que na Lei Nº 10.683 de 2003, o órgão federal responsável em promover os direitos de crianças e adolescentes está alocado na Secretaria Especial de Direitos Humanos, diretamente ligada à Presidência da República (BRASIL, 2003, *online*):

Art. 24. À Secretaria de Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010);

§ 1º Compete ainda à Secretaria de Direitos Humanos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, atuar em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010);

§ 2º A Secretaria de Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos

---

<sup>6</sup> *Apartheid* era uma política racial e segregadora, legalizada na África do Sul e que mantinha as pessoas negras separadas das brancas, sendo que estas detinham o poder e tinham privilégios (HOBSBAWM, 1995, p. 438). Os adolescentes internados no CIAA são das classes desfavorecidas econômica e socialmente e são, em sua maioria, negros e pardos. Portanto, *mutatis mutandis*, esta medida socioeducativa de segregar, separar adolescentes em conflito com a lei, está mais próxima do que representava este regime sul-africano do que das políticas públicas de melhorias nas condições de vida para atender aos indicadores sociais como saúde, moradia, trabalho, educação, etc..



Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete, a Secretaria-Executiva, o Departamento de Ouvidoria Nacional e até 4 (quatro) Secretarias.

Isto significa que, apesar dos conflitos de adolescentes com a lei serem localizados, afetos à cada comunidade de cada município da República Federativa do Brasil, a União pretende concentrar a atuação com o intuito de efetivar os princípios, as diretrizes e os direitos a fim de combater os mecanismos específicos de negação da cidadania.

Precisamente com o intuito de direcionar e acompanhar a aplicação da medida mais gravosa aos adolescentes é que foi criado, por meio da Lei Nº 8.242 de 1991, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o qual é um órgão federal integrante da Presidência da República com atribuições específicas, conforme dispõe o artigo 2º da referida Lei (BRASIL, 1991, *online*):

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

*Omissis*

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

Cabe, pois, ao Poder Executivo Federal, por meio do CONANDA, a fiscalização das ações promovidas pelas entidades governamentais no tocante aos direitos da criança e do adolescente, inclusive no que diz respeito às estruturas públicas, o que inclui os Centros de Internação para adolescentes.

Historicamente, a execução da medida de internação de adolescentes no antigo modelo brasileiro dava-se em locais conhecidos como Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM), os quais, longe de proporcionar proteção aos mesmos, eram palcos de reiteradas práticas de violação de direitos, tanto dos funcionários contra os adolescentes quanto destes entre si. A realidade brutal do que ali se passava chegou a ser retratada no filme brasileiro “Pixote, a lei do mais fraco” (1980), o qual alcançou repercussão nacional e internacional, provocando acaloradas discussões na mídia e

críticas de autoridades, como exemplifica Luis Alberto Pereira Junior (2009, p. 24), cuja película foi objeto de sua reflexão:

Um bom exemplo disso ocorreu com um dos diretores da antiga FEBEM, que após assistir a uma das sessões do filme, fez a seguinte observação: “Esse filme vai ser mais uma pedra no nosso sapato” (Folha de São Paulo, 24/09/1980).

O antigo regime ditatorial já não negava esta realidade e a abertura política no Brasil, acompanhada por grandes mudanças no ordenamento jurídico e resgate dos direitos fundamentais, entre eles o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CRFB) exigia mudanças, pois o Estado “não poderia deixar intocado o sistema jurídico da criança e do adolescente, restrito aos ‘menores’ em abandono ou estado de delinquência” (AMIN, 2013, p.49).

Assim, após as sucessivas mudanças já mencionadas, o CONANDA publicou em 2006 a Resolução Nº 119, estabelecendo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, “o qual se constitui num documento referencial contendo as diretrizes voltadas ao funcionamento dos programas de atendimento socioeducativo amparadas numa linguagem de garantia de direitos humanos” (2010, *online*, p. 7). Porém, tal resolução era pouco conhecida e aplicada pelos juízes da infância e juventude.

Por isso, recentemente, em janeiro de 2012, o Sinase foi positivado por meio da lei federal Nº 12.594 (BRASIL, 2012, *online*), cujo parágrafo primeiro do art. 1º traz sua definição:

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O diploma legal alterou diversas legislações, dentre elas, o ECA e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determinando um eixo principiológico e normativo que os demais entes federativos devem seguir no que diz respeito às medidas a serem aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

Aliás, ela alterou o art. 90 do ECA, acrescentando o regime de “prestação de serviços à comunidade” a fim de se alinhar a esta medida socioeducativa já citada no

art. 112, inciso III do mesmo diploma legal, ao qual a Lei do Sinase remete, ainda no art. 1º (BRASIL, 2012, *online*):

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

A Lei Nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012, *online*) reitera a medida socioeducativa de internação como a medida mais gravosa de *desaprovação da conduta infracional* (inciso III do § 2º, art. 1º), porém, ordena a realização do plano individual de atendimento – conhecido no meio administrativo e jurídico por sua sigla PIA –, o qual estabelece uma série de informações e coletas de dados com o objetivo de se tornar um instrumento hábil a nortear a integração social do adolescente e a garantir os seus direitos individuais e sociais. O art. 52 desta lei determina que haja “previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”, ou seja, os Centros de Internação não podem ser depósitos de delinquentes, mas instituições que promovam “atividades de integração e apoio à família” (inciso IV), garantindo-lhes vários direitos, dentre eles, “ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença” (art. 49, inciso III).

Agora, as equipes multidisciplinares dos Centros de Internação, ao receberem um adolescente, deverão elaborar este PIA nos moldes da lei e remetê-lo ao juiz da infância e juventude responsável pelo acompanhamento do processo de execução da medida.

O Governo Federal mantém na rede mundial de computadores (internet) um Sistema de Informação em rede para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas – SIPIA<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> O SIPIA está, atualmente, no sítio: <<http://www.sipia.gov.br/sinasetreinamento/Welcome.do#>>

O objetivo desta rede de abrangência nacional é construir e manter um banco de dados único a fim de integrar “as instituições executoras de medidas socioeducativas, ministério público, varas da infância e juventude, delegacias, CREAS<sup>8</sup> e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal” (BRASIL, 2011, *online*).

Dentre os principais princípios desta rede, está o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida de internação, desde o primeiro atendimento, subsidiando com informações as instituições públicas “nas três esferas de governo para a formulação e gestão de políticas do SINASE” (BRASIL, 2011, *online*).

Sendo assim, pode-se supor que é imprescindível compreender o que seja a adolescência a fim de se ter segurança de que o referido acompanhamento esteja sendo realizado adequadamente, considerando-se as peculiaridades dessas pessoas em desenvolvimento.

## 1.2. Os transtornos de conduta juvenis e suas implicações ao aplicar a medida socioeducativa de internação aos adolescentes em conflito com a lei

O caminho mais apropriado para estudar a adolescência é a interdisciplinaridade, pois há fatos peculiares e que são considerados como típicos desta fase, pesquisados pela medicina e pela psicologia. Estas constataram o que é sabido pelo senso comum, ou seja, que este momento da vida do ser humano é permeado pela insegurança e pelo desajustamento em relação ao mundo, pela crítica ácida à sociedade, pela revolta e indignação.

Helen Bee e Denise Boyd (2011) afirmam que o período de 12 a 20 anos do ser humano é dividido em dois subperíodos: um deles inicia-se aos 11 ou 12 anos, o outro aos 16 ou 17 anos, os quais podem ser denominados de “adolescência” e “juventude”, respectivamente, ou como “início” e “final” da adolescência, dependendo da corrente teórica adotada.

Essas autoras (2011, p. 461) registram que “O início da adolescência, quase por definição, é um tempo de transição, de mudança significativa em virtualmente todos os

---

<sup>8</sup> CREAS significa Centro de Referência Especializado em Assistência Social, implantado pela Lei Federal Nº 12.435/2011, a qual incluiu o parágrafo 2º no art. 6º-C da Lei Nº 8.742/1993 (BRASIL, 2011, *online*), que dispõe, *in verbis*: “O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.” Ou seja, o CREAS realiza atendimento especial junto aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

aspectos do funcionamento da criança”, pois os antigos padrões e esquemas perderam muito de suas funcionalidades. Portanto, enquanto o adolescente está nesta fase, assimilando quantidade significativa de experiências físicas, sociais e intelectuais sem tê-las absorvido e acomodado numa identidade nova e coerente, ele “está em um estado mais ou menos contínuo de desequilíbrio”.

Quanto à fase final da adolescência, Bee e Boyd (2011) afirmam que esse período não é totalmente isento de tensões, ainda que muitas mudanças tenham sido suportadas e que se tenha alcançado novo equilíbrio. Ao contrário, uma identidade clara não é alcançada pela maioria dos jovens até a universidade e, para alguns, até depois.

Porém, é importante esclarecer que as autoras supracitadas (2011, p. 462) também dizem que retratar a fase adolescente somente como “cheia de tumulto e estresse é exagerado”.

O que se constata é que há uma pressão maior por independência e isso vem, inevitavelmente, acompanhado por mais confrontação com os pais no que diz respeito aos limites que estes impõem; tais limites podem ser reforços positivos ou negativos que fortalecem o comportamento, mas não necessariamente aquele que se espera do adolescente. As autoras (2011) exemplificam com o castigo imposto pelo pai ao filho que extrapola o horário em que deveria estar em casa, proibindo-lhe de usar o carro, esperando que este o obedeça dali por diante. Enquanto esse reforço será efetivo para alguns adolescentes, outros poderão responder com desafio, pois verão na atitude do pai “uma forma de reconhecimento para sua atitude desafiadora que eles esperam projetar. Para eles, a ‘punição’ é, na verdade, um reforço positivo” (2011, p. 41).

Considerando que o exemplo acima refere-se ao pai enquanto autoridade na vida do adolescente, é possível aplicar a constatação das autoras, comparando-a com o limite imposto pelo Estado, enquanto autoridade, por meio da medida socioeducativa de internação; daí pode-se fazer uma ilação, deduzindo que tal limite não será eficaz para todos os adolescentes como reforço positivo para sua socioeducação e ajustamento à sociedade. Ao contrário, pode servir de reforço ao comportamento negativo que a norma, instrumento de coerção do Estado, pretendia corrigir. Quando isso ocorre, então, esvazia-se a medida socioeducativa e o que sobra é a punição, ou seja, o resultado alcançado pelo ECA é justamente aquele que, expressamente, pretendia afastar, revelando um grave desvio do sistema penal juvenil.

É o que pode estar ocorrendo com os ex-internos do CIAA reincidentes na prática infracional, isto é, a internação pode ser um reforço positivo para eles. Uma das

servidoras do CIAA que faz parte da equipe multidisciplinar, em 17 de abril de 2014, relatou o caso de um adolescente que ela chegou a atender, pessoalmente, durante todo o período de internação. Este adolescente apresentava comportamento que é classificado como excelente: cumpria todas as atividades propostas, participava de aulas e cursos, respeitava outros internos e funcionários, por exemplo.

Aparentemente, ele havia respondido ao “limite” – no caso, a internação – imposto pelo Estado como reforço positivo. O Estado, para cumprir o que a lei determina como medida socioeducativa, proporciona as atividades supramencionadas por meio de equipe multidisciplinar especializada.

E nas sessões com esta equipe, o adolescente apresentava-se arrependido e disposto a “mudar de vida”. Entretanto, ao readquirir sua liberdade, ele voltou ao convívio da gangue e à prática de atos infracionais, chegando à servidora a notícia de que o mesmo, ao cobrar uma dívida antiga de entorpecentes, por meio de arma de fogo causou a morte de uma mulher.

A servidora expressou sua frustração e suas dúvidas quanto ao sistema, pois acreditava que a submissão deste adolescente às regras e circunstâncias da internação era forte indicador de que o objetivo da medida socioeducativa havia sido alcançado. Afinal, ele havia recebido, pela primeira vez em sua curta vida (seja escolar ou familiar) acompanhamento constante de uma equipe multidisciplinar composta de assistentes sociais, psicólogas e enfermeiras, cuja atuação é norteadada pelos princípios que integram o discurso normativo de proteção e apoio do ECA e dos demais diplomas normativos internacionais. Porém, este caso, além de outros de reincidência de adolescentes ex-internos, ainda que com desfechos menos gravosos, trouxeram-lhe questionamentos sobre a eficácia do sistema penal juvenil na forma como funciona atualmente.

Considera-se, pois, que o sistema pode não estar adequado para lidar, de maneira uniforme, com os problemas apresentados pelos adolescentes internados. O Estado, portanto, deveria prover meios para conhecer cada adolescente internado com maior profundidade a fim de que seu acompanhamento fosse individualizado o máximo possível e que a medida aplicada fosse mais eficaz.

Poderíamos supor que se o Estado pretendesse ser eficiente ao aplicar a medida de internação para socioeducar o adolescente, precisaria levar em consideração as várias situações conflituosas desta fase do ser humano que foram (e ainda são) estudadas e são comumente referidas como “comportamento antissocial”, bem como o “comportamento delinquente”, buscando respostas e soluções interdisciplinarmente.

Uma causa para os vários tipos de comportamento agressivo ou *delinquente* sugerida por Steingberg (1988 apud BEE; BOYD, 2011, p. 463) é a ligação direta entre as alterações hormonais experimentadas pelos adolescentes (puberdade) e o aumento da confrontação destes com os pais.

Segundo Bee e Boyd (2011, p. 431), a delinquência “é uma categoria mais limitada de problemas externalizantes do que transtorno da conduta”, pois ela diz respeito somente à violação intencional da lei e está associada a alguns fatores de risco, tais como baixo escore de QI e fracasso escolar. Donald Lynam e colaboradores (1996 apud BEE; BOYD, 2011, p. 431) argumentam que o fracasso escolar aumenta a frustração do adolescente e, conseqüentemente, aumenta a probabilidade de agressão de algum tipo, enquanto este sentimento de desajuste reduz a influência da escola e dos valores que esta representa na vida juvenil.

O comportamento antissocial é identificado pela medicina como *transtorno de conduta (TC)*, cuja definição da *American Psychiatric Association* é a de “um padrão de comportamento que inclui altos níveis de agressividade, discussão, provocação, desobediência, irritabilidade e comportamento ameaçador e ruidoso” (BEE; BOYD, 2011, p. 430).

Já no Brasil (2008, *online*), a conceituação geral de transtornos de condutas que faz referência à criança e ao adolescente está catalogada na CID 10<sup>9</sup> – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – sob o N° F91 – Distúrbios de Conduta:

Os transtornos de conduta são caracterizados por padrões persistentes de conduta dissocial, agressiva ou desafiante. Tal comportamento deve comportar grandes violações das expectativas sociais próprias à idade da criança; deve haver mais do que as travessuras infantis ou a rebeldia do adolescente e se trata de um padrão duradouro de comportamento (seis meses ou mais). Quando as características de um transtorno de conduta são sintomáticos de uma outra afecção psiquiátrica, é este último diagnóstico o que deve ser codificado.

Tal padronização dos diagnósticos foi considerada imprescindível pelo governo federal sob o argumento de que, assim, poderá operacionalizar melhor as políticas públicas, declarando, expressamente, no sítio do Ministério da Saúde (BRASIL, 2013, *online*) que o objetivo é promover um gerenciamento eficaz e eficiente, permitindo que

---

<sup>9</sup> Segundo o sítio oficial do Ministério da Saúde, a CID-10 foi “conceituada para padronizar e catalogar as doenças e problemas relacionados à saúde, tendo como referência a Nomenclatura Internacional de Doenças, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde” (BRASIL, 2008, *online*).

o gestor conheça a realidade da rede assistencial, a fim de contribuir para o planejamento das políticas públicas em saúde, em todos os níveis de governo.

E o governo federal tem promovido, por meio do Ministério da Saúde, diversos estudos, publicações e diretrizes voltados para o combate e a prevenção da violência, inclusive infanto-juvenil.

Um destes documentos é a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), estabelecida pela Portaria Interministerial Nº 1.426 de 2004 (BRASIL, 2004, *online*), a qual “aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória” e normatizada pela vigente Portaria Nº 647 de 2008 (BRASIL, 2008, *online*) que por sua vez estabelece normas, critérios e fluxos para adesão e operacionalização do PNAISARI.

Segundo estes documentos, o objetivo é aperfeiçoar as ações em saúde e fortalecer as estratégias intersetoriais desenvolvidas em prol dos adolescentes internados a fim de lhes garantir o direito ao acesso à saúde integral. Para tanto, esta política pública estipula uma série de requisitos e ações, dentre eles: a composição mínima de uma equipe de referência em saúde formada por médico, dentista, enfermeiro, psicólogo e assistente social, previsto no § 1º do art. 2º da Portaria MS/SAS 647/2008 (BRASIL, 2008, *online*); a realização de exames sanguíneos para HIV, hepatites, bem como a imunização (vacinas), previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 1º da Portaria MS/SAS 1.426 /2004 (BRASIL, 2004, *online*).

O Anexo II da Portaria MS/SAS 647/2008 (BRASIL, 2008, *online*) também dispõe que deve haver um espaço específico e reservado, adequado ao atendimento à saúde, com parâmetros bem específicos quanto à metragem do local, às portas, à ventilação e à iluminação, aos materiais de acabamento adequados, etc..

O art. 4º da Portaria MS/SAS 1.426 /2004 (BRASIL, 2004, *online*) cria um incentivo financeiro de recursos do Ministério da Saúde destinado às unidades de internação e internação provisória do sistema socioeducativo e que serão repassados aos Estados e Municípios, sendo que os artigos seguintes dispõem que cabe à Secretaria Especial dos Direitos Humanos alocar os recursos tanto para reforma quanto para construção de unidades de saúde e aquisição de equipamentos, enquanto que a alocação de recursos para a capacitação dos profissionais das unidades de internação fica a cargo da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.



Então, quando um adolescente recebe a medida socioeducativa de internação, significa que ele teve um *comportamento de grave violação da expectativa social*. Por isso, logo no início de sua internação no CIAA, ele passa por entrevistas com a equipe – psicóloga e assistente social e, se houver suspeita de outra afecção psiquiátrica, ele é encaminhado para atendimento com o médico especialista no Centro de Saúde municipal. O atendimento do adolescente é registrado por meio de fichas, relatórios e prognósticos; tais documentos permitem que a equipe faça recomendações e, para isso, ela deve utilizar-se de termos que integram o CNES.

CNES é o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, implantado pelo governo com o objetivo deste ter uma “base cadastral para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde hospitalar e ambulatorial” (BRASIL, 2013, *online*). Tais dados tornam-se fontes essenciais para realização de estudos, formulação de conceitos e parâmetros significativos para a compreensão, a abordagem e a intervenção estatais, principalmente quando se aplica a medida socioeducativa de internação aos adolescentes que entram em conflito com a lei.

### 1.3. Conflitos e preconceitos

O comportamento conflituoso do adolescente não é causado somente por questões biológicas. Os pais mudam, consideravelmente, a forma de tratamento em relação aos filhos cujos corpos cresceram e tornaram-se semelhantes aos dos adultos, levando a criança a começar a se ver como um quase adulto e isto acaba por desencadear situações de atrito. Tal fato agrava-se quando a criança está inserida numa família monoparental e com deficiências econômicas, sociais e até intelectuais para lidar com os conflitos.

E os adolescentes que agredem e violam as leis passam a ser comumente categorizados pelo senso comum de boa parte de nossa sociedade como “menores infratores”; não mais se aplicam a eles os conceitos e todo o manto de proteção que as normas oferecem, expostos em linhas pretéritas, mas prevalecem os preconceitos reforçados por expressões comumente utilizadas em nossa sociedade e reforçados pelos *mass media* para se referir aos adolescentes em conflito com a lei, tais como: “trombadinhas”, “meninos de rua” e “menores delinquentes”.

A contribuição da imprensa para este pensamento é relevante, pois ao mesmo tempo em que noticia as ações violentas como alarmantes para a sociedade, já prega

como solução a diminuição da maioridade penal – que no Brasil é a partir dos 18 anos de idade – , discurso que encontra apoio em variados segmentos sociais.

Comentários de diversos âncoras de telejornais de emissoras de televisão apoiam a redução da menoridade penal, tal como o editorial da Band, falado por Ricardo Boechat, (2013):

E, na maioria das vezes, exibindo um protagonista especialmente chocante: o menor infrator - atirando, queimando, torturando, assassinando e, depois, como neste último episódio, sorrindo cinicamente para as câmeras sob a proteção da lei da maioridade penal.

Ele sabe que vai voltar. E voltará aterrorizando as famílias, enquanto puder contar com a omissão de autoridades, como a do ministro da Justiça, que não admite tocar nesta lei odiada por 93% de uma população cada vez mais ameaçada... Até quando essa gente pensa que pode ignorar os protestos do país contra uma legislação que incentiva, facilita e protege o crime? Esta é a opinião do Grupo Bandeirantes de Comunicação.

A população também pensa assim, pois é o que demonstra a recente pesquisa de opinião pública realizada em 2008 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) sobre o significado de direitos humanos para o cidadão brasileiro (VENTURI, 2010, p. 264). À seguinte pergunta: “Pensando na questão da violência o/a sr/a. é a favor ou contra a cada uma das seguintes medidas: [...] Redução da maioridade penal”, 58% dos entrevistados são totalmente a favor e 13% em parte a favor, totalizando, assim, 71% dos entrevistados que veem favoravelmente a redução da maioridade penal.

Contraopondo este ideário da sociedade, Foucault (1989, p. 82-83) realiza em sua obra *Vigiar e Punir* arguta análise sobre a legislação penal e a punição ao longo da história. Empreendendo uma sólida crítica sobre os métodos e instituições correcionais, ele afirma, em dado momento, que a reforma penal do século XVIII tem sua essência existencial na necessidade da sociedade em constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir, estratégia esta que encontra justificativa suficiente na teoria geral do contrato, pois o cidadão que aceita o pacto social, aceita não somente as leis da sociedade, como também o direito desta em puni-lo. Prossegue o autor (FOUCAULT, 1989, p. 83), descrevendo e analisando a lógica da sociedade em relação ao criminoso:

Efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos. E tem mesmo que ser assim, pois aí está representada a defesa de cada um. Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. Um “monstro”.

Adorno (1998) afirma que é altamente discutível a notificação perpetrada diariamente pela mídia de que os adolescentes contribuem cada vez mais para o aumento da criminalidade, mas concorda que o envolvimento de adolescentes com a criminalidade adulta suscita desafios agudos às políticas de prevenção e proteção. Ele ainda diz que o controle social é um problema complexo que não se encerra no domínio exclusivo dos aparelhos repressivos do Estado.

Eis a questão tormentosa que, aparentemente, traz uma cisão entre o pensamento privado e o pensamento estatal.

O pensamento privado é aquele representado pela mídia e pela provável maioria dos cidadãos<sup>10</sup>, os quais veem os adolescentes que cometem infrações gravíssimas – tais como matar alguém, estuprar ou roubar – , como um inimigo, um traidor da sociedade; e, portanto, se suas ações danosas são equivalentes às de um adulto, a punição também tem que ser equivalente. Foucault (1989, p. 46), citando F. de Barbé Marbois, constatou esta lógica da sociedade que vê que

o castigo é também uma maneira de buscar uma vingança pessoal e pública, pois na lei a força físico política do soberano está de certo modo presente: “Vemos pela própria definição da lei que ela tende não só a defender mas também a vingar o desprezo de sua autoridade com a punição daqueles que vierem a violar suas defesas”. Na execução da pena mais regular, no respeito mais exato das formas jurídicas, reinam as forças ativas da vindita.

A punição, então, cumpriria a função de “incutir, nas pessoas, uma aparência de tranquilidade, de segurança” (HIRECHE, 2004, p.47).

Este caráter retributivo da pena está expresso no Código Penal – CP (BRASIL, 1940, *online*) pátrio, o qual menciona que a pena tem que ser dosada considerando o que for necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

---

<sup>10</sup> Conforme pesquisa supracitada realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) (VENTURI, 2010, p.264), a maioria dos cidadãos são favoráveis a que os adolescentes respondam pelos atos infracionais, recebendo as mesmas punições que os adultos quando estes infringem a lei.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

Nucci (2007, p. 53) relembra que a palavra pena tem sua origem no grego *ποινη* (*poine*), cujo significado é pena, expiação de uma morte, castigo, vingança, compensação, ou, nas palavras de Ana Messuti (apud NUCCI, 2007, p. 53) “a retribuição destinada a compensar um crime, a expiação de sangue.”

Por isso, não é difícil entender este pensamento privado de que a punição é o meio eficaz e eficiente para intimidar o autor da infração penal a fim de que não venha a cometer os mesmos ilícitos e, se necessário for, afastá-lo do convívio como garantia da paz social das pessoas de bem.

Pois, como bem o disse Gonçalves Neto (2011, p. 89), “o incentivo à competição entre os indivíduos promoveu, nos últimos trinta anos, e por si só, a responsabilização individual por seu desempenho econômico”. Assim, a desigualdade econômica, a pobreza, o desemprego, etc., não seriam causas da delinquência juvenil; antes, esta seria causada pela desídia, preguiça, ociosidade, incompetência das pessoas que se negam ou pouco se esforçam em trabalhar e estudar arduamente, como muitas outras o fazem. Os delinquentes juvenis são responsáveis, individualmente, porque escolheram o caminho “mais fácil” para satisfazer suas necessidades de consumo.

Por outro lado, o pensamento do Estado é representado por seu sistema penal juvenil brasileiro vigente, presente na Administração Pública direta (tribunais, órgãos, secretarias, instituições, etc.) e indireta (universidades autárquicas e fundacionais, etc.), tal como preconizado pela norma jurídica, e apoiado pelos intelectuais que trabalham na academia privada, principalmente no que diz respeito ao tempo, tipo e modo de tutela que aquele deve exercer sobre os adolescentes em conflito com a lei.

Eles afirmam que aquelas expressões (menores, delinquentes, trombadinhas) estigmatizam os adolescentes, identificando-os, automaticamente, aos que pertencem às classes populares, de baixa renda e baixa escolaridade, os potencialmente perigosos; tais expressões acabam por “demonizar” os adolescentes, conforme reflexão de Karyna Batista Sposato (2010, p. 183):

O crime ou a rotulação de delinquência a adolescentes e jovens é a moeda forte da demonização, isto é, a imputação de criminalidade ao outro desviante é uma parte necessária da exclusão e, por consequência, de invisibilização da real condição de sujeito e das reais demandas que envolvem ser adolescente ou jovem no Brasil hoje.

Neste sentido, os intelectuais afirmam que as notícias, incluídas aquelas envolvendo adolescentes em conflito com a lei, não refletem toda a realidade, como foi observado por Magno Medeiros (2009, p. 18) ao afirmar que a “violência na TV é mediada pela imagem” e, por sua vez, as “imagens passam pelas distorções próprias da linguagem televisiva.” Conforme Medeiros (2009, p 18), isso ocorre porque os “*mass medias* supervalorizam matérias sobre crimes, estimulam o apetite criminoso, sancionam o mórbido e distorcem valores ético-morais.” E as imagens veiculadas pelas emissoras de televisão são fortes e causam efeito.

Neste diapasão, a compreensão que se tem do termo *punição* é diferente da compreensão do “corpo social” sobre o mesmo termo, conforme descreve Foucault (1989, p. 82). Wacquant (2012, p. 11) afirma que este modelo de expansão da prisão é a punição da pobreza, a exemplo da campanha *Tolerância Zero*, citada por este autor (2012, p. 07):

No início da década de 1990, o novo Prefeito republicano da cidade de Nova York, Rudolph Giuliani, lançou a campanha de policiamento conhecida por “Tolerância Zero”, voltada para o combate das desordens de rua e dos pequenos infratores, encarnada pelo notório “lavador de carro”. Nova York logo se tornou uma vitrine para uma agressiva abordagem da aplicação da lei que, a despeito de seus custos extravagantes e da ausência da conexão com a queda da criminalidade, passou a ser admirada e imitada por outras cidades nos Estados Unidos e na Europa Ocidental.

Portanto, quando as autoridades estatais tomaram medidas para combater o crime, o fizeram por meio, também, de um discurso que privilegia o tipo de punição que segrega as pessoas. Tal discurso foi muito bem aceito e propagado nos países periféricos, onde o autoritarismo, a concepção hierárquica de cidadania e a pobreza em massa geram desigualdades sociais excessivas e crescentes, fatores esses que contribuem significativamente para o aumento da criminalidade. Daí o papel do Estado em alimentar a desregulamentação econômica e restringir a insegurança social por meio do reforço das diferenças de classe, etnia e espaço, quando se trata de punir a criminalidade adulta.

Assim, é possível encontrar no Estado discursos e práticas penais recrudescedores no que diz respeito à *reprovação e prevenção de crimes* dos adultos.

Porém, este mesmo Estado mantém no sistema penal juvenil vigente um discurso jurídico e principiológico diferenciado, no sentido de que a tutela dos adolescentes infratores não deve efetivar-se da mesma forma como acontece com o adulto, isto porque os documentos legais, nacionais e internacionais, partem da premissa de que as crianças e os adolescentes são seres humanos em desenvolvimento e que, por isso, precisam de proteção especial.

A realidade de ser adolescente envolve os inúmeros aspectos, circunstâncias e fatores já citados que se diluem, como visto, ao longo de uma ampla faixa etária que varia de pessoa a pessoa; porém, a norma estipulou como divisor de águas para a responsabilização penal da pessoa tão somente o marco cronológico e este, segundo os estudos e pesquisas apontados, não é a melhor escolha.

A deturpação do sistema penal neste ponto revela-se com mais intensidade naqueles casos em que duas pessoas cometem atos tipificados como crime, uma delas 01 (um) dia antes de completar dezoito anos e a outra 01 (um) dia depois de tê-los completados. Isto faz grande diferença na privação de liberdade de ambas, tanto no local quanto no modo e na quantidade temporal.

O problema é que o pensamento privado, ao absorver e apoiar aqueles discursos e práticas penais voltados para os adultos, revolta-se e indigna-se quando o compara com o tratamento dado aos adolescentes. Parece-lhe que não há justiça, ou pior, que há conivência do pensamento estatal quanto aos atos violentos praticados por adolescentes. A barreira cronológica da maioridade estipulada pela lei vem a parecer-lhe inexplicável, incoerente, insana até. Com isso, os conceitos e as implicações biológicas, físicas, econômicas, mentais e sociais sobre a adolescência aqui revistos são obliterados.

#### 1.4. Comparativo entre o modelo oficial do SINASE para os Estabelecimentos Educacionais e o Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis

A tutela estatal de adolescentes em conflito com a lei e submetidos à medida socioeducativa de internação efetiva-se em Estabelecimentos Educacionais, os quais podem receber nomenclaturas diferenciadas. Em Anápolis, é conhecido por Centro de Internação.

O sistema jurídico a respeito da adolescência aloca-se desde o nível internacional até o local, como explanado acima.

No que tange à execução da medida socioeducativa de internação, o SINASE objetiva articular os três níveis de governo em nosso país, sendo que a respectiva Lei N° 12.594 de 2012 (BRASIL, 2012, *online*) dispôs que os programas de internação e semiliberdade que estivessem sob a direção dos municípios, deveriam ser transferidos ao respectivo Poder Executivo do Estado-membro no prazo de um ano:

Art. 84. Os programas de internação e semiliberdade sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1(um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

E o art. 1° da mesma lei (BRASIL, 2012, *online*) define os termos “programa de atendimento”, “unidade” e “entidade de atendimento” nos três parágrafos seguintes, observa-se a repetição da palavra “necessária” como indicativo do que os Centros de Internação, dentre outras entidades afins, devem oferecer e dispor aos adolescentes internados:

§ 3° Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das **condições necessárias** para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4° Entende-se por unidade a **base física necessária** para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5° Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os **recursos humanos e materiais necessários** ao desenvolvimento de programas de atendimento. (*grifo nosso*)

No artigo 16, a Lei do Sinase (BRASIL, 2012, *online*) dispõe de forma genérica:

Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.

§ 1° É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

As especificações dos Estabelecimentos Educacionais ficaram a cargo do Caderno de Referência do SINASE (2006), expedido pelo CONANDA com apoio da UNICEF.

Portanto, este documento traz os parâmetros legais para a implantação de uma base física necessária para um Centro de Internação, fazendo referência expressa à proteção dos direitos humanos: “A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos” (BRASIL, 2006, p. 15)

Sendo assim, o Estado preocupou-se em estabelecer no Caderno de Referência do SINASE (BRASIL, 2006) quantidades e medidas mínimas bem específicas de pessoal e estrutura física que podemos considerar, então, como o mínimo necessário a garantir o respeito aos direitos humanos dos adolescentes em regime socioeducativo de internação.

Tais parâmetros serão, pois, os modelos (ou tipos ideais<sup>11</sup>) no presente estudo para fins de comparação com a atual estrutura do CIAA, a fim de se averiguar se há ou não violação dos direitos humanos dos internos, haja vista que o próprio documento (BRASIL, 2006, p. 56) afirma que:

As estruturas físicas das Unidades de atendimento e/ou programas serão orientadas pelo projeto pedagógico e estruturadas de modo a assegurar a capacidade física para o atendimento adequado à execução desse projeto e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes.

As especificações para organização do espaço físico foram desenvolvidas para atender à exigência de maior concretude na execução da medida socioeducativa, pois o adolescente tanto pode avançar quanto retroceder durante seu processo de internação. Por isso, estipulou-se que a estrutura física deverá prever e possibilitar a mudança de fases no atendimento que, segundo o documento, estão divididas em três:

a) *fase inicial de atendimento*: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA; b) *fase intermediária*: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA; e c) *fase conclusiva*: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo. (BRASIL, 2006, p. 58)

---

<sup>11</sup> Segundo Weber (2000, p. 13), “sempre que se trata da consideração da realidade concreta, tem de ter em conta a distância entre esta e a construção hipotética, averiguando a natureza e a medida desta distância. É que metodologicamente se está muitas vezes perante a escolha entre termos imprecisos ou precisos. Mas, quando precisos, serão irrealis e “típico-ideais”. Neste caso, porém, os últimos são cientificamente preferíveis.”



Há, inclusive, a previsão de um espaço físico reservado para os adolescentes ameaçados em sua integridade física e psicológica, a que o SINASE denomina de *convivência protetora*.

O projeto arquitetônico da Unidade de Internação deve ser elaborado (BRASIL, 2006, p. 117), observando-se o fluxo de veículos e pessoas, e incluindo todos os ambientes necessários ao acolhimento do adolescente em conflito com a lei, tais como: acesso e controle ao prédio, administração, serviços, visitas, saúde, moradia, educação, oficinas profissionalizantes, bem como lazer, esportes, cultura e religiosidade.

Segundo o tipo ideal da norma, as áreas de moradia dos adolescentes internados devem cumprir o seguinte (BRASIL, 2006, p. 117 a 119):

<b>Especificações</b>	<b>Fase Inicial de Atendimento</b>	<b>Fase Intermediária do Atendimento</b>	<b>Fase Conclusiva do Atendimento</b>
Quartos com instalações sanitárias, previsão de quarto para deficientes	Individuais: 9,00 m <sup>2</sup> (dimensão mínima: 2,30m)	Individuais: 9,00 m <sup>2</sup> (dimensão mínima: 2,30m);  Coletivos: 5,00 m <sup>2</sup> por adolescente	Individuais: 9,00 m <sup>2</sup> (dimensão mínima: 2,30m);  Coletivos: 5,00 m <sup>2</sup> por adolescente
Lavanderia doméstica	3,00 m <sup>2</sup>	3,00 m <sup>2</sup>	3,00 m <sup>2</sup>
Sala de convivência e leitura	Até 05 adolescentes = 16,00 m <sup>2</sup> ; acima de 05 adolescentes considerar 2,50 m <sup>2</sup> por adolescente	Até 05 adolescentes = 16,00 m <sup>2</sup> ; acima de 05 adolescentes considerar 2,50 m <sup>2</sup> por adolescente	Até 05 adolescentes = 16,00 m <sup>2</sup> ; acima de 05 adolescentes considerar 2,50 m <sup>2</sup> por adolescente
Sala de educador com sanitários	7,50 m <sup>2</sup>	7,50 m <sup>2</sup>	7,50 m <sup>2</sup>
Sala de atendimento	15,00 m <sup>2</sup> (dimensão mínima: 2,80m)	Individual ou em grupo: 15,00 m <sup>2</sup> (dimensão mínima: 2,80m); Em grupo: 15,00 m <sup>2</sup>	Individual: 15,00 m <sup>2</sup> (dimensão mínima: 2,80m)

Quadro 01: Especificações das áreas de moradia para adolescentes em medida socioeducativa de internação

Há, também, especificações para o espaço denominado *Convivência Protetora*, as quais são as mesmas constantes na “Fase Conclusiva do Atendimento”, com exceção da “Sala do Educador” que neste caso deverá ser de 6,00 m<sup>2</sup> e da “Sala de Atendimento” que não é mencionada. Em contrapartida, o Caderno menciona espaços coberto e descoberto para atividade física e de lazer, desta forma o adolescente não ficará somente confinado no quarto. E, ainda, recomendação para projetar “barreira física de separação

da Convivência Protetora com as demais Fases do Atendimento Inicial, da Intermediária e da Fase Conclusiva do Atendimento” (BRASIL, 2006, p. 118).

As demais áreas internas e externas com as respectivas medidas mínimas e que são necessárias ao funcionamento da Unidade estão previstas no mesmo Caderno, como por exemplo, salas administrativas, consultórios médico e odontológico, salas de nutricionista e de curativo e vacina, posto de enfermagem, sala e sanitários de funcionários, cozinha industrial, etc.. Outrossim, há especificações para as áreas de visitas, de oficinas, de lazer, cultura, esporte e religiosidade.

Quanto à área educacional, é preciso transcrever o tipo ideal citado no quadro do Caderno de Referência (BRASIL, 2006, p. 122) para fins de comparação com a área existente no CIAA:

<b>h) Área Educacional</b>			
02 Salas de aula	15,00		Para até 10 alunos. Acrescer 1,20m <sup>2</sup> p/ cada aluno adicional.
Deposito de material didático	3,00		
Biblioteca	20,00	3,00	
Informática	13,00 para 04 microcomputadores		Acrescer 2,25 m <sup>2</sup> por micro-computador adicional.
Secretaria	9,00		
Sanitários de alunos	2,50/vaso		Obedecer a quantidade mínima de 02 vasos para cada gênero.
Sala de professores e reuniões	12,00		
Sala de coordenação/direção	12,00		

Fonte do Quadro: Caderno de Referência do SINASE.

No que diz respeito à composição do quadro de pessoal, o referido documento (BRASIL, 2006, p. 50) dispõe que as entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de internação para até quarenta adolescentes devem atuar, no mínimo, 01 diretor, 01 coordenador técnico, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), além dos demais profissionais necessários para o desenvolvimento da saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração, bem como de socioeducadores. As entidades deverão prover um socioeducador para cada dois a cinco adolescentes, dependendo do perfil e das necessidades pedagógicas que estes apresentem.

Diante destas informações, cabe, pois, analisar o CIAA como este se apresenta atualmente.

Há 19 anos funcionando no 4º Batalhão da Polícia Militar em Anápolis, o CIAA, tal como dezenas de outros centros similares, não possui uma estrutura adequada para oferecer aos adolescentes internados as múltiplas ações e atividades supracitadas que oportunizem a garantia da dignidade humana, a oportunidade de atender suas necessidades físicas, psíquicas, sociais e jurídicas, tais como: centro de convivência, pavilhões separados para agrupamento adequado dos internos, escola e área de alimentação<sup>12</sup>.

Com o aumento dos delitos juvenis e a falta de Centros de Internação nas regiões circunvizinhas, o CIAA tem recebido adolescentes de outras comarcas, ficando estes ainda mais distantes dos defensores que acompanham seus respectivos processos, como também do apoio da família, imprescindível nestas circunstâncias (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2008), frisando, ainda, que o CIAA não acolhe adolescente do sexo feminino; adolescentes infratoras tem que cumprir a medida socioeducativa de internação em Goiânia, cidade a 50 km de distância de Anápolis.

Há uma rotatividade considerável de adolescentes no CIAA. Adolescentes que praticaram ato infracional mais grave, ou seja, correspondente ao homicídio ou latrocínio, permanecem por um tempo mais longo. Pode ocorrer a transferência de adolescentes por permuta entre as unidades do CIAA e de outros municípios, o que significa que ou se mantém o número de adolescentes internados ou se aumenta, mas o CIAA está sempre com lotação superior à sua capacidade.

No CIAA há 05 alojamentos sem janelas, gradeados, com iluminação precária e paredes sujas e mofadas (Fotos 12 a 14b; 19a a 21b). Um alojamento tem 09 (nove) camas e os demais tem 05 (cinco) camas, todas de bancadas de cimento que os adolescentes apelidam de “jega”, onde colchões de espuma são dispostos (Fotos 12b, 14a, 19b). Em todos os alojamentos há mais adolescentes do que camas, então, há os que ficam em colchões no chão (Fotos 12a, 19a e 20a). Não há lugares para se sentar a não ser nas camas de cimento. Os lençóis são fornecidos pela família de cada adolescente, mas recentemente chegaram vários lençóis e toalhas vindos de doação. As roupas são lavadas no CIAA pelos agentes, na lavanderia (Foto 11).

---

<sup>12</sup> Fato constatado, pessoalmente, em visita *in loco* desde 2011.

Dentro de cada alojamento tem um quadrado separado por meias paredes com uma abertura (onde seria a porta) onde os adolescentes fazem suas necessidades fisiológicas; não há vaso sanitário, mas um elevado de alvenaria a poucos centímetros do chão onde se acopla uma louça branca, sem tampa, onde os adolescentes tem que ficar de cócoras para evacuação; isto é apelidado por eles de “boi” (Foto 20b). Há uma pia e um cano que jorra água fria para o banho, não há chuveiro elétrico porque, segundo a equipe, haveria o risco deles o utilizarem mal e sofrerem choques elétricos (Fotos 12a e 19a).

Não há armários ou estantes de ferro ou de madeira com portas. Os adolescentes utilizam os nichos de alvenaria para guardar pertences pessoais de higiene (Foto 21b). Quando o adolescente chega, ele recebe um “kit” básico de higiene, e a cada dois dias a Unidade fornece papel higiênico para cada alojamento e sabonete a cada 10 (dez) dias para cada adolescente. A família também traz material de higiene que, após inspecionado, é entregue ao adolescente (Foto 07).

Os adolescentes fazem quatro refeições diárias: o café da manhã é pão e café com leite; na hora do almoço são fornecidas marmitas que eles apelidam de “xepa”; o lanche da tarde e o jantar à noite. De vez em quando, é fornecido um lanche às 10 horas da manhã pela escola que funciona no CIAA. As refeições são realizadas dentro dos alojamentos. Foi relatado que tempos atrás providenciaram umas mesas compridas e as dispuseram no átrio, mas não deu certo reunir todos para almoçarem juntos porque não há boa convivência entre os adolescentes de alojamentos diferentes. É muito comum os adolescentes de um alojamento criarem vínculo entre si ao mesmo tempo em que hostilizam os dos demais alojamentos, tornando-se grupos rivais. A equipe relatou que somente uma vez, há um bom tempo atrás, extraordinariamente, aconteceu dos adolescentes de todos os alojamentos serem mais coesos, mas o comum e inevitável é a “lei” que vigora entre eles, ou seja, pertencer e ser leal a um grupo e somente aquele, implicando em automática repulsa aos demais.

Há um mau cheiro forte e característico, comum a todos os alojamentos e que impregna nas roupas e na pele dos adolescentes. Isto advém do fato de todos os alojamentos terem mofo e nenhuma ventilação, além da pouca iluminação natural; e também da ausência de tampa no lugar onde eles evacuam, e que a cada descarga dos excrementos de cada ocupante milhões de germes espalham-se pelo ar, causando a contaminação e o mau cheiro.

Também há relatos dos adolescentes que viram roedores e até sentiram os mesmos passarem por seus corpos durante a noite.

Este ambiente é muito propício para as infecções de contato, pois os adolescentes ficam confinados nestes alojamentos. Basta, então, por as mãos nas grades ou em qualquer outro lugar e coçar os olhos para que as bactérias se alojem, causando uma infecção oftalmológica conhecida por *calasium*. Medidas de higiene e tratamento local, além de orientação e alerta constante aos adolescentes, tomadas pela equipe de enfermagem conseguiram reduzir este quadro que era bem comum entre eles. Mas a patogenia ainda continua presente, tanto quanto antes, ainda maior quanto mais adolescentes ocupam o mesmo alojamento.

Há um pequeno espaço que serve para banho de sol e atividade física (Foto 22), esta reduzida a chutar uma bola e corrida, sem qualquer orientação ou acompanhamento de profissional. Os adolescentes de cada alojamento, por vez, ocupam este espaço, não podendo agrupar adolescentes de alojamentos diferentes pelas razões acima expostas.

No CIAA há 03 (três) salas de aula no pavilhão dos alojamentos (Fotos 15 a 17) e 02 (duas) salas (Fotos 01 e 10) no anexo superior, onde funciona a administração (Fotos 03, 04 e 06). Nas salas do anexo superior, os adolescentes fazem os cursos oferecidos na instituição, atualmente de auxiliar administrativo e informática (Fotos 01 e 10).

Como as aulas tem que ser separadas por alojamento, não é possível que todos os adolescentes tenham aulas todos os dias. Inclusive uma delas não é utilizada e, atualmente, está cheia de carteiras empilhadas, conforme se vê na Foto 15.

As visitas dos parentes e conhecidos dos adolescentes ocorrem uma vez por semana no interior do pavilhão (Foto 25), quando estes podem trazer alimentos e lanchar juntos com os adolescentes, no período vespertino.

Há um dia da semana específico, na última semana do mês, em que os adolescentes podem receber visitas de menores – irmãos, filhos, etc. dos internos. – os quais permanecem por uma hora na parte da manhã.

Quanto à administração, há uma copa, cozinha e uma sala para a coordenação, outra compartilhada pelas equipes multidisciplinares, outra para o serviço de secretaria e outra para receber os adolescentes para entrevistas, além das duas salas de estudo supramencionadas (Fotos 01 a 07; 09a e 09b).

Apesar das portarias do Ministério da Saúde supracitadas, com instruções específicas, não há sala específica para a enfermaria. Ela utiliza a sala compartilhada por todos os demais servidores das outras equipes que entram e saem constantemente.

Portanto, não há nem maca, mesas, cadeiras ou armários adequados. Quando o médico vem ao CIAA para consultar os adolescentes com problemas de saúde – o que ocorre periodicamente a cada quinze dias – os internos tem que se deitar no chão sujo desta sala para que o médico possa examiná-los.

Os aparelhos básicos – para aferir pressão, estetoscópio, balança e aerossol – foram todos doados, nenhum fornecido pelo Estado de Goiás. Somente o aparelho de aerossol profissional foi fornecido pelo Município de Anápolis depois que o aerossol doméstico, objeto de doação, pifou por excesso de uso. Isto ocorreu, segundo a enfermeira, em razão do aparelho doméstico ter que atender de oito a dez adolescentes no mesmo dia, todos com prescrição de inalação em virtude de rinite e bronquite agravados e/ou causados pelos ambientes dos alojamentos, os quais são extremamente insalubres, ocasionando danos à saúde. Todos os medicamentos para tratamento de saúde dos internos são fornecidos pela rede municipal de saúde. O Estado de Goiás não fornece nenhum suporte neste sentido.

Também é da rede municipal a vacinação dos internos assim que eles chegam, bem como a realização de exames de sangue de todos os adolescentes internos para testes de HIV, sífilis e hepatites B e C.

Tais cuidados foram conquistados pela equipe de enfermagem do CIAA que insistiu, pediu e expediu ofícios requisitando tais profilaxias junto aos órgãos municipais de saúde. Tanto é verdade que foi em virtude do empenho desta equipe que a informação obtida é que os demais Centros de Internação do Estado de Goiás não realizam a vacinação nem os testes sanguíneos.

A equipe de enfermagem do CIAA relatou que, ultimamente, tem recebido apoio do Poder Executivo para implantação das políticas públicas de saúde para os adolescentes internados exigidas pela nova normatização já citada. Inclusive já foram realizados dois seminários, onde servidores dos mais variados segmentos, ligados à infância e à juventude reuniram-se em Grupos de Trabalho para discussão das políticas públicas e diretrizes para aperfeiçoamento do atendimento. Estiveram presentes o juiz do Juizado da Infância e Juventude de Anápolis, os conselheiros tutelares, representantes da Secretaria da Saúde municipal e servidores do CIAA e da instituição da Semiliberdade.

Há recente preocupação dos governos estadual e municipal em orientar os servidores a respeito das novas exigências legais, como também em capacitá-los para este mister. Para isso, foi criado o PNAISARI cujas normas para sua implantação e

implementação estão dispostas na Portaria N° 647 de 2008 (BRASIL, 2008, *online*). A equipe de enfermagem deve, então, atuar e registrar os atendimentos em consonância com o PNAISARI.

Não há espaço suficiente para as aulas regulares. Também não há local adequado para atendimento à saúde dos adolescentes, nem para as atividades físicas, de cultura ou lazer.

Aparentemente, o melhor espaço no CIAA é a sala de informática, ampla e com vários computadores funcionando, mas que são utilizados somente durante o Curso de Informática, ou seja, não é utilizado nas aulas regulares.

Enfim, constatou-se que o alojamento do CIAA, no que diz respeito à estrutura física, é um ambiente apertado, escuro, úmido, mal cheiroso, precário em iluminação, água e saneamento básico.

## Capítulo 02 Punição, estrutura social, violência e dignidade humana

### 2.1. Punição e estrutura social

A prisão é uma forma muito antiga de punição. Foucault (1989, p. 207) afirma que a “A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais”. A história de José, datada de 1898 a. C. aproximadamente e que está registrada no Antigo Testamento da Bíblia (1993), relata como o patriarca foi vendido como escravo ao Egito aos 17 anos de idade e, tempos depois, lançado “no lugar onde os presos do rei estavam encarcerados” (BÍBLIA, 1993, p. 57). Champlin (2001, p. 246) detalha esta prisão:

**Os presos do rei.** Provavelmente devem ser distinguidos dos prisioneiros comuns. Talvez fossem aqueles envolvidos em crimes políticos ou outros que ameaçassem o rei, os seus familiares, o reino, as forças militares etc. Essa prisão fazia parte do complexo de edifícios de que se compunha a residência de Potifar, visto ser ele um capitão da guarda real.

Séculos depois, as prisões oficiais de Roma eram planejadas e construídas de forma padronizada pelo império, sendo que, de forma semelhante às prisões egípcias, também estavam ligadas aos edifícios do governo. Havia dois tipos de celas onde os prisioneiros eram confinados: a prisão exterior ou vestíbulo e a prisão interior ou inferior. Naquela ainda havia o benefício de ar e luz proporcionado pelo pátio que ficava próximo. Mas na prisão inferior não havia janelas e nem abertura para o exterior, com exceção de uma porta que, se fechada, impedia a entrada de ar e luz. (CHAMPLIN, s/d, p. 342)

É nesta última prisão que os apóstolos cristãos Paulo e Silas, após serem açoitados, foram presos, conforme o relato contido no Novo Testamento da Bíblia: “Este, recebendo tal ordem, levou-os para o cárcere interior e lhes prendeu os pés no tronco” (BÍBLIA, 1993, p. 1454).

Vicent (*apud* CHAMPLIN, s/d, p. 342) afirmou que:

O cárcere “interior”, segundo alguns eruditos, seria a prisão “inferior”, por se terem equivocado por causa dos remanescentes da prisão *Mamertina*, em Roma, no declive do monte Capitolino, e próximo ao arco de Sétimo Severo. Essa prisão inferior consiste em duas câmaras, uma sob a outra, escavadas na rocha sólida. No centro da abóbada da câmara inferior há uma abertura circular, através da qual, supostamente, os prisioneiros eram arriados para dentro da masmorra.



E masmorra foi a palavra utilizada por um dos adolescentes para descrever o alojamento onde está internado no CIAA, conforme será visto no último capítulo.

Portanto, pode-se afirmar que as instituições correccionais e punitivas, bem como suas mazelas, vem de longa data.

Também é digna de nota a descrição da punição e da estrutura social ao longo dos séculos XIV ao XX, realizada por Rusche e Kirchheimer (2004) e a análise das dificuldades das sociedades e das autoridades em lidar com esta questão, pois muito da realidade dos cárceres, das punições e da estrutura penal relatados pelos autores, assemelham-se aos problemas enfrentados atualmente.

Utilizando os estudos estatísticos de pesquisadores e estudiosos do século XVIII, os autores (2004) apontam a grande crise industrial da época como causa direta do vertiginoso aumento do crime, sendo que tal proporção foi bem superior ao do período mercantilista, mesmo em tempos de guerra ou catástrofes naturais. Com isto, houve um discurso recrudescedor das penas e a sociedade em geral clamava por punições mais duras, acusando o sistema penal de ter se tornado uma farsa. Na França, estabeleceu-se a polícia especial e as cortes marciais, cujas “campanhas de ‘pacificação’ levaram a um extermínio virtual dos foras-da-lei pobres” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 139).

Uma dedução plausível é a de que os poderosos política e financeiramente, apesar de serem os principais responsáveis pela crise econômica e, em última análise portanto, pelo aumento da criminalidade, punem os mais pobres duplamente, transformando suas vítimas em culpados: ou oprimindo os trabalhadores, com salários baixos que lhes depauperam ou aplicando-lhes punições que superlotam as principais prisões europeias (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

O novo sistema, com sua severidade excessiva, preocupava-se apenas em apontar a culpa, desprezando a ideia de recuperação do condenado, mantendo-se, pois, a pena de morte e aplicando-se, mais frequentemente, a prisão perpétua. Rusche e Kirchheimer (2004, p.140) descrevem as principais características do novo sistema: “Punição excessiva, mutilações bárbaras e penalidades injustas, como o confisco de propriedade e perda de direitos civis”. Uma das formas apregoadas por estudiosos conservadores da teoria penal era utilizar o açoite para punir o ladrão, pois este ficaria marcado e facilmente identificável na sociedade e, assim, contribuiria para evitar a superlotação das prisões.

Tais pensamentos e práticas também estavam presentes na Prússia, onde o açoite foi utilizado até a primeira metade do século XIX, enquanto que a Áustria via o fim das punições indulgentes e humanitárias, com a reintrodução de penas capitais no início do mesmo século (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Apesar das conquistas do Iluminismo no que tange aos direitos dos cidadãos, dentre eles o da igualdade, os interesses burgueses mantiveram a velha diferenciação de classes sociais na aplicação das penas, como também na legislação penal. Exemplo desta última, citado pelos autores (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 142), é o fato de Feuerbach (1804-1872) incluir a usura e a bancarrota – delitos praticados pelos economicamente abastados – “na mesma categoria de delitos com a moralidade pública, considerados meramente infrações dos regulamentos administrativos”. Este pensador foi um dos principais teóricos do direito penal do começo do século XIX e concebia que a mera transgressão da lei era condição suficiente para que uma pessoa fosse punida.

Mas uma questão fundamental ao se falar em punição e sistema carcerário, apesar de mui antiga, ecoa até nossos dias: quais os princípios e os métodos que a sociedade deve aplicar aos encarcerados, aos transgressores da lei?

Ainda nessa época, houve um pensamento, registrado por Rusche e Kirchheimer (2004, p. 171 e 135), que foi consagrado como um princípio jurídico e está profundamente enraizado em nossa sociedade ocidental, portanto, também no Brasil: trata-se de “tornar a vida dos prisioneiros menos confortável do que a do mais pobre dos trabalhadores livres na Inglaterra”, também conhecido como (grifo meu) “*princípio da situação mais desfavorável* [do prisioneiro] *que a situação de um trabalhador independente das classes subalternas*; ou nas palavras de Neder (apud RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 14), o “princípio da *less eligibility*”, o qual significa que “o nível de vida dentro da prisão deve ser mais baixo do que o nível mínimo fora da prisão” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 207), pois esta experiência constrangeria o encarcerado ao trabalho como também o dissuadiria do crime em virtude da maior eficácia dos efeitos punitivos.

Os pensadores Iluministas – dentre eles, Cesare Marchesi di Beccaria (1738-1794), François Marie Arouet Voltaire (1694-1778), John Locke (1632-1704), Immanuel Kant (1724-1804) – desenvolveram ideias que enfatizavam novos objetivos idealizados para a punição, pois “acreditavam que o homem pode influenciar o desenvolvimento humano, assim como pode dominar a natureza, e que o crime pode ser combatido por uma política social adequada” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.

195); isto influenciou vários países europeus, levando-os a uma tendência generalizada à liberalidade, ou seja, à diminuição ou mesmo substituição das penas mais severas.

Contudo, ainda assim, tais pensadores mantiveram o princípio jurídico supracitado, no sentido de que, mesmo melhorado, o ambiente prisional deveria ser inferior ao do trabalhador, como se pode constatar na afirmação de Enrico Ferri (apud RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 208), jurista italiano e criador da sociologia criminal do final do século XIX, o qual era contra:

Essa reviravolta do princípio de justiça que tornaria as prisões mais convenientes e mais confortáveis do que os lares dos cidadãos pobres e honestos, os quais, continuando a ser honestos, podem morrer de fome aguda ou crônica, uma vez que a sociedade não lhes assegura comida e abrigo, a não ser quando eles se tornam delinquentes.

Este princípio (ou valor, ou ideia) tem permeado a administração carcerária desde o século XIX e ainda está presente em nossa sociedade brasileira, o que poderia explicar porque a maioria das pessoas aprova as condições insalubres e precárias das instituições carcerárias.

As poucas vozes que se erguem para reivindicar melhores condições de vida nas prisões são identificadas como adeptas dos “*direitos humanos para defender bandidos*”. Afinal, o encarcerado, seja adulto ou adolescente, não pode usufruir de condições melhores do que aqueles que trabalham árdua e honestamente e, ainda, não atacam a vida ou o patrimônio de outrem, apesar de receberem apenas um salário mínimo que é insuficiente para suprir as suas necessidades básicas, um direito social que está constitucionalmente reconhecido:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

*Omissis*

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (BRASIL, 1988, *online*)

O problema em aplicar este princípio aos estabelecimentos prisionais é transformar em paradigma uma injustiça perpetrada contra os trabalhadores, a classe

mais pobre que tem na sua força de trabalho a moeda de troca para sua sobrevivência e, portanto, pouco poder para fazer valer seus direitos.

As ações atroz dos empregadores que exploram e degradam a vida dos trabalhadores são toleradas pela sociedade com mais facilidade do que homicídios e roubos, porém penso que as consequências daquelas para o corpo social são ainda mais graves e perniciosas.

A escassez de emprego faz aumentar a supressão dos direitos e abaixar os salários. As predições pessimistas de Thomas Malthus previam, dentre outras coisas, que “os salários deviam permanecer no patamar do nível de subsistência” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 129) e (TRINDADE, 2011, p. 107), pois salários elevados contribuiriam para o aumento da população e a conseqüente desvalorização dos mesmos. A lógica de tal raciocínio parece ser a de manter os trabalhadores na pobreza, senão virão a ser pobres de qualquer maneira.

Mas o que pode estar por trás deste discurso é o receio dos empregadores em verem repetidos os fatos ocorridos em meados dos séculos XVI e XVII na Alemanha, Holanda, Inglaterra e França, por exemplo:

onde uma tal escassez de força de trabalho estrangeira obrigava os proprietários a pagar salários tão altos que seu nível de vida acabava por ser inferior ao de seus próprios trabalhadores. [...] Frequentemente havia uma tamanha falta de mão-de-obra qualificada que algumas empresas foram forçadas a fechar suas portas. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 45)

Trindade (2011, p. 22) também comenta este período, anotando que “O preço do trabalho alugado aumentou 50% em relação ao que fora antes da Peste Negra” e que “A escassez de mão de obra dera aos trabalhadores agrícolas uma posição forte, despertando neles um sentimento de poder”.

Daí o estímulo ao aumento da taxa de natalidade como forma de atenuar a falta de trabalhadores que gravavam altos custos aos proprietários dos meios de produção; e, acostumados que estamos a associar a restrição de direitos aos períodos de crise econômica, pode nos surpreender os relatos desta época que registraram que as classes dominantes impuseram muitas normas rigorosas que restringiam a liberdade individual, incluindo a utilização de criminosos para reforçar o exército:

O início do desaparecimento da reserva de mão-de-obra representou um duro golpe para os proprietários dos meios de produção. Os trabalhadores tinham o poder de exigir melhorias radicais em suas condições de trabalho. A acumulação de capital era necessária para a expansão do comércio e da manufatura, mas estava sendo obstaculizada pela resistência que as novas condições permitiam. Os capitalistas eram obrigados a apelar ao Estado para garantir a redução dos salários e a produtividade do capital. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 47)

E, ao apelarem para o Estado, este não tratava empregados e empregadores com igualdade, haja vista que a lei mantinha os trabalhadores como dependentes. E cada um dos países “vigilava ciumentamente seus próprios trabalhadores especializados” (RUSCH; KIRCHHEIMER, 2004, p. 54), chegando ao ponto crítico de punir os emigrantes com o confisco de bens, a prisão e até com a morte.

Este panorama estimulou o tabelamento dos salários, numa perspectiva de que um país seria rico se houvesse grande número de habitantes empobrecidos, pois, assim, seriam forçados a trabalhar para sair da pobreza. Não faltou teoria econômica<sup>13</sup> para sustentar tal ponto de vista, a qual preconizava que somente os salários baixos forçariam o povo a trabalhar (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 55).

Como se vê, manter os trabalhadores em condições miseráveis foi a estratégia utilizada pelos Estados e pelas classes dominantes.

E se o princípio da *less eligibility* consiste em que as condições da prisão devem ser ainda piores que as dos trabalhadores, significa que tal fundamento é ilegítimo e injusto, pois não está baseado em pretensos valores de uma justiça retributiva, mas calca-se na arbitrária vituperação do direito humano à dignidade do trabalhador por parte do Estado e da elite socioeconômica.

Inobstante tal conclusão, é forte no Brasil, hodiernamente, a ideia da prisão como lugar de sofrimento para expiação de culpa; tal afirmação foi deduzida da já citada pesquisa<sup>14</sup> que também quantificou a “favorabilidade dos entrevistados a algumas políticas de combate à violência”, quando 73% foram a favor do “endurecimento das condições [carcerárias em desfavor] dos presidiários” (VENTURI, 2010, p. 264).

---

<sup>13</sup> Os autores citam Mandeville, Witt, Petty, Temple e outros. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 55. Rodapé)

<sup>14</sup> Pesquisa de opinião pública realizada em 2008 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

O mesmo item da pesquisa (Quadro 40) aponta que 70% dos entrevistados são favoráveis à prisão perpétua e 45% favoráveis à pena de morte, significando apoio ao recrudescimento do sistema penal atual.

Magalhães e Moura (apud VENTURI, 2010, p. 79) chegaram à conclusão semelhante ao analisarem os mesmos dados desta pesquisa:

Referidas respostas demonstram de maneira clara a baixa compreensão de nosso povo sobre os principais desdobramentos do conceito de direitos humanos, apresentando ainda, um atávico desejo de vingança, pouca ou nenhuma preocupação com a ressocialização do ser humano e com o respeito à dignidade da pessoa humana, independentemente de se tratar ou não de encarcerado.

Entretanto, não basta acusar esse povo de vingativo e indiferente. Há que se entender as ideias, a ideologia que levam a este tipo de sentimento e de pensamento. Este discurso parece vir da teoria, nascida em fins do século XVII e que a partir de então enraizou-se, profundamente, na sociedade ocidental. Segundo esta nova teoria, a propriedade é um direito natural, obtida por meio do trabalho que passou a ser uma possível fonte de riqueza, ideia que veio ao encontro dos interesses da burguesia, e pode-se dizer, também, da ética protestante e do espírito do capitalismo (WEBER, 1987), pois, em contrapartida, na concepção clássica, a propriedade era adquirida por conquista, vitória ou divisão legal. (ARENDRT, 2010, p. 136)

Locke (1991, p. 227) aprofunda uma das linhas de reflexão dos escritores jusnaturalistas que o antecederam, segundo a qual era possível a aquisição original da propriedade por meio da transformação da mesma com o trabalho individual. A individuação da propriedade dar-se-ia de modo personalizado, específico, enfim: dar-se-ia pelo *mérito*:

Todavia, esforçar-me-ei por mostrar como os homens podem chegar a ter uma propriedade em várias partes daquilo que Deus deu à Humanidade em comum, e tal sem qualquer pacto expreso entre todos os membros da comunidade.

Norberto Bobbio condensa o pensamento deste autor, afirmando que muito mais do que o fundamento da propriedade, “*é o trabalho que dá valor às coisas*” (BOBBIO, 1997, p. 195, grifo original).

Atualmente, o ordenamento jurídico faz nítida separação conceitual dos variados direitos fundamentais da pessoa, como vida, igualdade, liberdade, propriedade,

educação, saúde, etc.. No entanto, parece que na sociedade permanece a ênfase que Locke deu à propriedade, como “o direito natural por excelência, a ponto de nele resumir todos os outros direitos e de seleccioná-lo, entre todos, sempre que quiser citar algum.” (BOBBIO, 1997, p. 189)

Assim, o trabalho traz dignidade à vida; ele é causa de ascensão social e econômica; ele garante o presente e traz a promessa de segurança no futuro por meio da aposentadoria, direito garantido àquele que é produtivo na sociedade, pois regra geral, a sociedade capitalista desenvolve a ideia de que as pessoas precisam ser recompensadas pelo seu esforço e isso se dá através do acúmulo de capital.

Seguindo este raciocínio, então, quando alguém apropria-se violentamente da propriedade – aqui no sentido do que é próprio à pessoa: seus bens, sua vida, sua honra, etc. –, ele torna-se o inimigo que ataca a raiz da condição humana de outrem; torna-se o tirano que rouba não apenas o bem em si, mas os dias, meses e anos de suor e sacrifícios empregados, ameaçando o movimento dinâmico da sociedade que se desenvolve pelo trabalho de seus membros.

Por isso, ao criminoso que se recusou a conquistar sua parcela de propriedade pelo trabalho, escolhendo o caminho da violência e da ilegalidade, deve ser aplicado o cárcere com todos os seus rigores.

Utilizando a análise de Foucault (1989), pode-se apontar outra causa daquela maioria ser favorável a um tratamento mais duro dos encarcerados, qual seja, o fato de estar profundamente assimilada pela população uma ideia que também vem de data mais longínqua. Este autor (1989, p. 76) relata que o poder de castigar passou a ser exercido, durante o século XVIII, sob uma nova estratégia:

fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

Por certo que o desejo de vingança contra aquele que atentou contra o próprio corpo social é o primeiro sentimento na maioria das pessoas. Porém, não é a única explicação para este percentual majoritário. Ainda que o poder político e o poder econômico sejam impedidos às classes desfavorecidas, é-lhes estendido o poder de julgar; assim, disseminou-se este poder na sociedade em geral e, ao mesmo tempo,

resguardou-se um certo traço de independência em relação aos poderes que ainda lhe são negados.

Foucault (1989, p. 207) identifica na passagem entre os séculos XVIII e XIX a inauguração de uma normatização que faz do poder de punir uma “função geral da sociedade”, onde cada um de seus membros está, ao mesmo tempo, sujeito e representado.

Se o poder econômico não é igualmente distribuído na sociedade, a liberdade o é, como bem observado por Foucault (1989: p. 208); por isso a prisão, ao significar a perda da liberdade, é a punição que mais se aproxima do tratamento isonômico na sociedade: todos tem liberdade e a privação dela seria o mesmo preço para cada um, o que já não aconteceria com a multa, por exemplo.

Além disso, a prisão é vista como uma reprodução daquilo que já é feito na sociedade para conter, submeter, treinar, apaziguar as pessoas: “A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente” (FOUCAULT, 1989, p. 208). Se fora das grades, os soldados, os empregados, os alunos, submetem-se às regras das autoridades e das instituições, muito menos os encarcerados podem dispor de si mesmos; a reclusão vai além da mera privação da liberdade de ir e vir.

Na prisão, o Estado dispõe dos seus corpos, de seu tempo e de suas vontades, ao determinar quais, quando, onde e como as atividades serão realizadas.

Mas a estada na prisão é temporária. E a justa duração da mesma é uma questão que varia de acordo com o tipo de ato cometido, bem como as circunstâncias que podem agravar ou atenuar esta quantificação. Isto também leva a uma diferenciação entre condenados, pois “não somente a pena deve ser individual, mas também individualizante” (FOUCAULT, 1989, p. 211).

A permanência do prisioneiro não deve ser em vão, não deve ser mero tempo de depósito. O mesmo deve ser reformado para que possa voltar ao convívio social. E para isso, a onisciência do Estado se faz presente por meio daquilo que Foucault denominou de panoptismo. A inspeção é contínua, o olhar sobre o prisioneiro está em toda parte, todos os dias: vigilância e relatórios sobre tudo: realização de atividades, visitas, intercorrências médicas, etc.. “O Panóptico é um local privilegiado para tornar possível a experiência com homens, e para analisar com toda certeza as transformações que se pode obter neles” (FOUCAULT, 1989, p. 180). Cancelli (2005, p. 128) anotou que o



regulamento do já extinto presídio Carandiru em São Paulo seguia este molde de vigilância total sobre o preso.

Conforme visto no primeiro capítulo, o SINASE pretende uniformizar os procedimentos e até os formulários que cada equipe de cada Centro de Internação de Adolescentes no país deve utilizar, impondo um Panóptico de “sistema de documentação individualizante e permanente” (FOUCAULT, 1989, p. 222).

Pode-se, pois, aplicar aos Estabelecimentos Educacionais para Adolescentes a constatação deste autor na análise do aparelho e da prática penitenciária:

A prisão não tem só que conhecer a decisão dos juízes e aplicá-la em função dos regulamentos estabelecidos: ela tem que coletar permanentemente do detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária; [...]

A operação penitenciária, para ser verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo, onde é preciso refazê-la totalmente. O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida (FOUCAULT, 1989, p. 223).

Esta técnica punitiva parece ser ainda mais determinante quando aplicada para decidir o destino do adolescente internado. O que ele faz, como, quando e de que modo faz, o que pensa, o que sente e o que espera para o futuro, formam a essência do relatório que é enviado pela equipe multidisciplinar ao juiz do processo de execução da medida. Se o relatório for favorável, o que significa que o adolescente adaptou-se à “operação penitenciária” que se tornou em “verdadeira reeducação” (FOUCAULT, 1989, p. 223), ele pode progredir de regime para a semiliberdade ou mesmo para a liberdade. E, de acordo com o ECA, não há prazo determinado para a medida de internação e a manutenção da mesma ou não deve ser reavaliada em prazo não superior a cada seis meses.

A sentença de um adulto é diferente porque já traz o prazo específico e predeterminado da quantidade total de tempo que ficará encarcerado.

Pode-se deduzir que o panoptismo está fortemente presente no sistema penal juvenil e que sua aplicação é determinante na liberdade ou não do adolescente.

Apesar do objetivo que a vigilância panóptica se propõe, é notório o fracasso dos estabelecimentos correcionais constatados, dentre outros fatores, pela reincidência e mesmo pela violência perpetrada intramuros.

Discorrendo sobre ilegalidade e delinquência, Foucault (1989, p. 243) afirma que a prisão “desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar” e que esta forma de ilegalidade é a delinquência propriamente dita. O autor conclui que o encarceramento é uma das principais peças na engrenagem da “punição-reprodução”, ou seja, que a prisão produz a delinquência ao invés de combatê-la (FOUCAULT, 1989, p. 244).

Cancelli (1994) descreve as situações de diversas prisões brasileiras no século passado, muitas delas “em terríveis condições de funcionamento” (1994, p. 183), a superpopulação, as péssimas condições de habitabilidade, fazendo referência à perplexidade dos juristas ante o tratamento indigno dispensado aos menores<sup>15</sup> na década de 1930 (CANCELLI, 1994, p. 184-185).

Estava “um grupo de 15 a vinte meninos, quase nus, e em completa ociosidade”, por falta “absoluta de verbas para vesti-los”, segundo informações do diretor da Casa de Detenção. Neste grupo, a prática homossexual era constante, e motivo de comércio rentável no interior das prisões. Segundo o relatório, não havia fiscalização alguma sobre as práticas ‘imoralíssimas’. E a par do preconceito à homossexualidade que aparece muito claramente nos relatórios do Conselho Penitenciário, o que mais assustava os juristas não eram propriamente as práticas sexuais, mas as condições subumanas a que estavam submetidos os detentos nestas subabitações.

E no CIAA, durante o cumprimento das medidas socioeducativas, são averiguados e avaliados, constantemente, o comportamento dos adolescentes entre si e entre cada um e os agentes públicos, suas participações nas atividades escolares e cursos oferecidos, seus planos e projetos de vida para o futuro por meio de relatórios da equipe multidisciplinar que, ao final, tem que constar recomendação sobre a liberação ou não do adolescente; os relatórios são submetidos à apreciação do Ministério Público e do defensor do adolescente para posterior decisão do juiz.

Entretanto, as péssimas condições estruturais do cárcere são, por si mesmas, violências a que o Estado submete os internos. Exigir, pois, um padrão de comportamento exemplar nestas circunstâncias como requisito necessário à liberdade é incoerente, afronta o mínimo do bom-senso, chega a ser cruel.

---

<sup>15</sup> O Código Penal de 1896 dispunha no art. 49: A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até á idade de 21 annos. (BRASIL, 1896, *online*, sic)

## 2.2. Violência no contexto juvenil

Ao discorrer sucintamente sobre as prisões, as punições e a estrutura social ao longo dos séculos, um elemento sobressai-se: o poder. Foucault (1998, p. 267) aponta a dificuldade em se modificar a solidez extrema da prisão porque ela está enterrada “no meio de dispositivos e estratégias de poder”. E o exercício do poder remete-nos, necessariamente, à questão da subjugação e, por conseguinte, à questão da violência.

E a abordagem interdisciplinar a respeito da violência envolvendo adolescentes é necessária, pois “violência e crime constituem fenômenos complexos e que possuem origem multifatorial” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 25). A violência é estudada, analisada e definida por diversos ramos científicos (medicina, antropologia, direito, sociologia, psicologia, etc.), não havendo resposta única e definitiva.

Mas para se realizar um estudo sobre a internação de adolescentes infratores tem-se que, necessariamente, perpassar pelo tema complexo da violência e da criminalidade. E, fazê-lo na Academia, implica, obrigatoriamente, numa abordagem científica.

Aliás, situar a pesquisa em um dos dois campos científicos – o da ciência natural ou o da ciência artificial – já é o primeiro desafio. A polêmica que esta dicotomia tem provocado ao longo das gerações (qual seria “mais ciência”), suscitou reflexões e críticas àquelas consideradas, até então, mais puras – as ciências naturais.

Constatou-se que também estas são mais frutos de consenso de um discurso predominantemente aceito (KUHN, 2006) do que da verdade revelada pelo método empírico, essencialmente indutivo, que decorre da observação ou da experimentação (POPPER, 2008, p 63); aliás, método consagrado como peculiar e inerente às teorias realmente científicas e que foram, hodiernamente, questionadas por seu próprio método. O problema apontado é que temos a tendência de “*reconhecer* ou *interpretar* uma situação como repetição de uma outra” (POPPER, 2008, p 75): realizo uma experiência, observo, coleto dados e tiro conclusões. Entretanto, Popper afirma que “dado não se coleta. Dado se produz.”

É este autor que afirma (2008, p. 80):

Mas a distinção entre o pensamento crítico e o dogmático nos traz de volta ao problema central. Com efeito, a atitude dogmática está claramente relacionada com a tendência de *verificar* nossas leis e esquemas, buscando aplicá-los e confirmá-los sempre, a ponto de

afastar as refutações, enquanto a atitude crítica é feita de disposição para modificá-los – a inclinação no sentido de testá-los, refutando-os se isso for possível. O que sugere a identificação da atitude crítica com a atitude científica e a atitude dogmática com a que descrevi qualificando-a de pseudocientífica.

Portanto, as ciências naturais também tem sido acusadas de dogmatismo, quando a atitude científica (razoável e racional) é a que traz um debate livre sobre as teorias para identificar seus pontos fracos e aperfeiçoá-las (POPPER, 2008, p. 80).

Tal reflexão remete, afinal, à ideia de que toda ciência é artificial no sentido de que todas passam pela razão humana, mas não se resumem a ela. Chega um momento em que se tem a nítida sensação de que o universo inteiro é capaz de caber no ser humano ao mesmo tempo em que este ocupa uma infinitesimal partícula deste mesmo universo.

Boaventura de Sousa Santos também pensou semelhantemente (2004, p. 71 e 72):

A concepção humanística das ciências sociais enquanto agente catalisador da progressiva fusão das ciências naturais e ciências sociais coloca a pessoa, enquanto autor e sujeito do mundo, no centro do conhecimento, mas, ao contrário das humanidades tradicionais, coloca o que hoje designamos por natureza no centro da pessoa. Não há natureza humana porque toda a natureza é humana. É pois necessário descobrir categorias de inteligibilidade globais, conceitos quentes que derretam as fronteiras que a ciência moderna dividiu e encerrou a realidade.

De modo geral, pode-se incluir esta crítica pontual à teoria e método das Ciências Sociais brasileiras em razão da dependência desta em relação às análises perpetuadas nos círculos teórico-metodológicos estrangeiros, quando estudiosos passam da figura de espectadores/receptores para reprodutores daquele conhecimento.

Então, ao invés de descobrirmos conceitos “quentes” para derreter as fronteiras, a produção intelectual é realizada mais próxima da observação de Fábio Wanderley Reis (1991, p. 31) a este respeito:

Nessa ótica, boa ciência social é aquela que, com alguma reverência aos modelos ou abordagens “quentes” do momento, se dirige a problemas empíricos e práticos prementes, os quais vêm a ser os problemas *socialmente* relevantes na sociedade em que vivemos.

O autor (REIS, 1991, p. 40) prossegue, enfatizando a necessidade de se amalgamar teoria e referência empírica, principalmente porque a realidade é

multifacetada, repleta de dados que, além de comportar muitas variáveis, expressam múltiplos valores.

Não é uma questão de facilitar o trabalho de qualquer pessoa que se proponha a pesquisar no campo das ciências sociais, mas a constatação de que se vive uma fase de transição em que a superação da dicotomia citada por Santos (2004) se faz necessária.

Neste sentido, cabe a recomendação de Latour (1994), pois ela contribui para uma melhor compreensão da violência e da criminalidade e, conseqüentemente, nas implicações daí advindas para a reflexão a que nos propomos: devemos rejeitar o paradigma moderno de separação entre natureza e sociedade, pois “no fim das contas, há de fato uma transcendência da natureza e imanência da sociedade, mas as duas não estão separadas” (LATOURE, 1994, p. 133 e 139).

Então, *a priori* a violência deve ser estudada de forma interdisciplinar, buscando, além dos conceitos normativos e sociológicos, a teorização que aborda diferentes campos científicos: Teorias Biológicas e Teorias Sociais que por sua vez se subdividem em dois grandes grupos: motivações individuais e características pessoais por um lado e, por outro, determinantes estruturais, incluindo contextos sociais e econômicos, bem como as variações culturais e as características das organizações sociais que conformariam ambientes de oportunidade para o crime; nestes grupos estão a Teoria Econômica (ou da Escolha Racional), a Teoria dos Laços Sociais, a do Aprendizado Social, a Teoria da Desorganização Social e a Teoria das Janelas Quebradas.

Do ponto de vista legal, em 2001, o Ministério da Saúde do Brasil (BRASIL, 2001, *online*) por meio de Portaria definiu violência como “qualquer ação ou omissão realizadas por indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam danos físicos, emocionais, morais, espirituais a si próprios ou aos outros.” Portanto, uma definição bem mais ampla do que a do crime em si.

Aplicando este conceito de violência do próprio Estado, pode-se concluir que ele mesmo age com violência, seja na ação de internação dos adolescentes em locais insalubres, fétidos, infestados e superlotados, seja na omissão de políticas públicas de educação, saúde, moradia e trabalho.

Já Hannah Arendt (1985, p. 28) faz importante distinção, conceitualmente, das seguintes categorias que são comumente confundidas: poder, autoridade, vigor, força e violência. O poder consiste na habilidade humana em agir de comum acordo, pois ele pertence a um grupo unido; o vigor trata-se de uma qualidade que pertence ao indivíduo ou a um objeto, é uma entidade individual; e a força é a “energia liberada através de

movimentos físicos ou sociais”, por isso é o termo utilizado como sinônimo de violência cotidianamente.

A violência distingue-se por seu caráter instrumental e, apesar da autora apontar a distinção entre violência e poder, ela afirma que ambos andam juntos. Por isso, o Estado, ainda que seja detentor de um poder legitimado pelo povo, pode e faz uso da violência:

Assim, nas questões internas, a violência funciona como o último recurso do poder contra os criminosos ou rebeldes – isto é, contra os indivíduos isolados que, pode-se dizer, recusam-se a ser dominados pelo consenso da maioria. (ARENDR, 1985, p. 31 e 32)

Medeiros (2009, p. 17), por sua vez, distingue duas categorias de violência: a que se manifesta por meio de “atos” e a que se oculta por meio de “estados”. E prossegue: “A dificuldade de se definir precisamente o termo violência deriva do fato de que – num sentido mais amplo – a violência pode existir em todos os lugares onde houver transgressão, seja ela brutal ou sutil.” (MEDEIROS, 2009, p. 17 e 18).

Trata-se da violência tecnorracionalista que, segundo Medeiros (2009, p. 19), é “aquela que emana e se constrói a partir das estruturas sociais dominantes. Resultante do racionalismo e burocratização ocidentais, ela é implícita, dissimulada e subjacente”, ela está na dimensão dos discursos ideológicos, presente nos mais diversos tipos de preconceito e, por isso mesmo, atentadora contra os direitos humanos e os espaços de cidadania.

Eis o enfoque que a mídia, atualmente, dá à questão dos adolescentes em conflito com a lei, pois ao noticiá-los como autores de uma ação violenta, partem do lugar comum da conduta ética que todos conhecemos desde a mais tenra idade: diferenciar o certo do errado, portanto, não roubar, não matar; e mais, que todos sabemos, desde muito cedo, que as ações erradas trazem consequências com as quais devemos arcar. E, assim, a matéria está pronta, a conclusão é óbvia e lógica para a imprensa e para a opinião pública em geral: o menor delinquente, tanto quanto um adulto, tinha plena ciência de seus deveres e ao praticar atos violentos deve responder por eles tanto quanto um adulto responde.

Porém, a imprensa deixa de expor uma série de acontecimentos que fariam muita diferença. Universalizando a premissa ética e sua consequência punitiva, a sociedade acredita-se moderna, apesar de não o ser, como já disse Latour (1994), ao discorrer

sobre o paradigma da dicotomia, da separação entre o natural e o social, do estado da natureza e do estado social, como também da distinção entre o global e o local.

É significativo, pois, o alerta dos autores Oliveira e Lima (1998), ao afirmarem que, mesmo num regime democrático, os meios de comunicação nos impõem limitações por meio dos próprios donos destas empresas, dos valores e interesses dos autores pessoais das matérias ou do tom predefinido destas e, principalmente, das notícias que não são veiculadas; “Assim, temos uma infinidade de acontecimentos que nunca são expostos, embora tivessem indubitavelmente relevância e significado na produção diária de cada notícia” (OLIVEIRA; LIMA, 1998, p. 34 e 35).

A perspectiva biológica a respeito da violência redundou em várias teorias. Uma delas aponta como causa os neurotransmissores em níveis diferentes: baixo nível de serotonina e alto nível de norepinefrina. Tais diferenças podem ser causadas, além do fator genético, por medicamentos, dietas e ambientes estressantes como, por exemplo, os existentes em comunidades hipossuficientes economicamente, aglomerados de centros urbanos, etc., precisamente o tipo de ambiente vivenciado pela maioria dos adolescentes que são submetidos à medida de internação, conforme constatado nos relatórios elaborados pela equipe multidisciplinar do CIAA, bem como nas entrevistas realizadas para a presente pesquisa.

Também a produção de hormônios teria relação direta, pois eles afetam os processos físicos e mentais, ao argumento de que “...a violência que emerge na juventude é decorrente da testosterona, hormônio produzido em maiores quantidades, pelos homens” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 26), enquanto que as mulheres seriam mais agressivas nos períodos pré-menstruais quando há queda de progesterona.

Apesar dos adeptos de outras teorias criticarem os resultados de pesquisa nessa linha por serem contraditórios e ser incerto o papel que os níveis hormonais desempenham nos comportamentos violentos, isso se coaduna com o fato de que a maioria dos adolescentes que entram em conflito com a lei e recebem medidas como internação e semiliberdade é do sexo masculino. Tanto é assim, que em Anápolis é bem mais raro haver adolescentes do sexo feminino sentenciadas com a internação; quando isso ocorre, elas têm que cumprir a medida em Goiânia. Como o local para os adolescentes do sexo masculino já é improvisado no 4º Batalhão da Polícia Militar, deduz-se que não há demanda suficiente que venha a pressionar para que o Estado de Goiás providencie local para as meninas em Anápolis.

Mas se a diferença hormonal do ponto de vista do gênero ainda é causa obscura para a Biologia, uma abordagem mais psicológica aponta diferença entre homens e mulheres quanto à percepção dos eventos estressantes ou de risco, dado o fato de que a maioria das pessoas que se engajam em ações violentas e criminosas são do sexo masculino. A explicação para o menor envolvimento feminino no crime seriam as habilidades verbais, cognitivas e sociais desenvolvidas, precocemente, pelas mulheres. As autoras (2010, p. 26) citam estudos sobre os fatores socioemocionais na adolescência e constataram que as meninas eram mais hábeis que os meninos para se comunicarem em episódios conflituosos. Enquanto aquelas internalizavam os problemas (tristeza e ansiedade), estes exteriorizavam-nos (dominação e agressividade).

Esta teoria encaixa-se com a realidade vivenciada em nossa sociedade: é significativamente alto o índice de adolescentes do sexo masculino que se envolve em conflitos violentos se comparado com as do sexo feminino.

Outro fator apontado como preponderante seria a genética do indivíduo; pesquisas com gêmeos univitelinos, separados na infância e criados em diferentes ambientes, tenderiam a manifestar comportamento impulsivo e violento se este fizesse parte de sua “natureza”; bem como filhos adotivos com histórico criminal tem, em maior percentual, pais biológicos que também possuem antecedentes criminais, ao inverso do que acontece com os filhos adotivos que não possuem registros criminais. Porém, os estudos apontam, também, que os fatores genéticos isoladamente não são suficientes para explicar comportamentos violentos e criminosos. As autoras afirmam que esta teoria ressalta que:

o alcoolismo, assim como outras drogas ilícitas, doenças mentais, traumatismos cranianos e complicações de gravidez e parto podem ser considerados fatores ambientais que influenciam o comportamento violento (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 28).

A qualidade da relação entre pais e filhos é primordial para a prevenção do desvio, ainda com mais impacto do que as características estruturais da família, chegando à conclusão de que “o comportamento desviante dos pais (como por exemplo, o uso de drogas) influencia o comportamento desviante dos filhos e diminui o controle social no âmbito familiar” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 36). As pesquisas realizadas também demonstraram que o envolvimento e o compromisso dos jovens com a escola é



importante no controle do desvio, enquanto “a religiosidade é relatada como modesta e indireta” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 36).

Nas entrevistas realizadas e mais detalhadas no próximo capítulo, a maioria dos adolescentes internados no CIAA tem histórico familiar de pais drogativos e condenados por crimes.

Das teorias biológicas, as autoras (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 28) apontam a conclusão de que elas integram uma perspectiva multifatorial do crime, contudo, isoladamente, os fatores biológicos não são suficientes de *per si* para determinar o envolvimento do indivíduo em atos violentos ou criminosos, apesar de aumentarem esta probabilidade.

Há, outrossim, as Teorias do campo social

cujos estudos, genericamente, podem ser divididos em dois grandes grupos: motivações individuais e características pessoais por um lado e, por outro, determinantes estruturais, incluindo contextos sociais e econômicos, bem como as variações culturais e as características das organizações sociais que conformariam ambientes de oportunidade para o crime. (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 29).

Parece, pois, que o argumento da responsabilização do indivíduo por seu desempenho econômico e por seu comportamento antissocial e criminoso encontra respaldo nas Teorias Biológicas, principalmente as que põem ênfase na genética e nos hormônios.

Por outro lado, as Teorias Sociais que incluem os contextos sociais e econômicos respaldam o argumento daqueles que apontam que a infringência, por parte dos adolescentes, das leis que resguardam vida e patrimônio é precedida pela infringência, por parte do Estado, das leis que deveriam garantir os direitos humanos. Ou seja, a violência-ação é causa direta da violência-omissão.

Cano e Soares, citados por Cerqueira e Lobão (2003, p. 04), dividem as abordagens sobre as causalidades do crime em cinco grupos: teorias que afirmam que o crime é causado por patologias individuais; teorias que afirmam que o crime é subproduto de um sistema social “perverso” ou “deficiente”; teorias que explicam o crime como consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna; teorias que o explicam em função de fatores situacionais de oportunidades; teorias que apontam para uma atividade racional de maximização do lucro.

As quatro primeiras parecem explicar melhor as causas do envolvimento dos adolescentes com atos infracionais, considerando o histórico socioeconômico dos que estão internados no CIAA.

A Teoria da Escolha Racional, também conhecida como Teoria Econômica do Crime (Becker, Fajnzylber, etc.), traz proposições que se coadunam com as teorias em que prevalecem os determinantes individuais (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 31), pois tenta descrever o crime como uma opção racional do indivíduo, embasada na seguinte lógica: pode-se auferir um ganho maior com a atividade criminosa do que com a atividade legal, logo, o crime compensa, economicamente. Diversas variáveis são ponderadas aqui: a probabilidade de detenção e condenação, o ganho monetário, a disposição ou vontade de infringir a lei, etc..

Dentro dessa lógica, uma das conclusões seria, então, a de que “a impunidade recorrente funcionaria como um estimulador ao crime, uma vez que diminui seu risco”. (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 31)

Tal raciocínio, desenvolvido e aplicado para compreensão que a maioria das pessoas fazem a respeito da criminalidade de adolescentes, está presente no pensamento privado, como bem pontuou Amin (2013, p. 95): “A sociedade influenciada pela mídia parece exigir um comportamento cada vez mais adulto e sexualizado daqueles que ainda não estão amadurecidos.”

Por isso eles concluem que, assim como os adultos, adolescentes que cometem infrações como furtos e roubos estão, na verdade, a fazer a escolha de uma “profissão”, de um meio de vida. E o próximo passo deste silogismo é que eles devem ser punidos igualmente. Porém, considerando os estudos apontados por Helen Bee e Denise Boyd (2004) citadas no primeiro capítulo, dificilmente é encontrada, nos adolescentes, maturidade suficiente para uma escolha racionalizada a este ponto.

Considerando o crime, ainda sob o ponto de vista da teoria econômica, tem-se que o mesmo é dispendioso para o Estado, causando um prejuízo social; sendo assim, o combate ao mesmo deve considerar tal prejuízo e impor que o mesmo seja “devolvido” por quem obteve o ganho ilegal (IMURA e SILVEIRA, 2010, p. 32).

Mas, para se auferir tal prejuízo há que se ter dados estatísticos específicos (ex.: gastos públicos com aparato policial e sistema de justiça, o número de crimes e o gasto privado com proteção, etc.); aqui cabe o alerta de estudiosos deste modelo no sentido das possíveis falhas, tal como a omissão dos sub-registros das ocorrências que alimentam a base de dados (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 32).

Interessante notar que o ECA (BRASIL, 1990, *online*) traz previsão que se coaduna com esta teoria em seu art. 112, inciso II: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:[...] obrigação de reparar o dano;”.

Outro ponto já questionado é que tal teoria explicaria bem os crimes contra o patrimônio, mas não os contra a pessoa, estes melhor “explicados por teorias como tensão social e desorganização social” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 32).

Apesar das significativas contribuições da teoria econômica, ela não explica tudo, pois o crime é um “fenômeno complexo e multicausal” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 33), e não se pode, então, correr “o risco de marginalizar ainda mais um segmento social já bastante estigmatizado” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 33). Por outro lado, esta teoria é significativa quando se trata de planejar e realizar políticas públicas com investimentos nestes setores fragilizados da sociedade a fim de se diminuir a criminalidade e a violência.

E esta percepção é a mesma da maioria dos cidadãos entrevistados na já mencionada pesquisa (VENTURI, 2010, p. 264) quando 97% deles são totalmente favoráveis ao aumento de programas de incentivo ao emprego a jovens de baixa renda como política de combate à violência.

Outra teoria é a dos Laços Sociais (Travis Hirschi, Walter Reckless) que tem forte viés psicanalístico, pugnando que o “que precisa ser explicado é a conformidade às regras e não o desvio” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 34). A crítica desta teoria às demais é que estas têm por “pressuposto de que todos irão cumprir as regras e para que ocorra o desvio, é preciso que haja uma motivação”, enquanto aquela afirma “que a violência e o crime ocorrerão a não ser que sejam prevenidos por fortes controles sociais e pessoais” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 33). Portanto, é a teoria do controle – a fragilidade do controle é que possibilita o comportamento desviante.

Pode-se dizer, então, que uma das formas de controle é o poder que uns exercem sobre os outros e a ausência deste poder exacerba a violência, pois segundo Hobbes (1588-1679), nossas paixões naturais “nos levam à parcialidade, ao orgulho, à vingança e coisas semelhantes” (2002, P. 115), por isso é necessário vivermos em Estados que nos preservem da violência:

Com isso é evidente que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de inspirar respeito a todos, eles estão

naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos... (HOBBS, 2002, p. 105)

Walter Reckless defende a tese de que tanto a delinquência quanto a conformidade com as regras e normas podem ser explicadas pela “ ‘contenção’ (containment) e pelo ‘autoconceito’ (*self-concept*) ambos relacionados com o indivíduo. Este sofre jogo de forças, tanto interno” (resiliência, obediência às normas seriam contenções; frustrações, agressividade, psicose seriam impulsos internos) “quanto externo” (pobreza, discriminação, desemprego seriam as pressões externas; grupos familiares e outros grupos exerceriam a contenção externa), “seria positivo para a contenção ou para a delinquência” (*apud* IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 34).

De acordo com os estudos apontados no primeiro capítulo, o adolescente sofre significativa influência e pressão externa dos grupos. E a história de vida da quase totalidade dos internados no CIAA revela a desestrutura familiar a que foram submetidos desde a infância, prejudicando, assim, a conformidade destes às regras, reforçando, pois, a aplicação desta teoria para a compreensão das causas da delinquência juvenil: a família como fator de contenção externa para a não-violência.

A crítica a esta corrente da Teoria dos Laços Sociais é que se dá maior importância ao autoconceito do que aos demais fatores (grupos de influência, classe social, etc.) (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 35).

A outra corrente da Teoria enfatiza os fatores sociais, sendo estes mais fortes do que as características pessoais quando se trata de afastar o indivíduo do comportamento violento e infrator, havendo quatro elementos principais com forte inter-relação (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 35):

envolvimento do cidadão no sistema social (*attachment*), o compromisso (*commitment*) ou o resultado da avaliação custo-benefício de seguir ou não as normas sociais; a participação em atividades legítimas (*involvement*); e as crenças (*belief*) ou aceitação das normas vigentes.

Vê-se, pelos motivos que já foram apontados, como os adolescentes internos no CIAA encontravam-se em forte situação de risco, em razão do enfraquecimento desses laços sociais.

Assim, “quanto mais fortes forem os laços sociais estabelecidos com familiares, adultos de referência, etc., mais controlado e em conformidade com as normas e regras sociais estará o comportamento” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 35).

E a perda da existência de laços sociais reais é apontada por Rodolfo Vianna Pereira (2011, p. 171 e 172) como uma das causas da crise democrática em nossa sociedade diferenciada, plural e descentralizada, pois tais laços são um dos substratos básicos que facilitam a formação de decisões legitimadas.

Nestes três últimos anos de contato com os relatórios psicossociais e os processos judiciais dos adolescentes em conflito com a lei, constatou-se que a maioria deles tem convivência com apenas um dos genitores ou ascendentes e, por sua vez, a maioria destes são do sexo feminino (mães, avós, tias) que trabalham e passam longos períodos do dia ausentes de casa. Tais adolescentes pertencem a grupos sociais com laços reais enfraquecidos, envolvidos em um processo de exclusão econômica, cujos vínculos emocionais e afetivos estão fragilizados, dando margem a discriminações de diversos tipos.

É alto o risco social a que estão expostos crianças e adolescentes destes grupos, significando que a probabilidade de eventos danosos e até violentos ocorrerem com eles é bem maior; tais eventos trazem consigo as sequelas, tornando-os vulneráveis a reiteradas violações de seus direitos fundamentais.

Hirschi (apud IMURA e SILVEIRA, 2010, p. 36) é muito conhecido na criminologia e tem respaldo empírico, valorizado por seus estudos com adolescentes da Califórnia (EUA). Em suas pesquisas, ele constatou uma correlação positiva que afastava o indivíduo do comportamento delinquente: o autoconceito positivo, o vínculo com crenças e regras convencionais e as instituições sociais. Akers (apud IMURA e SILVEIRA, 2010, p. 36) também cita suas pesquisas que comprovaram que “o comportamento delinquente dos jovens está fortemente relacionado às suas associações com grupos de amigos delinquentes.” Em contrapartida, a relação com grupos de amigos contribui para o comportamento de acordo com as normas quando isso for valorizado por tal grupo.

Mas uma questão ainda não respondida a contento por esta (nem por outras teorias) é por que indivíduos cometem crimes enquanto outros, em circunstâncias socioeconômicas e familiares semelhantes, não.

Como as causas externas são comparáveis, a dedução mais óbvia seria a predisposição do indivíduo à criminalidade, atraindo para si a responsabilidade pelo

comportamento delitivo e, conseqüentemente, a imposição de pena. Este é o provável sustentáculo do recrudescimento do discurso do pensamento privado supramencionado.

Esta dedução parece encontrar guarida na Teoria do Aprendizado Social (Ronald L. Akers, Robert L. Burgess) e apoia-se na Teoria da Associação Diferencial de Edwin Sutherland,

considerado um dos criminologistas mais importantes do século XX pelo pioneirismo nos estudos sociológicos do roubo profissional e do crime de colarinho branco. Sua teoria pertence ao grupo das teorias interpessoais ou situacionais da delinquência, ou seja, situa-se entre o desenvolvimento das teorias individualistas e as perspectivas mais radicais (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 37).

Com o reconhecimento de que as teorias de base comunitária e social deixam uma lacuna por não conseguirem explicar o comportamento dos indivíduos, a Teoria da Associação Diferencial pretendeu saná-la, integrando explicações de nível macro e nível micro, que seriam respectivamente: os argumentos ambientais, utilizando as teorias da desorganização social e da anomia; e a teoria sociopsicológica. “O próprio termo ‘associação diferencial’ remete à ideia das diferentes associações do indivíduo a grupos e valores” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 37).

A teoria afirma que o comportamento criminal não é determinado pela genética, mas acontece a partir das experiências e interações pessoais do indivíduo. Assim, um indivíduo exposto excessivamente a situações que favorecem a violação das normas e das regras, responde com atos delinquentes. Portanto, há um nível individual e um nível social; naquele está a causa primária da criminalidade (embora não inerentemente), mas neste está a importância dos fatores sociais na decisão de se cometer o crime.

O processo de aprender o comportamento criminoso por associação com padrões criminal e anticriminal envolve todos os mecanismos que estão envolvidos em qualquer outro aprendizado. Negativamente, isto significa que a aprendizagem do comportamento criminoso não é restrita ao processo de imitação. (SUTHERLAND; CRESSEY; LUCKENBILL, 1992, p. 90, nossa tradução)<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> The process of learning criminal behavior by association with criminal and anticriminal patterns all of the mechanisms that are involved in any other learning. Negatively, this means that the learning of criminal behavior is not restricted to the process of imitation. (SUTHERLAND; CRESSEY; LUCKENBILL, 1992, p. 90)

No final dos anos 1940, há uma nova proposta de substituir o termo *desorganização social* por *organização social diferencial* a fim de combinar “as causas das diferentes taxas de crime entre os grupos com as associações diferenciais referentes aos comportamentos individuais” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 37 e 38).

A Teoria do Aprendizado Social reuniu elementos do interacionismo simbólico, das teorias cognitivas (Albert Bandura) e do behaviorismo radical (B. F. Skinner), ampliando ou aprofundando a teoria acima citada. Baseia-se na afirmação de que o comportamento, criminal ou não, é resultado das diversas influências e experiências vivenciadas pelo indivíduo, ou seja, o comportamento do indivíduo é modelado pela interação entre a estrutura social e o processo de aprendizagem.

Para tal teoria, a estrutura social compreende tanto os aspectos mais amplos (sociedade, comunidade, classe, raça, gênero, etc.) como aqueles mais imediatos (família, escola, amigos, igreja, etc.) que “promovem ou desencorajam o comportamento conformista ou criminal dos indivíduos” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 39).

A ênfase dada à família é devido às pesquisas que a apontaram como variável diretamente vinculada ao comportamento desviante de filhos cujos pais são falhos quanto à supervisão, disciplina ou sanções, bem como ao endosso de valores e atitudes favoráveis à violência e delinquência.

A julgar pela veracidade do que esta teoria propõe, a intervenção legal do Estado no combate, ou melhor, na prevenção da delinquência juvenil deveria ser mais contundente em relação aos pais que prejudicam seus filhos ainda infantes, ao invés de rotular, carimbar e segregar o adolescente em conflito com a lei cuja trajetória familiar foi marcada por graves violações de direitos.

Porém, a própria conquista dos direitos humanos ao longo dos últimos séculos é permeada pelo forte discurso do liberalismo a favor da proteção contra a intervenção estatal na vida privada; um sólido muro foi construído em torno da liberdade do indivíduo frente ao Estado, notadamente para protegê-lo em seu núcleo primário que é a família.

O problema é que este muro protege, também, “direitos naturais” que atravessaram os milênios e que são ainda mais antigos do que os discursos humanistas. Refiro-me ao supremo *poder paternal*, presente nas legislações e nos relatos históricos

tão antigos quanto o patriarca Abraão (BÍBLIA, 1993, p. 16)<sup>17</sup>, o Código de Hamurabi (BOUZON, 1992, p.179, 181)<sup>18</sup> e aqueles registrados por Fustel de Coulanges (1971, 103) sobre as leis e os costumes da Índia, Grécia e Roma Antigas:

A religião está de acordo com a natureza quando diz ser o pai o chefe do culto e dever o filho somente ajudá-lo nas suas funções santas. Mas a natureza só exige esta subordinação durante certo número de anos; a religião exige mais tempo. A natureza dá ao filho uma maioridade; a religião nunca lha concede. Segundo os mais antigos princípios, o lar é indivisível, tal como, também, o é a propriedade; os irmãos não se apartam quando o pai lhes morre e, com maior razão, nunca deste se poderão desligar durante a sua vida. No rigor do direito primitivo os filhos permanecem ligados ao lar do pai e, por consequência, submetidos à sua autoridade, pois, enquanto o pai viver, serão sempre menores.

A cultura, pois, ainda oferece uma grande margem para a supremacia dos adultos, ainda que não seja para o bem da criança e do adolescente, tal como sintetizada numa cena do filme “A creche do papai” (2003), onde a personagem, diretora de uma escola infantil, afirma: “Se vocês querem estragar seus próprios filhos, este é um direito que vocês tem. Mas quando se trata de crianças de outras pessoas, há um padrão mais elevado para responder.”

O que tanto as teorias quanto as pesquisas parecem indicar é que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei foram “estragados” pela desestrutura familiar sem que o Estado pudesse intervir, pois o ordenamento jurídico só legitima tal ingerência na vida privada em casos extremos, quando são denunciados em tempo.

Isso é o que demonstram as estatísticas divulgadas no sítio do SIPIA/Sinase (BRASIL, 2013, *online*), que contabilizam as violações de direitos de crianças e adolescentes, catalogadas por agente violador (pai, mãe, madrasta, padrasto, irmãos, avós, escolas, hospitais, etc.) e que são comunicadas ao próprio órgão pelo Conselho Tutelar (observando que ao selecionar o Estado de Goiás, o sítio só permite a inserção do município de Goiânia); elas apontam que de 01/01/2009 até 05/12/2013, ocorreram 09 violações perpetradas por mães, 22 por pais, 04 por padrastos, 01 por avós, 02 por tios/tias e 02 por responsáveis.

<sup>17</sup> O célebre sacrifício de seu filho Isaque, ordenado por Deus e obedecido por Abraão, o qual foi impedido no último instante, relatado na Bíblia Sagrada (1993, p. 16), Livro de Gênesis, Capítulo 22.

<sup>18</sup> “§ 192 Se o filho de um gerseqqûm ou o filho de uma sekretum disse a seu pai que o criou ou à sua mãe que o criou: ‘Tu não és meu pai, tu não és minha mãe’, cortarão a sua língua.” § 195 “Se um filho bateu em seu pai, cortarão sua mão”.



Para um município do porte de Goiânia, esta quantidade está muito aquém da realidade vivenciada por crianças e adolescentes diariamente em seus lares. Trata-se das cifras ocultas, referidas também por Adorno (1998, p. 12):

Há transgressões que não chegam ao conhecimento da autoridade pública. Entre o conhecido e o desconhecido, há um *gap* que, na literatura especializada, se convencionou chamar de cifras negras.

Por isso, ao analisar o histórico de crianças e adolescentes em situações de risco, há que se considerar como se dá o processo de aprendizagem nestas fases da vida; este é “explicado por quatro grandes conceitos: associação diferencial; definições, reforço diferencial, imitação” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 39).

A *associação diferencial* diz respeito às associações concretas e reais, diretas ou indiretas, estabelecidas pelos indivíduos com determinados grupos de referência (dimensão interacional), bem como à sua exposição frente aos diferentes valores e normas (dimensão normativa). Assim, as primeiras associações do indivíduo, aquelas com longa duração, maior frequência e que envolvam aqueles que são mais próximos terão maior efeito (os critérios, portanto, são: prioridade, duração, frequência, intensidade) (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 39).

As autoras (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 39) prosseguem na explanação da teoria, afirmando que estão incluídos nos grupos de referência a família e amigos próximos (grupos primários por sua proximidade), bem como os vizinhos, a igreja, os professores, médicos, figuras de autoridade, bem como pelos meios de comunicação de massa (grupos secundários).

Todavia, é importante lembrar que correntemente o Brasil é apontado como um dos países que mais tem pessoas conectadas à televisão e, atualmente, à internet, indicando que provavelmente estas *mass media* sejam, não somente as babás modernas, como também os professores da pos-modernidade. Se assim for, os meios de comunicação em massa estariam no grupo primário, em razão de sua presença diária, contínua e duradoura nos lares.

As autoras (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 39 e 40) também procuram esclarecer outros termos cuja compreensão é importante:

*Definições* são orientações, racionalizações, definições da situação e outras atitudes avaliativas e morais que definem um conjunto de

atitudes, como certo e errado, bom ou ruim, desejável ou indesejável, justificado ou injustificado.

Quanto ao “*reforço diferencial* diz respeito às recompensas ou punições que são consequências de um determinado comportamento e que serão analisadas pelos indivíduos antes de cometer um crime” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 40). Sendo assim, a proposta da teoria é que, “de forma geral, o aprendizado do comportamento criminal resulta das interações ou trocas sociais” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 40).

Já a *imitação* se dá pela observação de modelos nos grupos primários e secundários e influencia tanto o comportamento desviante quanto o comportamento pro-social.

Enfim, o comportamento criminal ou conformista é favorecido por um encadeamento de circunstâncias ou processos advindos dos grupos nos quais o indivíduo está inserido, onde ocorre o processo de aprendizagem.

Estudos empíricos demonstraram que jovens associados diferencialmente com grupos de colegas cujo comportamento é preponderantemente desviante ou tolerante ao ato delinquente, aprendem definições favoráveis a esse tipo de comportamento e são expostos a modelos desviantes, processo que reforça a delinquência, iniciando ou ampliando seus envolvimento nesse tipo de comportamento e influenciando futuras associações e definições. (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 40)

Muito utilizada, tal teoria também sofre críticas (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 41) quanto à estrutura da mesma, à metodologia e à validação empírica, como por exemplo, ao possível caráter tautológico dos mecanismos de reforço e fortalecimento do comportamento. Seria algo como: O jovem tende a delinquir mais por causa de grupos delinquentes ou tende a se associar a grupos delinquentes porque delinque mais?

Ainda assim, os princípios de tal teoria são largamente utilizados como base e referência em programas, tais como intervenções e tratamentos relacionados a drogas, álcool e violência de gangues.

Há, ainda, a Teoria da Desorganização Social (Universidade de Chicago; Shaw e McKay escreveram um clássico da sociologia *Juvenile Delinquency and Urban Areas*) que utiliza conceitos da ecologia para o estudo do crime (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 41). A teoria está focada na comunidade e no aparente processo de transmissão transgeracional do comportamento criminoso (rejeitando, pois, as teorias que explicam a criminalidade a partir do indivíduo) e apontando como causa do aumento da

criminalidade a concentração de problemas sociais, tais como desemprego, pobreza, heterogeneidade cultural, etc. em comunidades que, assim, ficam com capacidade diminuída de prevenir e controlar o crime, haja vista que falta a coesão social e o sentimento de pertencimento a uma comunidade.

Sampson e Groves (apud IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 42) definiram desorganização social como a “incapacidade da comunidade de realizar os valores comuns de seus residentes e manter efetivo controle social”.

O maior sintoma de desorganização social “é a incapacidade de uma comunidade de supervisionar e controlar seus adolescentes, principalmente aqueles reunidos em gangues. Shaw e McKay argumentam que membros de comunidades mais coesas tem melhores condições de controlar o comportamento dos jovens.” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 42)

Estudo empírico em Chicago (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 43) demonstrou que

quando a vizinhança é capaz de definir e monitorar o comportamento inadequado e estabelecer um sentimento coletivo de que essas pessoas e os seus comportamentos não serão tolerados, o crime e a violência tornam-se menos prováveis.

Então, tem mais impacto a capacidade coletiva para a ação social, ainda que seja em comunidades onde os laços pessoais são fracos.

Esta teoria tem sido articulada com a teoria do capital social, cuja medida se dá em dois polos: o nível de confiança entre os cidadãos e o nível de participação em associações e organizações voluntárias.

Bursik e Gramisck (apud IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 44 e 45) argumentam, ainda,

que o efeito da privação econômica sobre o crime e a delinquência seria indireto e mediato pela capacidade da vizinhança de mobilizar recursos de instituições e atores externos (provedores de serviços de saúde, educação, lazer e justiça criminal).

Também recebeu críticas esta teoria, dentre elas: pela “analogia da sociedade com o mundo botânico (princípio do conceito de ecologia social)”, pela “ideia de uma cultura unificada”, pela tautologia do conceito, ou seja, a “repetição inútil de uma mesma ideia em termos diferentes” – como, por exemplo, “o crime é ao mesmo tempo

produto da desorganização social e também um exemplo de desorganização social” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 45). Estas críticas fizeram com que a teoria fosse revisada e novos estudos empreendidos, fazendo com que ela carregue o “mérito de ter apontado para as causas sociais da delinquência e sua distribuição em áreas geográficas específicas” (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 46).

A Teoria das Janelas Quebradas (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 46 e 47), de Wilson e Kelling, foi “um dos desenvolvimentos mais conhecidos da teoria da desorganização social”; ela aponta que pequenos delitos podem levar à degeneração de vizinhanças decentes e ordeiras em guetos violentos. Seria o círculo vicioso do comportamento indesejável (gratificação, vandalismo, mendicância, etc.) que produz o medo que por sua vez produz nos moradores comportamentos de isolamento do espaço público e da vida comunitária, reduzindo o controle social e, então, favorecendo a ocorrência de mais crimes e mais violentos. As pequenas incivildades seriam o início do declínio, quando os infratores em potencial se sentem mais seguros e com mais ousadia para fazer o que quiserem.

Como solução, apontam o policiamento comunitário, participação em fóruns específicos sobre segurança pública, policiamento local ostensivo, intolerante e agressivo com as pequenas incivildades, ou seja, a retomada do controle no espaço. Dentre as críticas a esta teoria, destaca-se a de Loïc Wacquant (2012) citado no primeiro capítulo, qual seja, a de que certas incivildades não são crimes e podem levar membros da comunidade a rejeitarem a intervenção da polícia, entendendo que seria inadequada e arbitrária, dissociada do respeito aos direitos individuais.

A exposição das diferentes teorias para se explicar o crime, a violência, o comportamento desviante ou a criminalidade demonstra que a adoção de uma ou outra traz implicações de ordem prática.

No quadro a seguir, é possível comparar como cada prática está associada a cada teoria:

<b>Práticas de combate ao crime, à violência, ao comportamento desviante ou à criminalidade</b>	<b>Teorias ou modelos que explicam o crime, a violência, o comportamento desviante ou a criminalidade</b>
- desenvolver a capacitação profissional	- Teoria da escolha racional
- programas voltados para a escola	- Teoria dos laços sociais
- programas comunitários com território definido	- Teoria da desorganização social
- programas de incentivo à participação e ao associativismo	- Teoria da associação diferencial
- tolerância zero	- Teoria das janelas quebradas
- combate à pobreza, aos problemas no parto, programas voltados para os primeiros anos de vida	- Teorias biológicas

O quadro acima busca correlacionar, sintética e didaticamente, certas práticas a determinadas teorias. No entanto, tais correlações não são nem totalizantes tampouco deterministas. Podem ser tomadas como diretrizes para implementação de políticas públicas, ou para o encaminhamento do responsável pelo adolescente, pelo Juizado da Infância e Juventude – JIJ, a grupos de apoio como o Amor Exigente. Este é um programa destinado a orientar familiares de dependentes de álcool e outras drogas e tem doze princípios para recuperação destes. Não é raro que adolescentes dependentes químicos pratique atos violentos contra a própria família, tais como agredir pais, avós e irmãos e apropriar-se de objetos e dinheiro para trocar por drogas; ao serem apreendidos e levados em audiência perante o Juiz do JIJ, é possível que sejam encaminhados para tratamento clínico, enquanto seus responsáveis comprometem-se a participar das reuniões de tais grupos, onde são encorajados a tomar atitudes para imposição de limites e evitar a agressividade e a violência para enfrentar o problema.

### 2.3. O desenvolvimento dos Direitos Humanos e a consolidação da dignidade da pessoa humana num enfoque ao adolescente em conflito com a lei

No curso histórico das ideias humanistas, frutifica no campo filosófico como princípio axiológico a dignidade humana, especialmente com Immanuel Kant (2007, p. 68), ao afirmar que:

o homem, e em geral todo ser racional, existe como fim em si, não apenas como meio, do qual esta ou aquela vontade possa dispor a seu talento; mas, em todos os seus atos, tanto nos que se referem a ele próprio, como nos que se referem a outros seres racionais, ele deve

sempre ser considerado ao mesmo tempo como fim. Os seres racionais são chamados pessoas, porque a natureza deles os designa já como fins em si mesmos, isto é, como alguma coisa que não pode ser usada unicamente como meio, alguma coisa que, conseqüentemente, põe um limite, em certo sentido, a todo livre arbítrio (e que é objeto de respeito).

O filósofo não se iludia com a natureza humana, pois ele mesmo dizia, numa metáfora, que o homem era madeira torta e a questão era como, então, poderia sair algo inteiramente reto. A resposta de Kant estava na lenta aproximação do ideal de retificação por meio de “conceitos justos”, “grande experiência” e “boa vontade”. (BOBBIO, 2004, p. 91)

O clamor dos oprimidos e marginalizados por dignidade sempre se fez presente na História: ecoou, ainda que esporadicamente, nas súplicas registradas pelos profetas da Antiguidade e narradas nas tragédias gregas<sup>19</sup>; encontrou alento e esperança no Sermão do Monte (BÍBLIA, 1993. p. 04) proferido pela principal personagem inspiradora do Cristianismo, Jesus Cristo, pois torná-los cidadãos do Reino de Deus significava o resgate à liberdade, à vida, à justiça; impulsionou embates, lutas e revoluções nos séculos que se seguiram, percorrendo a Idade Média, seja contra a Igreja, contra o Estado absolutista, contra forças políticas e econômicas.

O colapso do Feudalismo, as novas relações de trabalho e capital, a ascensão da burguesia e a popularização das ideias iluministas são alguns dos episódios que desencadearam o processo crescente de divulgação, reivindicações e conquistas de direitos individuais e civis.

No panorama da queda da monarquia francesa, em meio à atmosfera exaltada da Revolução de 1789 que pôs fim ao Antigo Regime, triunfa a ideia de que uma Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão deve preceder à redação de uma constituição.

E esta Declaração é proclamada sob a influência do jusnaturalismo, conforme bem observou Bobbio (2004, p. 42):

O núcleo doutrinário da Declaração está contido nos três artigos iniciais: o primeiro refere-se à condição natural dos indivíduos que precede a formação da sociedade civil; o segundo, à finalidade da sociedade política, que vem depois (se não cronologicamente, pelo

---

<sup>19</sup> Antígona, texto do grego Sófocles, é o exemplo por excelência do embate pela dignidade pela vida, ainda que além da morte.

menos axiologicamente) do estado de natureza; o terceiro, ao princípio de legitimidade do poder que cabe à Nação.

Entretanto, a Declaração francesa que sintetiza “os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem” (LOPES J., 2008, p. 189 e 190), reservou o termo “sagrado” tão somente para o direito à propriedade, dando a este um caráter privatístico, ignorando a realidade social e econômica das multidões de miseráveis que perambulavam pelo país à época.

Sob a espada de Napoleão, os direitos humanos espalharam-se pelo continente, esgotando o que tinham a oferecer: “igualdade civil e liberdade individual – uma e outra muito relativizadas pela desigualdade social que se consolidava no capitalismo.” (TRINDADE, 2011, p. 76)

Era a ditadura napoleônica “a serviço da edificação e expansão da ordem capitalista francesa na Europa.” (TRINDADE, 2011, p. 75)

Entre avanços e retrocessos, em meio às Revoluções Inglesa, Americana e Francesa, os direitos humanos prosseguiram, reconhecendo a pessoa como sujeito de direitos. Porém, não se pode confundir este sujeito de direitos com sua suposta representação de liberdade real dos indivíduos. Esta nova categoria de sujeito de direitos é uma noção histórica, segundo Miaille (apud TRINDADE, 2011, p. 84-85) que explica como isso se deu:

O modo de produção capitalista supõe, pois, como condição de seu funcionamento, a ‘atomização’, quer dizer, a representação ideológica da sociedade como um conjunto de indivíduos separados e livres. No plano jurídico, esta representação toma a forma de uma instituição: a do sujeito de direito. (...) Fica-se, pois, com a noção de que a categoria jurídica de sujeito de direito não é uma categoria racional em si: ela surge num momento relativamente preciso da história e desenvolve-se como uma das condições da hegemonia de um novo modo de produção.

Este novo sujeito de direito, cuja existência está atrelada ao modo de produção, necessita de um *status* jurídico de liberdade para ser parte – ainda que submissa – aos contratos empregatícios; e *status* de igualdade para que até a mulher encontre seu posto de trabalho. Krohling (2009, p. 45) cita o livro de Mary Wollstonecraft de 1792 como um dos “poucos trabalhos escritos em defesa dos direitos femininos antes do século XX.” Porém, a conquista de direitos pelas mulheres ainda teve um longo e árduo caminho a percorrer.

E a expansão e a consolidação do modo capitalista de produção causou desorganização social e crises de desemprego e superprodução, trazendo, por consequência, a primeira grande crise dos direitos humanos na primeira metade do século XIX. (TRINDADE, 2011, p. 87)

Nesta época de crise, os cidadãos marginalizados eram os primeiros a abrir mão de seus direitos civis, mas também lhes eram negados, por lei, os direitos políticos.

Eduardo Rezende Melo (2010, p. 169) reforça este ponto, ao dizer que “a afirmação de que se é sujeito de direitos” não é suficiente para se transformar a percepção desses mesmos direitos.

Esta supressão de direitos é uma forma de violência, para a qual houve empenho em se estudar e teorizar a respeito, refletindo-se sobre o impacto desta nas relações institucionais, nas diferentes classes sociais, nas relações das pessoas entre si, destas e o Estado, dos Estados entre si, sob os mais diversos enfoques: sociais, jurídicos, econômicos, religiosos, ideológicos, etc..

Este impacto que se espalha, que parece se diluir em todas as direções, altera o sentido do medo na sociedade moderna, criando um campo fértil para o nascimento da teoria moderna do direito natural, o qual preconiza que:

os homens são dotados de direitos por natureza e que os direitos naturais são: direito à vida ou à autoconservação, direito a tudo quanto auxilie a autoconservação dos indivíduos e direito ao pensamento e à palavra. (CHAUÍ, 2006, p. 96)

Marilena Chauí (2006, p. 96) faz um enfoque precisamente no medo que os homens tem em face da violência e como eles associam este medo generalizado ao *estado de natureza*, o que levou os teóricos modernos à ideia de que a criação do direito civil e do Estado é um feito racional. Assim sendo, as leis e o Estado é que podem garantir o direito à vida, à igualdade e à liberdade.

A questão da violência acompanha, inexoravelmente, a humanidade desde seus primórdios, isso já é notório. Agora, sua contenção por um Estado, mesmo que seja o do tipo jurídico puro, baseado no direito natural, não é tarefa simples, como bem refletiu Nelson Saldanha, citado por Horta (2011, p. 117):

A escola do direito natural da burguesia racionalizava o problema delicadíssimo do poder, simplificando a sociedade, como se fora possível ignorar as forças elementares e obscuras que atuam na infraestrutura do grupalismo humano. [...] Daí o desespero e a violência



que mais tarde suscitou, notadamente no século XIX, quando seus esquemas de Estado jurídico puro se evidenciaram inócuos, e de logicismo exageradamente abstrato, em face de realidades sociais imprevistas e amargas, que rompiam os contornos de seu lineamento tradicional. Era a vida por demais caprichosa, dilatada e rica de expressões.

Porém, nunca houve tanta polêmica e tantos posicionamentos diferenciados (e distanciados) a esse respeito quanto após o advento do Estado Moderno e da consagração da expressão “direitos humanos”, como afirma Barreto (2012, *online*):

Durante o século XX, constatou-se a proliferação de declarações internacionais e de legislações nacionais asseguradoras dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que se observava o insucesso dos diferentes sistemas jurídicos em estabelecer garantias reais para a observância desses dispositivos legais.

O que este autor (BARRETO, 2012, *online*) diz é emblemático e constatado, senão por todos, certamente pela maioria de pesquisadores e profissionais das mais diversas áreas, de juristas a antropólogos, de sociólogos a psicólogos: a ineficácia dos direitos humanos<sup>20</sup>.

Marilena Chauí (2006, p. 104) disse que:

as declarações de direitos *afirmam mais* do que a ordem estabelecida permite e *afirmam menos* do que os direitos exigem, e essa discrepância abre uma brecha para pensarmos a dimensão democrática dos direitos. Nessa brecha, poderemos também ver a nova relação entre medo e direitos humanos.

Conciliar, pois, a teoria e a prática dos direitos humanos em situações sociais de conflito é necessário para assegurar a dignidade da pessoa humana (BARRETO, 2012, *online*).

Por isso, o ato coercitivo do Estado no tocante à aplicação de sanções é polêmico, tanto pelas realidades sociais imprevistas que escapam à técnica e lógica estatais, quanto pelo próprio Estado como causa direta e indireta de injustiças e violências sociais.

Nesse sentido, Luhmann<sup>21</sup> (2010, p. 111, nossa tradução) já afirmava:

<sup>20</sup> Para Dahrendorf (1929-2009), por exemplo, o problema está mais na questão da anomia (erosão da lei e da ordem), pensamento que se coaduna com o de George Kelling (1935-), coautor da Teoria das Janelas Quebradas sobre a questão da violência; enquanto Adorno (2012) e Cancelli (2005) entendem que prisão é exclusão e postulam a ideia da necessidade de políticas de prevenção e proteção.

<sup>21</sup> No puede, por otro lado, pensarse que la unidad e indivisibilidad de la persona —convocada por distintos sistemas operantes descoordinados entre sí— pueda dirigirse mediante la simple coacción. Los sistemas diferenciados tienen menos posibilidad que los sistemas no-diferenciados de motivar, mediante

Não se pode, por outro lado, pensar que a unidade e a indivisibilidade da pessoa – convocada por diferentes sistemas operantes, descoordenados entre si – possam dirigir-se por meio da simples coação. Os sistemas diferenciados tem menos possibilidade que os sistemas não-diferenciados de motivar, mediante a coação, a intensidade e o curso daquilo que precisam comunicar porque a coação silencia.

Segundo ele, a mera coação não é capaz de dirigir a unidade e indivisibilidade da pessoa. A coação é negativa porque ela silencia e, para Luhmann, a sociedade é constituída de comunicações e a diferenciação funcional (hipótese teórica deste autor) ocorre por causa desta rede de informações/comunicações.

A lei e o Estado fazem da coerção, da opressão, da repressão e da violência contra a maioria a defesa do direito de propriedade privada, privilégio de uma minoria, porque este direito é um direito do homem e do cidadão (CHAUÍ, 2006, p. 101).

Chauí afirma que é inevitável reconhecer que este desenrolar de fatos e ideias que positivaram os direitos humanos, fez destes direitos fonte de medo em vez de fonte de emancipação (CHAUÍ, 2006, p. 101).

Uma resposta proposta por Salgado (2003, p. 04) seria a superação do embate dialético entre *liberdade* e *poder*, o que levaria à criação de uma nova realidade: a forma democrática do Estado de Direito. É possível notar que este autor não concebe a anarquia para a realização de liberdade, pois pensar que mais liberdade é menos influência de poder de alguém, não supera o problema, haja vista que o poder não é o inimigo maior da liberdade. Segundo Platão (s/d, p. 226), “o excesso de liberdade só pode terminar num excesso de escravidão, tanto para o indivíduo como para a cidade”; precisamos, pois, da liberdade para conter os excessos de poder, e precisamos do poder para conter os excessos de liberdade.

Por outro lado, o *fenômeno constitucional* é um dos pontos-chave indispensável para a definição do Estado Democrático de Direito, expressão cunhada na segunda metade do século XX, pois trouxe a possibilidade de um novo paradigma por meio de um conjunto de alterações conceituais e normativas, tais como o fortalecimento da proteção jurisdicional da CRFB, da revisão da teoria da norma constitucional, da criação de uma “nova hermenêutica” (PEREIRA, 2011, p. 174).

---

coacción, La intensidad y el rumbo de aquello que precisan comunicar, porque la coacción silencia. Luhmann (2010, p. 111)

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, anunciada na CRFB (BRASIL, 1988, *online*) e “pode ser bem definido como o núcleo essencial do constitucionalismo moderno” (LENZA, 2011, p. 1153), é “princípio do ordenamento e matriz de toda organização social, protegendo o homem e criando garantias institucionais postas à disposição das pessoas” (ROCHA, 1999, p. 03).

Celso Antônio Bandeira de Mello (2005, p. 889) alerta para a importância do princípio no ordenamento jurídico:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Imprescindível resguardar esta fundação, sem a qual todo o edifício ruirá, pois o Direito substitui a arena de lutas pela praça do diálogo, do consenso. “Sem o Direito, os interesses individuais prevaleceriam e os mais fortes realizariam os seus em detrimento de todos os outros que serviriam a toda a comunidade” (ROCHA, 1999, p. 33).

Para Luhmann (2010, p. 85), os direitos fundamentais são frutos da diferenciação funcional e de uma sociedade complexa, enquanto Habermas (apud ANDREWS, 2011, p. 123,124) fala de uma retroalimentação dos direitos fundamentais pela democracia e da democracia pelos direitos fundamentais.

Ainda para Luhmann<sup>22</sup> (2010, p. 85, nossa tradução):

os direitos fundamentais não são simplesmente normas suprapositivas de origem misteriosa que a natureza impõe ao Estado como direito, senão que cumprem uma função essencial para o Estado, então esta seria também um importante início ao entendimento global do sistema político de nossa ordem social e sua Constituição jurídica – início que talvez possa também fertilizar a dogmática interpretativa.

---

<sup>22</sup> A partir de la teoría funcional de sistemas, se pudiera esclarecer que los derechos fundamentales no son simplemente normas supra-positivas de proveniencia misteriosa que la naturaleza impone al Estado como derecho, sino que cumplen una función esencial para el Estado, entonces esto seria también un importante aporte al entendimiento global del sistema político de nuestro orden social y su Constitución jurídica – aporte que quizás pudiera también fertilizar a La dogmática interpretativa. (Luhmann, 2010, p. 85)

A positivação dos direitos pode ser vista, então, como o compromisso solene assumido pela sociedade e pelo Estado. Porém, como bem lembrou Cármen Lúcia Antunes Rocha (1999, p. 33),

O Estado somente é democrático em sua concepção, constitucionalização e atuação, quando respeita o princípio da dignidade da pessoa humana. Não há verba constitucional, não há verba governamental que se façam legítimos quando não se voltam ao atendimento daquele princípio. Não há verdade constitucional, não há suporte institucional para políticas públicas que não sejam destinadas ao pleno cumprimento daquele valor maior transformado em princípio constitucional.

Tal pensamento coaduna-se com o de Bobbio (2004, p. 92) quando este ressalta que a importância dos direitos humanos está ligada a dois problemas fundamentais: a democracia e a paz. Sendo assim, as constituições democráticas tem por base a proteção dos direitos do homem e a CRFB vigente segue este modelo. Neste raciocínio, portanto, três são os momentos necessários que fazem parte do mesmo movimento histórico: direitos humanos, democracia e paz.

A positivação dos direitos humanos atingiu larga escala no século passado, quando a maioria dos governos da época proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Isso levou Bobbio a defender a ideia de que o problema recorrente da fundamentação dos direitos humanos perdeu muito do seu interesse; por isso, “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (2004, p. 43)

Bobbio (2004, p. 43) entende assim porque parte do pressuposto de que se tais direitos já foram ratificados pela maioria dos governos é porque encontraram boas razões para fazê-lo. Porém, as boas razões não são *per se* suficientes para a criação das condições necessárias para a realização dos direitos proclamados. A ineficácia no cumprimento desses direitos, a sua inexecução, a omissão em cumpri-los, estes são os obstáculos maiores.

A degradação humana perpetrada na Segunda Guerra Mundial e revelada ao mundo trouxe a certeza de que “toda forma de desumanização atinge não apenas uma pessoa, mas toda a humanidade representada em cada homem” (ROCHA, 1999, p. 23).

Então, a dignidade humana precisa ser vista como paradigma das ações sociais, políticas, econômicas, religiosas, enfim, precisa atuar numa eficácia irradiante em toda a

estrutura por meio da qual o Estado organizou-se a fim de que as instituições e os estatutos sejam humanizados.

Apesar da consolidação da dignidade humana como fundamento e da univocidade de sua carga jurídica e filosófica, não se pode olvidar que o seu teor semântico provoca equivocidade. Rocha (1999, p. 24) adverte que “Até o papel por ele desempenhado é diversificado e impreciso, sendo elemento em construção permanente mesmo em seu conteúdo”.

Isto é bem mais patente quando se trata de garantir a dignidade humana das pessoas na prisão, pois há grande controvérsia em estabelecer o que seria um tratamento digno.

Voltando à prisão dos apóstolos, é interessante observar que Paulo de Tarso confrontou os magistrados com a ilegalidade da mesma, haja vista que eles eram cidadãos romanos. O abuso de autoridade cometido fez os pretores temerem, pois:

A antiga “*Lex Valeria*” baixada em 509 a. C., isentava os cidadãos romanos de tratamentos cruéis e de abusos, o que incluía os açoites, enquanto não houvesse um julgamento justo e não se decidisse sobre a punição a ser aplicada. A “*Lex Porcia*”, decretada em 248 a.C., fazia dessas determinações regulamentos absolutos, e assim um cidadão romano não podia ser tratado desse modo, mesmo depois de comprovada a sua culpa por um tribunal legal. [...] É por razão dessa atitude, em relação aos cidadãos romanos, que as palavras latinas “*Civis romanus sum*” (“Sou um cidadão romano”) soavam assim quase como um feitiço, fazendo cessar a violência dos magistrados privinciais, nas localidades onde havia qualquer tentativa de impor a lei. (CHAMPLIN, s/d, p. 349)

Nesta época, havia punições que hoje são consideradas atrozidades e cruéis, como a flagelação, morte por crucificação, dentre outras, porém, ao menos às pessoas que eram reconhecidamente cidadãos era garantido por lei um tratamento benevolente, isento da ferocidade daqueles tipos de pena.

Nos dias atuais, a cidadania e todos os direitos que daí advém são garantidos a todos. Inclusive aos estrangeiros há garantias de proteção aos direitos fundamentais.

Vimos que às crianças e aos adolescentes a preocupação é ainda maior, pois vigoram para eles o princípio da proteção especial e a doutrina da proteção integral. Porém, a prisão e o tratamento recebido pelos adolescentes internados muito se assemelha aos que no tempo de Roma nem cidadãos eram.

Como bem disse Chauí (2006, p. 111):

o autoritarismo brasileiro torna impossível a existência de cidadãos, torna inexistente a figura do poder e da lei exigidos como pressupostos da Declaração dos Direitos Humanos; conseqüentemente, no Brasil, ocorre uma espécie de impossibilidade estrutural para o estabelecimento, o respeito e a manutenção dos direitos humanos.

O Estado no que pertine ao sistema penal juvenil esbarra precisamente nesta impossibilidade estrutural do cárcere que apreende o adolescente sob o discurso legal da proteção e da socioeducação, mas que na realidade não as estabelece, ao contrário, desrespeita e viola diariamente seus direitos. O rigor da medida socioeducativa de internação não restitui, em geral, os direitos humanos dos adolescentes, tampouco promove a inclusão social dele e de sua família após o cárcere.

Parece ser muito mais difícil chegar a um consenso de quais seriam as condições dignas para um cárcere – basta empreender uma conversa informal sobre isso em nossos círculos sociais – do que as que seriam dignas para uma residência, uma escola, um local de trabalho, um hospital, um transporte público, por exemplo.

Neste momento, também se revela que não há uma forma única para a concretização da dignidade; apesar de ser fundamental, a essência do ser humano em si, a dignidade parece dispor-se em práticas que admitem graus diferenciados, tal como se dá nos pronomes de tratamento, por exemplo. Do básico “Ilustríssimo Senhor”, passando por “Vossa Excelência” até o “Magnífico”, este comumente usado para reitor de universidade.

Então, a reflexão a respeito inicia-se com algo como: estes são os requisitos mínimos que uma escola pública deve ter para oferecer um ensino digno; ou: este deve ser o modelo básico de um transporte público para tratamento dos usuários com dignidade. Por óbvio sabemos que existem escolas excelentes e transportes luxuosos, mas para aqueles que querem e podem pagar, pois não se exige que o Estado forneça o padrão “cinco estrelas” para todos.

Entretanto, o que não faltam são exemplos brasileiros de condições precárias nas instituições públicas de saúde e educação, bem como nos transportes públicos, este último pivô das manifestações populares que se espalharam pelo país recentemente.

Isto significa que a dignidade humana do “cidadão de bem”, em muitos aspectos, é contumaz e diariamente desrespeitada. E, diariamente, o cidadão releva, suporta, luta, carrega suas frustrações, seus desejos insatisfeitos, suas dores.

Eis a dificuldade, então, em estabelecer a dignidade numa prisão, cujas pessoas que lá estão deveriam ter no sofrimento a expiação da culpa, segundo o pensamento privado.

A pesquisa de opinião pública supracitada sobre o significado de direitos humanos para o cidadão brasileiro (VENTURI, 2010, p. 265), expôs no quadro N° 41 o resultado para a seguinte pergunta:

As pessoas presas não tem a liberdade de ir e vir que temos aqui fora. Na sua opinião, tirando essa falta de liberdade, os direitos humanos dos presos e bandidos devem ser respeitados ou não? (*se sim*) Totalmente ou em parte?

Dos entrevistados, 70% responderam que sim, sendo que, destes, 30% acham que os direitos humanos dos presos e bandidos devem ser “totalmente” respeitados e 41% acham que tais direitos humanos devem ser respeitados “em parte”.

Se estes acham que há direitos que devem ser respeitados em parte, pode-se deduzir que eles acham que há direitos humanos que não devem ser respeitados; somando-se, pois, esses 41% aos 26% dos entrevistados que acham que os direitos humanos daquela categoria não devem ser respeitados, conclui-se que mais da metade dos entrevistados pensam que há direitos humanos de “presos e bandidos” que podem – senão devem – ser desrespeitados.

Falar, pois, da dignidade daqueles que perderam a liberdade por infringirem a lei, daqueles que falharam terrivelmente ao se voltarem contra o próximo e violarem seus direitos, vai além da simples controvérsia ou contraposição de ideias.

É um desafio porque implica, penso, no resgate da essência estóica da dignidade humana: ser humano é, por si só, suficiente para que lhe seja dispensado um tratamento digno, independentemente do que fez, de onde vem, para onde vai.

Esta essência tem que se firmar dentro cárcere apesar do que as demais pessoas sofrem além dos muros; tem que se concretizar para os encarcerados, apesar do que estes fizeram para estar intramuros.

Todavia, é como se o encarcerado perdesse, juntamente com a liberdade, os demais direitos, chegando a perder sua humanidade, como se o ato criminoso fosse sua metamorfose teratológica.

Como disseram Inácio Neutzlind e Costas Douzinas (2009, p. 46): “O desafio para os direitos humanos consiste em voltar à sua missão original, a proteção da dignidade e igualdade para os aprisionados e torturados e dominados.”

Ainda não cessou o desafio para o Estado hodierno a quem “compete atuar e adotar comportamentos e ter ações em perfeita coerência com esta condição digna do homem livre” (ROCHA, 1999, p. 33), mas é por meio da participação da família no processo de tomada de decisão em relação ao adolescente e da participação ativa dele próprio na sociedade que estão o alcance da compreensão dos direitos humanos, sua apropriação interna pelos adolescentes e o incentivo à busca constante por sua efetivação a fim de que sejam autores, e não coadjuvantes, de suas histórias.

No próximo capítulo, pode-se constatar nos relatos dos adolescentes e dos membros da equipe como os direitos humanos foram sistematicamente omitidos ou violados ao longo de suas vidas. A impressão que se tem é que eles já nasceram condicionados pelas necessidades que determinaram seus destinos: os subempregos que seus pais ocupariam, os bairros precários de infraestrutura em que viveriam, as escolas e seus sistemas de ensino distanciados de suas realidades e por isso mesmo inócuos em acrescentar ou elevar, concretamente, dignidade às suas vidas.

A necessidade é diferente da contingência, pois nesta há várias possibilidades, mais do que se pode realizar, como observado por Luhmann (apud NEVES, 2006, p.16) ao afirmar que “Por *contingência* entendemos o fato de que as possibilidades apontadas para as demais experiências poderiam ser diferentes das esperadas, significando perigo de desapontamento e necessidade de assumir-se riscos”.

O perigo e o risco estão presentes na complexidade da sociedade moderna e diferem-se, pois este pode resultar num dano que é consequência da decisão que se tomou; já o perigo é imputado ao ambiente, isto é, provocado por fatores externos. Neves (2006, p. 16) explica que há uma sobrecarga seletiva causada pela “complexidade (que implica pressão seletiva), pressão seletiva (que importa contingência) e contingência (que significa risco)”, e isto exige, por sua vez, funções específicas em “sistemas parciais diferenciados e operacionalmente autônomos”. Por isso, os direitos individuais fundamentais são necessários para proteger a variabilidade enquanto sistema psíquico.

A efetivação dos direitos fundamentais pode proteger os adolescentes e suas famílias em situação de risco tanto do “perigo do ambiente”, compensando e superando as condições de pobreza socioeconômica, quanto do “risco de decisões” que podem levá-los a entrar em conflito com a lei.



## **Capítulo 03 A efetivação cotidiana da medida socioeducativa de internação no CIAA por meio dos relatos dos adolescentes e da equipe multidisciplinar**

### 3.1. Aspectos jurídicos e sociais

Hodiernamente, a institucionalização dos que entram em conflito com a lei se dá por meio dos órgãos legislativos e tribunais de justiça que tem a função de estabelecer procedimentos e mecanismos para amortecer a violência dos choques *tetê-à-tête* entre grupos oponentes. É o que Weber (2000, p. 141) chama de “autoridade racional”, baseada “na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal)”.

As sentenças que aplicam medidas restritivas da liberdade aos adolescentes, proferidas no Juizado da Infância e Juventude, são embasadas nas atividades desempenhadas por uma equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, etc.), resultando em desencaixe (GIDDENS, 1991, p. 29 e 36) das relações sociais, quando o objetivo de tais medidas, segundo a norma, é promover o encaixe (GIDDENS, 1991, p. 59), ou seja, propiciar novas oportunidades para a reinserção dos adolescentes infratores.

A esperança que se tem é que as famílias lidem com todas as situações típicas da fase de adolescência e contenham o comportamento juvenil. Porém, se tais fatores comportamentais extrapolam para a sociedade em forma de atos que causam dano à vida ou ao patrimônio alheios, há um clamor social (seja da mídia ou da população em geral) por *punição*, ou seja, com a “falha” da família, o adolescente deve passar à tutela estatal.

Desde 2012, houve contatos com os adolescentes, os pais ou responsáveis e a equipe multidisciplinar, oportunidade em que se ouviu o relato das histórias de vida.

A defesa jurídica de um adolescente em conflito com a lei inicia-se, na quase totalidade dos casos, na audiência de apresentação do mesmo perante o juiz da infância e juventude, ou seja, depois que ele foi apreendido em flagrante, ouvido na delegacia de polícia, ouvido pelo representante do Ministério Público com a presença de um dos pais ou responsável e após o oferecimento da representação em seu desfavor.

Com a superlotação no CIAA, já aconteceu de adolescentes apreendidos em flagrante ficarem em celas inadequadas nas delegacias de polícia (as quais não têm as mínimas condições de acolher um ser humano, ou seja, sem banheiro e com fornecimento de apenas uma refeição diária) enquanto aguardam o cumprimento das etapas processuais previstas em Lei; e, quando “conseguem uma vaga” no CIAA, também lá encontram situação estrutural degradante.

Tudo é registrado e os papéis são ordenados formando um processo destinado a relatar a história do adolescente a partir do ato infracional. A gravidade ou não do ato tem um peso forte na questão da liberdade do adolescente, pois o ECA prevê no inciso I do artigo 122 que a medida de internação pode ser aplicada quando “tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;”

Nos atos infracionais menos graves, é possível que o promotor de justiça aplique o disposto no artigo 126 do ECA (BRASIL, 1990, *online*):

Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Assim, surge o momento de se atentar para a vida social e a personalidade do adolescente como fatores para decidir pela liberdade do mesmo.

Quando se tem a liberdade do adolescente em jogo, é importante que a história relatada no processo judicial não seja a única.

Chimamanda Adichie (2013, *online*), romancista nigeriana, nos alerta para o perigo da história única. A única história contada pela imprensa é a da violência praticada pelos adolescentes, associados ou não aos adultos, apresentando-os “como uma única coisa, repetida vezes sem conta e é isso que eles se tornam”; porque “o poder”, continua ela, “é a capacidade de não só contar a história de outra pessoa, mas a de fazê-la a história definitiva dessa pessoa”. Ela exemplifica com a história da África: se esta fosse contada, não a partir da colonização europeia, mas do fracasso do estado Africano, seria uma história muito diferente.

Por isso, é preciso construir diálogos, “desenvolver uma argumentação na qual reconhecamos tanto a importância da observação empírica quanto da interpretação

racional para a compreensão dos fenômenos sociais” (OLIVEIRA; LIMA, 1998, p. 32); um dos métodos aplicados, então, foi oportunizar a fala aos adolescentes do CIAA.

Esta estratégia de dar voz aos adolescentes que tiveram conflito com a lei não estaria longe de contribuir para uma reflexão mais justa e profunda por parte do pensamento privado sobre a questão do funcionamento dos centros de internação e da internação de adolescentes, haja vista que a mesma pesquisa supracitada (VENTURI, 2010, p. 264) revelou que 93% dos entrevistados são totalmente favoráveis a programas de incentivo ao emprego a jovens de baixa renda ao se pensar na questão da violência.

Isso demonstra que o fato da maioria ser favorável ao encarceramento de adolescentes juntamente com adultos pode estar ligado mais ao desconhecimento de como lidar com a delinquência juvenil do que ver na redução da menoridade penal a solução única e definitiva para o problema.

Mas a aplicação de justa punição a pessoas que cometem delitos tem sido questão tormentosa em qualquer sociedade, em qualquer lugar, em qualquer época da História. E aqui não se faz referência à sanção conforme a lei vigente, e sim aos diversos sentidos que as pessoas pertencentes a uma mesma sociedade dão à concepção de Justiça, pois mesmo a lei pode afastar-se desta. Isso está presente em muitos registros antigos, dentre as palavras registradas pelo profeta Isaías (BRASIL, 1993, p. 474) há quase três mil anos atrás:

Ai dos que decretam leis injustas, dos que escrevem leis de opressão, para negarem justiça aos pobres, para arrebatarem o direito aos aflitos do meu povo, a fim de despojarem as viúvas e roubarem os órfãos.

Já nesta época, havia leis a serviço do poder opressivo em detrimento das pessoas mais vulneráveis na sociedade e que eram os pobres, as viúvas e os órfãos. O que se pode deduzir é que elas eram usurpadas em seus direitos mais básicos, hoje entendidos como Direitos Humanos, dentre eles, o direito à dignidade.

Essa questão da justa punição/punição justa gera ainda mais polêmica quando se trata de adolescentes infratores que são privados de sua liberdade ao serem internados em instituições como o CIAA em razão de sua conduta conflituosa com a lei.

E também ao se adentrar e vivenciar o sistema penal juvenil vigente torna-se claro que os princípios, valores, ideias e discursos que o permeiam são, em diversos pontos, contraditórios, destoantes, tergiversantes até, no que diz respeito aos fatos e à prática encontrada em grande parte dos Centros de Internação para Adolescentes, cujo

discurso normativo denomina “Estabelecimentos Educacionais”, mas que a realidade demonstrada pelos registros realizados *in loco* no CIAA revelam como uma das mais ignóbeis prisões.

O termo *dignidade* aparece oito vezes no ECA, sendo a primeira logo no início (BRASIL, 1990, *online*, nosso grifo):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em **condições** de liberdade e **de dignidade**.

Especificamente quanto à medida socioeducativa de internação, dispõe o ECA (BRASIL, 1990, *online*, nosso grifo):

Art. 124. São **direitos do adolescente privado de liberdade**, entre outros, os seguintes:

*Omissis*

**V - ser tratado com respeito e dignidade;**

Conforme demonstrado no primeiro capítulo, tomando-se a estrutura estabelecida pelo SINASE para os estabelecimentos onde adolescentes devem ser internados como o padrão básico a garantir a dignidade humana e comparando-a com a situação estrutural do CIAA hoje, pode-se afirmar que este não oferece ambiente de respeito e dignidade.

Ao contrário, ele expõe os adolescentes a tudo que o art. 18 do ECA (BRASIL, 1990, *online*, nosso grifo) ordenou evitar: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer **tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor**”.

## 3.2. Campo de observação, amostragem e representatividade qualitativa

### 3.2.1. Sujeitos

Três membros da equipe multidisciplinar e três adolescentes em medida socioeducativa de internação na época da entrevista.

A fim de preservar a identidade dos participantes das entrevistas, atribuiu-se um número único a cada entrevistado. Então, toda vez que é mencionado, por exemplo, o “Membro de equipe 01” numa resposta, trata-se da mesma pessoa. Isto é importante, inclusive para análise do pensamento como um todo, bem como para manter a coerência do método aplicado.

### 3.2.2. Instrumentos

Empreendeu-se uma pesquisa empírica, realizada no CIAA e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFG, aplicando-se questionários a membros da equipe multidisciplinar que acompanha os adolescentes internados. Por meio de relatos da equipe técnica e dos internados, intentou-se conhecer os fatores que eles entendem como relacionados à atuação profissional e à trajetória infracional, respectivamente, notadamente os relacionados ao contexto social. Também foi possível entender a dinâmica atual do cumprimento da medida socioeducativa de internação e o tempo que o Poder Judiciário demora em processar tais medidas.

As perguntas aos membros da equipe buscaram as seguintes informações: tempo de atuação no CIAA, número de adolescentes atendidos, estrutura socioeconômica e familiar dos adolescentes, o cotidiano destes, a infraestrutura do CIAA e, por fim, a respeito dos direitos humanos: o que são e quais são respeitados ou não no CIAA.

As perguntas aos adolescentes internados buscaram as seguintes informações: o motivo da internação, a vida em família e comunidade antes da internação, a estrutura física dos alojamentos, o cotidiano, sobre os direitos humanos: o que são e quais direitos são respeitados ou não no CIAA e os planos para o futuro.

### 3.2.3. Procedimentos

#### *Coleta de dados*

A entrevista foi realizada, individualmente e em sala reservada, com cada sujeito. As perguntas foram feitas pessoalmente por mim e gravadas em áudio. As gravações foram redigidas em vernáculo pátrio, transcrevendo-se *ipsis literis* a fala de cada sujeito. Aconteceu de uma resposta a uma pergunta anterior esvaziar o conteúdo de

uma posterior ou o entrevistado não respondê-la, quando, então, anotou-se o termo “prejudicado” no lugar da resposta.

### *Análise e tratamento de dados*

Os dados foram analisados qualitativamente, buscando-se nas falas dos membros da equipe e dos adolescentes correlações com os registros fotográficos, o disposto nas normas jurídicas, bem como com as teorias apresentadas ao longo da pesquisa.

### *Segurança*

A pesquisa, que não trouxe riscos de caráter invasivo, contribuiu para compreender os fatores relacionados à trajetória infracional dos adolescentes, podendo, ainda, resultar em transformações, tanto na estrutura quanto nas práticas institucionais, trazendo reflexão e efetividade às questões relativas aos direitos humanos, principalmente o direito à dignidade da pessoa humana. A garantia de sigilo da identidade de cada participante visou propiciar a incolumidade de cada um por suas opiniões, incentivando-os a expressarem-nas livremente.

### 3.3 Resultados e discussão

O conteúdo das entrevistas realizadas corroborou os registros fotográficos realizados no CIAA. Para facilitar, a transcrição dos depoimentos estará anexa ao final desta. Ao entrevistar os membros da equipe sobre quais os principais problemas de infraestrutura do CIAA que, ao serem resolvidos, poderiam ter impacto positivo nos adolescentes internados, obteve-se respostas tais como: espaços adequados que garantissem a privacidade e a convivência coletiva saudável. A necessidade de espaço físico é ressaltada pelo membro de equipe 01 da seguinte forma: “Aqui é a questão, realmente, da estrutura física que nós temos um espaço físico totalmente inapropriado...” e conclui dizendo que “tá tudo precário na questão da estrutura física”. A percepção do funcionário é que a inadequação do espaço físico contribui para a desumanização do interno.

O membro de equipe 02 resalta a necessidade de “...alojamento individual porque os alojamentos são pequenos...”. A necessidade de alojamento maior

proporcionaria privacidade nas atividades e nas suas higiênes...”. Nesse segundo depoimento o funcionário parte do pressuposto que a privacidade é fundamental para humanizar a situação do interno.

Novamente, outro membro da equipe, aqui denominado de membro de equipe 03, destaca: “O nosso maior problema aqui hoje é o espaço físico, nós não temos espaço físico pra fazer um atendimento.” Podendo-se deduzir que também este membro da equipe, somando-se aos outros dois já mencionados acima, estão descontentes com o espaço físico.

Essas entrevistas apontam para uma realidade de precariedade do espaço físico, o que implica em dificuldades nas ações dos funcionários frente aos internos. Dificuldades que em muitos momentos não contribui para a humanização dos internos e para o melhor desempenho dos membros das equipes. Se o objetivo da internação é recuperar, socializar, inserir o adolescente na sociedade, as precariedades apontadas, entre elas a do espaço físico, prejudicam esse objetivo e, muitas vezes, pode até inviabilizar a ressocialização.

Aos adolescentes, perguntou-se, de forma bastante direta qual era a condição dos alojamentos. Todos foram unânimes em reconhecer as condições precárias e insalubres a que estão confinados. O adolescente 01 afirma que apesar deles lavarem e esfregarem o alojamento, o mau cheiro e a sujeira estão impregnados no ambiente: “Nossa, só o mofo, não tem condições de nós tá lá e ta feio, viu [...] Não tem condições de nós ta lá não, tudo encardido, lá fede. Cê lava e não pára de feder...é feio”. A descrição do adolescente 03 muito se assemelha às prisões descritas pelos historiadores há milênios atrás: “Parece tudo uma masmorra, né, porque luz...a luz de lá é precária [...] a água não tem dentro do alojamento, água pra beber [...] A comida, um lixo. Colchão, cê pode falar que cê vai forrar com duas coberta...mesma coisa.”

Percebe-se que, inobstante o discurso jurídico e a positivação dos direitos humanos, as estruturas carcerárias quase não sofreram alterações. Como foi visto nos capítulos antecedentes, mesmo que se adote o referencial da história social dos direitos humanos que situa seu ponto de partida no século XVIII (TRINDADE, 2011, p. 17), já estamos próximos de completar três séculos de lutas e conquistas.

Mas, para os adolescentes e os que trabalham com eles, o que são, afinal, direitos humanos? As respostas dos adolescentes revelam a percepção de que direitos humanos são algo longe da realidade deles, bem como implicam em luta, não vindo naturalmente ou com facilidade em suas vidas: “É esses direito que a gente tem, mas até

hoje vi pouco só” – afirmou o adolescente 02, enquanto o adolescente 03 disse que “É aquela pessoa que luta por um direito do ser...do humano, né, que...luta pela..pelo racismo...contra o racismo, contra a negligência médica, estadual”. Já o membro de equipe 01, associou os direitos humanos de forma generalizada, ao afirmar que “a viabilização pra educação ser um direito pra todos, a questão da saúde, é você ser bem tratada onde você chegar, né, você ser tratado como um cidadão” enquanto os membros de equipe 02 e 03 preocuparam-se em aplicar o conceito à realidade vivida pelos adolescentes no CIAA, ressaltando ora manifestando a preocupação quanto à proteção, ora denunciando a omissão que os põem em risco. Eis os relatos destes últimos, respectivamente: “Bem, o... de forma geral, os Direitos Humanos, ele é inerente à pessoa humana, né [...] a preservação da vida, que é o que a gente tenta todos os dias buscar com que o adolescente não passe por situações que coloque a sua vida em risco”; “Aliás, o que aqui não tem é Direitos Humanos [...] É um local que não tem ar, é um local que não tem um banheiro decente, não tem um quarto com cama decente [...] não tem absolutamente nada. Isso aqui é um depósito”.

Todos demonstraram certa dificuldade em definir direitos humanos, o que é bem compreensível, pois é mais fácil definir direitos humanos por aquilo que não é do que aquilo que é. A definição de direitos humanos pode ser o seu claustro, pode excluir e fechar-se, então é melhor que ele esteja sempre aberto às novas possibilidades e, ao mesmo tempo, se possa afirmar com segurança e convicção: isso não são direitos humanos, essa situação viola os direitos humanos.

Por isso a próxima pergunta foi quanto à perda ou ausência de direitos no CIAA, a fim de se constatar a ausência de direitos fundamentais na realidade cotidiana na instituição. O membro de equipe 01 falou de sua preocupação com a convivência social dos adolescentes dentro do CIAA, onde em cada alojamento há uma relação de hierarquia e poder entre eles, os quais sofrem com a ausência de privacidade: “[...] questão de sobrevivência lá dentro, né, ele tem que saber lidar com o que que o outro quer, o outro diz, ele tem que dormir na hora que o outro manda, então, assim... ele não tem privacidade nenhuma”.

O membro de equipe 02 demonstrou uma análise ampla, relacionando a violação dos direitos a partir do momento em que os adolescentes não usufruem dos bens produzidos pela sociedade do qual faz parte: “muitos direitos são desrespeitados, né, desde o acesso aos bens produzidos pela sociedade, porque a gente sabe que o



adolescente, ele tem o direito ao convívio comunitário mesmo estando aqui”. E prossegue, relatando alguns direitos que são respeitados e outros que não:

...porque aqui eles tem escola, eles tem acesso à saúde, tem acesso à convivência com a família, tem acesso à Justiça, tem acesso ao advogado, mas coisas que principalmente fariam muita diferença pro adolescente, ele não tem acesso. Não tem acesso à cultura, não tem acesso ao lazer, né, não tem acesso a um espaço físico que atenda, pelo menos, no mínimo, né, a...às suas necessidades.

O membro de equipe 03 reafirma sua convicção de que o espaço físico, a estrutura do CIAA é o principal obstáculo à efetivação dos direitos humanos dos adolescentes internados:

Então, ali falta com o respeito humano. Porque acho que todo ser humano tinha que ter pelo menos isso, um banheiro pra suas necessidades decentes, uma cama decente, um colchão decente, um local decente pra guardar suas coisas. Então, ali dentro, ali falta todo tipo de humanidade...

Portanto, da fala dos membros da equipe podemos identificar o problema recorrente do espaço físico precário que é o grande obstáculo para o exercício dos demais direitos. O membro de equipe 01 associa esta falta de privacidade que o espaço impede de concretizar com a falta de autonomia por parte dos adolescentes no relacionamento entre eles. Conforme dito no primeiro capítulo, a abordagem psicológica do comportamento faz referência ao convívio em grupo e como os adolescentes ou lideram ou tem que se amoldar à liderança. Em cada alojamento os adolescentes organizam-se numa relação de poder de uns sobre os outros e, por sua vez, o grupo de um alojamento quer ser mais forte do que o outro. Para estabelecer tal poder, os adolescentes que “chefiam” cada grupo ordenam que um de seus membros xingue, provoque e ameace um determinado adolescente de outro alojamento, sob pena de sofrer algum castigo caso se recuse.

O membro de equipe 02 alarga a ausência dos direitos, estendendo-os para além do básico da sobrevivência, convicta de que a cultura e o lazer são fundamentais para o adolescente internado. Já o membro de equipe 03 demonstra nítida angústia pela ausência de condições no CIAA que satisfaçam as necessidades básicas de um ser humano e que são as primeiras a garantir-lhe a dignidade.

Na fala dos adolescentes, o 01 vê-se desprovido de quaisquer direitos, apesar do direito à saúde, à convivência com a família, ao acesso à Justiça, ao advogado, mencionados pelo membro de equipe Nº 02: “...nois não tem direito a nada aqui, uai, porque nois não tem nada aqui, uai”.

O adolescente Nº 02 teve dificuldade em mencionar um, lembrando-se, depois, do almoço que é servido em marmitex de alumínio e que eles denominam de “xepa”. Em outras ocasiões, vários adolescentes relataram que a comida chega a vir azeda, quando vem carne a mesma é muito dura, além de diversas vezes vir mais jiló do que arroz, por exemplo. Aquele relata: “a xepa é muito ruim. Tipo assim ela é ruim mas se ocê...se ocê ficar sem comer, cê passa fome, cê tem que comer. Porque se não você vai passar fome.” Ele chega a expressar um direito que gostaria de ver respeitado: “E em termo de alimentação, eles tinha que deixa entrar umas comida pra gente.”

O adolescente 03 foi o único a falar da liberdade em si, de como a privação de um banho de sol afeta seu aspecto físico, sua identidade: “De liberdade! Mais tempo fora do alojamento, que aqui ocê sai uma hora pra fora do alojamento por dia e quando é muito, né. Ah não...eu entrei aqui preto e to saindo daqui amarelo!”

Considerando a pesquisa feita pela SDH/PR (VENTURI, 2010) mencionada nos capítulos anteriores, buscou-se perguntar aos adolescentes sobre os direitos que eles achavam que tinham e que perderam quando foram internados no CIAA. A fala do adolescente 01 identifica-se com a opinião da maioria dos entrevistados na pesquisa mencionada no capítulo anterior, no sentido de que a maioria acha que os presos não devem ter seus direitos respeitados totalmente:

Uai, perdi tudo, né, que o que eu falo aqui num serve pra nada, porque eu já to errado de ta aqui, o que eu falá aqui num adianta nada. Eu acho que não. Nois ta aqui, nois já ta errado de ta aqui...não é não?...é tipo o que os outros entende, o que os outro pensa: ta preso? Não tem direito a nada não. Ele ta preso aí tem algum motivo, ta errado, não sei o quê, esses trem. Uai, eles pensa desse jeito né? Tudo que nois fala aqui não adianta nada, né...

O adolescente tem consciência do pensamento privado, ainda baseado na concepção do Estado absolutista, o qual considera o dever como antecedente na relação moral e na relação jurídica. Como Bobbio (2004, p.93) lembrou:

Mas qualquer um que tenha certa familiaridade com a história do pensamento político aprendeu que o estudo da política sempre foi direcionado para dar maior destaque aos deveres do que aos direitos do cidadão.

Este adolescente sabe que lhe são negados direitos e sua fala expressa a sua impotência diante deste fato. Ele conclui que se não cumpriu com seus deveres, não tem o direito de reclamar por quaisquer direitos, pois a sociedade assim o afirma. E o Estado assim põe em prática, excluindo de sua vivência no CIAA os direitos até aqui mencionados nas respostas deles e dos membros da equipe.

Outra questão importante averiguada pelo questionário disse respeito ao cotidiano dos adolescentes no CIAA sob o ponto de vista dos membros da equipe.

Os membros de equipe 01 e 02 descrevem as aulas no CIAA que acontecem no espaço registrado nas Fotos Nº 15 a Nº 17, sendo que apenas a sala de Foto Nº 16 é utilizada para ministração das aulas. A porta da sala de aula dá para o pátio interno (Foto Nº 25), sendo que a sala de TV (Foto Nº 23) também fica no referido pátio e a televisão fica na parede oposta deste mesmo pátio (Foto Nº 24). Daí a informação do membro de equipe 03 de que a televisão não pode ser ligada no período da manhã para os demais adolescentes que não estão em aula:

Coitado, eu acho que é muito pobre, né? Eles acordam de manhã cedo, pela manhã tem a sala de aula que eles não podem nem sair no coletivo lá fora, porque entre eles há rixa. [...] Então, assim, é triste isso. Enquanto os outros estão na aula, os que estão dentro do alojamento, no máximo sai para um atendimento com as técnicas porque não pode ligar uma televisão, não pode ligar um rádio, ou se eles querem pegar um livro pra ler, ou fica conversando, ou fica deitado como eles chamam aí, entre aspas, na “jega” até a hora do almoço. Então, pela manhã é um pouco triste, é um pouco triste.

A resposta do membro de equipe 01 fala a respeito do espaço insuficiente da quadra para banho de sol e exercícios (Foto Nº 22). Novamente a questão da infraestrutura é fator determinante para a subjugação dos corpos e do tempo no dia-a-dia dos adolescentes, uma clara descrição clássica realizada por Foucault (1989).

O relato do membro de equipe 02 requer uma análise mais detida. Ele fala da ameaça sofrida pelos adolescentes novatos que chegam ao CIAA.

Assim, de modo geral, é... os funcionários buscam que os adolescentes sempre mantenham uma tranquilidade dentro do possível, mas sempre com a chegada de um novo adolescente...é... atrapalha um pouquinho o convívio com os outros que já estão internados há mais tempo, né, eles tem regras que eles querem seguir, né, como se estivessem num presídio pra adultos, aquele adolescente que tá chegando sofre ameaças por parte dos outros internos [...]

Cada alojamento abriga um número de adolescentes, sempre acima da capacidade, pode-se verificar nas Fotos N° 12a até N° 14b e N° 19a até N° 21b. E, como dito anteriormente, os adolescentes de cada alojamento formam um grupo que buscam a coesão por meio de regras próprias, onde tem sempre aquele que exerce o poder de mando sobre os demais. O adolescente novato que chega deve se adequar às regras já estabelecidas naquele grupo e provar que quer fazer parte do mesmo. Os relatos da equipe e de alguns adolescentes no decorrer dos dois últimos anos revelaram este embate psicológico e, por vezes até físico, o qual chega ao ponto dos alojamentos dentro do CIAA tornarem-se grupos rivais. Os adolescentes verbalizam tal rivalidade como “estar em guerra” com o outro grupo. Pelo contexto da fala deste membro de equipe, penso que ele quis dizer que o nível de frustração dos adolescentes é “alto”, ao invés de “baixo” (nosso grifo):

eu acredito que o relacionamento é tranquilo, a gente não costuma ter muitos problemas, apesar de que às vezes também há ameaças por parte deles, né, o **índice de frustração é muito baixo**, né, acho que até faz parte da adolescência, não sabe receber um não, não consegue seguir normas e regras, né, e é o nosso papel é tentar pelo menos que quando ele sai aqui, o mínimo ele consiga, né, refletir sobre isso.

Evidenciou-se que a estrutura física não permite o amortecimento desses choques de liderança entre eles. Também não há como coibir ou anular este tipo de relacionamento, pois é inerente à existência do grupo em si: sentimento de pertencimento e de ser aceito. Em razão do número limitado de alojamentos e do excesso de adolescentes, as equipes de servidores tentam o remanejamento dos adolescentes a fim de minimizar esta situação; não raras vezes adolescentes tiveram que ficar isolados na sala de TV por algum tempo.

Mas isto não causa instabilidade somente em relação aos adolescentes entre si, mas também entre estes e os agentes, conforme se constata na fala supracitada, onde também os membros sofrem ameaças por parte daqueles.

Quanto ao cotidiano sob a ótica dos próprios adolescentes, o adolescente 03 reafirma o que foi dito acima, que eles interagem somente com os colegas do próprio alojamento: “É... só nossa cela, conversa o necessário com o monitor, o agente aí nós conversa o necessário, só interage só nossa cela”. O adolescente 01 afirmou: “Normal, eu respeito todo mundo e de atividade só aula e um cursinho que ta tendo aí agora. E quando tava de greve a gente tinha banho de sol só de 10 minutos, quando tava de greve

tinha 10 minutos de banho de sol só, naquele quadradinho pequenininho”. Ele refere-se à greve de servidores que aconteceu recentemente. Os agentes não deixavam de ir ao trabalho, mas reduziam suas atividades, tendo por consequência, por exemplo, a redução do tempo de banho de sol; como eles é que tem que liberar os adolescentes de cada alojamento e vigiá-los durante todo o tempo, por estarem de greve, reduziram este momento. E também naquela semana os adolescentes não receberam as visitas dos familiares que ocorre uma vez na semana, pois são agentes que fazem as revistas pessoais nos visitantes e nos alimentos e objetos que os mesmos trazem, além de acompanhar e supervisionar a todos enquanto estão dentro do pátio e da quadra durante a tarde.

Apesar de ter usado as palavras “crítico” e “ruim” em outra resposta para descrever o alojamento, digno de nota é a internalização da prisão para o adolescente 02, ao afirmar, expressamente, que se acostumou com o lugar:

Pra mim que já estou um tempo já, já virou normal! Igual, eu to aqui em cima aqui...já to querendo descer lá pra baixo já...tipo...já estou desconfortável aqui...lá é que eu fico mais de boa. Fico mais de boa lá. Tipo...cê tá andando na rua com medo de ser roubado e na sua casa você fica mais confortável? Então...é desse jeito aí...já acostumei com o lugar.

A fala do adolescente remete à introjeção que este faz do seu opressor, no caso, o Estado que conseguiu conformar seu corpo e mente a aceitar as precárias condições em que vive com um sentimento de segurança até. Em sua obra de forte viés humanista, Paulo Freire (1987, p. 29) alerta para esta submissão do oprimido:

Até o momento em que os oprimidos não tomem consciência das razões de seu estado de opressão “aceitam” fatalistamente a sua exploração. Mais ainda, provavelmente assumam posições passivas, alheadas, com relação à necessidade de sua própria luta pela conquista da liberdade e de sua afirmação no mundo. Nisto reside sua “convivência” com o regime opressor (FREIRE, 1987, p. 29).

A (des)estrutura familiar, o ambiente em que a criança e o adolescente crescem, os grupos dos quais participam são fatores que exercem grande influência no risco de ocorrer conflituosidade com as leis, conforme comprovados pelos teóricos citados nos capítulos anteriores. Por isso, quando aos membros de equipe foi perguntado se havia fatores recorrentes nos perfis dos adolescentes internados quanto à situação econômica, social e familiar e quais eram, todas demonstram muita convicção de que a desestrutura familiar é um fator decisivo para o envolvimento do adolescente em atos infracionais,

apontando que os adolescentes advêm de famílias monoparentais, chefiadas principalmente por figuras femininas, mãe ou avó: “a questão da estrutura familiar, a questão de pais, geralmente são pais separados, ou são criados por avós, mães que estão no exterior que aí que são criados pelas avós” foi a resposta do membro de equipe 01, também mencionado pelo membro de equipe 02: “eles são criados por avós, né, ou pelas avós junto com as mães, dificilmente é...tem a presença do pai, é...a situação econômica quase sempre é uma situação difícil”.

Aqui esbarra na questão do limite que é muito importante para a estabilização do adolescente que encontra-se num período de “contínuo desequilíbrio”, como citado por Bee e Boyd (2011, p. 461).

Como citado no segundo capítulo, o comportamento delinquente do filho é influenciado pelo comportamento desviante dos pais (IMURA; SILVEIRA, 2010, p. 36), e tal fator está presente na maioria dos adolescentes, conforme respostas dos membros de equipe 01 e 02, respectivamente: “questão de pais que também já estão envolvido na...no crime, né, envolvido no mesmo problema do adolescente, acaba que o filho acompanha”; e

quase sempre o adolescente não é o único da família a passar por um problema com a Justiça, tem outros familiares que já tiveram, já passaram, irmãos que estão presos, né, pais que são usuários de drogas também, então, assim, é quase que um ciclo vicioso mesmo na família.

A entrevistada 03 menciona a pressão que o adolescente sente quanto a possuir objetos de consumo que estão além de sua condição socioeconômica e que mesmo com os ganhos de um trabalho regular não conseguiria obter, entrando, então, “nesse submundo”, parecendo referir-se à delinquência:

Aí trabalha como faxineira, trabalha como doméstica, trabalha como faxineira, e que todas estão aí numa faixa de um salário mínimo, todas com bastante filhos e isso vai gerando...porque esses meninos que são adolescentes que acompanham outros adolescentes que usam roupas de marca, que querem ter coisas iguais aos que os outros tem, acabam entrando nesse submundo. Mas é por isso aí.

Penso que esta faceta do comportamento adolescente está menos ligada à Teoria da Escolha Racional – que escolhe a criminalidade como fonte de obtenção de lucro –

do que à Teoria dos Laços Sociais, onde o grupo exerce forte influência nas escolhas nesta fase da adolescência.

Buscou-se averiguar dos adolescentes se eles tinham essa consciência da presença de ao menos um destes fatores antes de entrarem em conflito com a lei, perguntando-lhes qual ou quais eles achavam que foi(foram) o(s) principal(is) motivo(s) para estarem nesta situação agora (internação no CIAA) e como era a vida em família e na comunidade antes da internação. Percebe-se que cada um teve uma percepção diferenciada.

O primeiro vê este episódio como uma “bobeira”, uma fatalidade em sua vida que, para ele, estava tudo normal. Já o segundo adolescente chama a si toda a responsabilidade, apesar do final de sua resposta indicar que o seu envolvimento nos atos infracionais deu-se gradativamente, o que pode remeter a diferentes teorias, não necessariamente excludentes entre si: a falta dos limites, o envolvimento em grupos que já tenham tais práticas ou fatores biológicos: “Dos erro, né? Escolha que a gente faz na vida. Teve muita oportunidade. A gente é que não dá valor nas oportunidade [...] Não faltou nada, fui eu que fui indo...foi...fui envolvendo com o mau caminho e aí...”.

Quanto ao terceiro adolescente, a fala parece revelar a resistência aos comandos familiares, acompanhada da violação de direitos trabalhistas, no caso, o excesso da carga horária de trabalho que o expurgou da escola:

Não escutar a minha mãe... não escutar a minha mãe [...] Não estudava porque não dava tempo. Chegava do serviço, eu chegava...tinha vez que eu chegava 07, tinha vez que eu chegava já 08...tinha vez que eu chegava 03...variava muito de hora.”

Percebe-se que a violação dos direitos trabalhistas do adolescente foi diretamente responsável por seu afastamento da escola, que por sua vez pode ter tido impacto negativo em seu modo de pensar e agir de forma negativa, tornando-o suscetível à prática do ato infracional.

Numa percepção do espaço-temporal, os adolescentes percebem que a internação não é definitiva em suas vidas e que ainda podem ter a chance de mudar. Perguntados sobre os planos para o futuro, dois adolescentes responderam no sentido de “mudar de vida” e constituir família.

Ter planos para o futuro, inclusive, é apresentado pelo governo federal como a inclusão do adolescente em conflito com a lei aos direitos destes estabelecidos em lei,

como expressamente publicado no Caderno de Referência do SINASE (BRASIL, 2006, p. 16, nosso grifo):

A mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e **asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida**. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei.

Deduz-se do texto que enquanto o adolescente estiver internado, o Estado deve prover atividades e condições para concretizar seu plano para o futuro.

No CIAA, isto tem sido em parte propiciado por meio do atendimento realizado pela equipe multidisciplinar que ouve o adolescente, a família e ajuda-os a refletirem sobre o momento que vivem e os momentos que pretendem viver; também por meio do oferecimento de cursos técnicos semestrais aos internos, tais como mecânica básica de motocicletas, eletricitista predial, informática, dentre outros, alguns realizados em salas específicas. A sala de informática está equipada com vários computadores em funcionamento.

Quanto ao atendimento realizado pela equipe e o direito humano que acham importante e é respeitado no CIAA na visão da equipe multidisciplinar, foi-nos relatado a preocupação da equipe e o atendimento aos adolescentes extrapola o que é exigido formalmente. O contato com cada grupo é constante e o atendimento individualizado é periódico, todos afirmando as mesmas práticas relatadas pelo membro de equipe 02:

[...] as conversas são diárias, né, a gente sempre vai aos alojamentos, passa em cada alojamento, conversando com o grupo de adolescentes que está ali, é...anotando quais as demandas pra aquele dia, né, buscando atender de acordo com a Unidade.

Quanto ao Direito Humano que os membros da equipe multidisciplinar considera muito importante e que é respeitado no CIAA, o membro de equipe 01 relata, dentre outras, as melhorias no atendimento à saúde, confirmado em conversas informais com uma das enfermeiras do CIAA e já descrito no capítulo primeiro, no subitem de descrição do CIAA, apesar da estrutura física não permitir maiores avanços: “a



Unidade, ela tem tentado se esforçar, que é a questão da educação que tem favorecido aos adolescentes, a questão da saúde, a questão dos documentos pessoais”.

A preservação da vida e da integridade física dos adolescentes internados é, para a entrevistada 02, o direito humano que se preocupam em garantir, pois, como relatado, houve um caso gravíssimo que foi a morte de um adolescente ocorrida em período anterior: “Tanto que, quando a gente tem uma situação de estresse entre eles, de um estar ameaçando o outro, a gente leva até esse problema pra casa, fica pensando em estratégias, mediação de conflito que pode ser feito”.

E o membro de equipe 03 reconhece na fala dos adolescentes o direito humano de se expressar, de se fazer ouvir, ainda que não seja atendido.

Eu..., talvez, é o direito dos garotos poder falar aquilo que sente, por mais que a gente não tenha dificuldade de estar resolvendo, mas aqui eles podem estar falando, eles realmente põe a boca no trombone, eles reclamam, eles falam. Então, esse direito de falar, eles tem. Podemos não atender, não porque não queremos, mas porque a gente não tem essa condição, mas a gente escuta. A gente tenta, sabe, suprir puxa por um lado daqui, mas acho que o direito humano de falar: “Olha, cara, eu to preso aqui e eu queria isso.” Então ele tem. Pode não ser resolvido, mas tem.

Comparando esta fala com a do adolescente 01: “Uai, perdi tudo, né, que o que eu falo aqui num serve pra nada, porque eu já to errado de ta aqui, o que eu falá aqui num adianta nada”, pode-se deduzir que ele não vê o ato de poder falar como um direito, mas apenas como um desabafo sem qualquer consequência positiva.

A contratação da equipe multidisciplinar e a atuação constante da mesma são o ponto forte no atendimento em prol dos adolescentes no CIAA.

Mas a estrutura física é a base para o exercício pleno de todos os demais direitos.

Então, considerando o modelo de estrutura dos estabelecimentos destinados ao cumprimento da medida socioeducativa de internação proposta no Caderno de Referência do SINASE (BRASIL, 2006) como padrão básico garantidor da dignidade humana dos adolescentes; e considerando a precariedade estrutural do CIAA, qual seja, dos alojamentos, das salas de aula, do local para as necessidades fisiológicas, físicas e culturais, como também a ausência de outros espaços fundamentais e a baixa qualidade da alimentação e da água, pode-se concluir, indubitavelmente, que a estrutura física atual do CIAA constitui gravíssima violação do direito à dignidade humana dos adolescentes internados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado faz sua intervenção ao aplicar as medidas socioeducativas. O ponto em questão é conter a conduta problemática e antissocial dos adolescentes e, concomitantemente, garantir aos mesmos os direitos fundamentais à dignidade humana, ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, pois são pessoas em desenvolvimento que dependem do mundo adulto.

Ao adolescente que comete ato infracional grave determina a lei que deve ser internado em estabelecimento educacional, medida socioeducativa que o priva de sua liberdade, mas não dos seus demais direitos.

A Lei Nº 12.594 de 2012 (BRASIL, 2012, *online*) descreve o estabelecimento onde o adolescente deve cumprir a medida restritiva de liberdade: “a unidade deve ter base física necessária à organização e o funcionamento de programa de atendimento”, referindo-se à boa organização e ao bom funcionamento, que atendam aos direitos humanos aplicáveis aos adolescentes, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Vimos no decorrer da pesquisa, aquilo que o ordenamento jurídico estabelece como direitos fundamentais de todo ser humano, especialmente de crianças e adolescentes, como também ao que ele ordena como adequado para o sistema penal juvenil.

Durante a pesquisa bibliográfica empreendida, encontrou-se uma problemática e uma hipótese não aventadas de início, mas que se mostraram essenciais para a compreensão da violação do direito à dignidade dos adolescentes internados e a justificativa da importância para a defesa de tal direito.

Refiro-me ao pensamento privado, representado pela mídia e pela provável maioria dos cidadãos, que considera o adolescente em conflito com a lei um inimigo, um traidor da sociedade, passível, portanto, de punição equivalente ao do adulto. E o pensamento do Estado, representado por toda a carga semântica do princípio da proteção especial e da doutrina da proteção integral, presente no ordenamento jurídico brasileiro para a juventude, apoiado pelos intelectuais que trabalham na academia privada, principalmente no que diz respeito ao tempo, tipo e modo de tutela que aquele deve exercer sobre os adolescentes em conflito com a lei.

Os *mass media* contribuem notavelmente para a disseminação de preconceitos e expressões estigmatizadoras em desfavor dos adolescentes em conflito com a lei. O

apoio à redução da menoridade penal objetiva, na verdade, o encarceramento dos adolescentes como medida punitiva e não socioeducativa de pessoa em desenvolvimento como é o previsto nas normas nacional e internacional.

O discurso deste pensamento estatal está presente e exerce alguma influência na prática do CIAA, apesar da estrutura física coadunar-se com o pensamento privado.

A explicação para o pensamento privado foi encontrada no princípio da *less eligibility*, cuja existência remonta há aproximadamente três séculos, o qual significa que o nível de vida dentro do CIAA deve ser mais baixo que o nível de vida do adolescente mais pobre, mas trabalhador e não infrator das leis.

Todavia, durante a pesquisa, foi possível verificar que tal pensamento destoa das constatações científicas a respeito da fase da adolescência, a qual é permeada pela insegurança e pelo desajustamento em relação ao mundo, pela crítica ácida à sociedade, pela revolta e indignação, o que torna os adolescentes mais suscetíveis e mais vulneráveis aos comportamentos desviantes.

Também este discurso do agravamento das penas ou da redução da maioridade penal não leva em consideração o estudo histórico e social da punição, das prisões e da estrutura social que a presente pesquisa revelou como o ápice da marginalização dos pobres e dos excluídos, haja vista que os abastados delas se esquivavam por meio do pagamento de multas, do auto-exílio em colônias europeias com ocupação de altos cargos ou, simplesmente, pela não criminalização dos delitos contra a ordem econômica e a exploração de trabalhadores em condições subumanas, inclusive de crianças e adolescentes.

E aqueles que negam o direito à dignidade para adolescentes internados, desprezam as teorias sobre a violência, sobretudo as Teorias Sociais que concluíram que há fatores preponderantes para o comportamento criminoso, muitos dos quais se iniciam na infância e adolescência, resultados da violação de direitos humanos como o emprego, a saúde, a moradia, a proteção de uma família e uma sociedade bem estruturadas.

Por fim, não se pode escolher a condição de violação dos direitos como padrão e modelo para aplicação da justiça.

Durante a pesquisa, foi possível ter acesso ao Caderno de Referência do SINASE (BRASIL, 2006, *online*), da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Este Caderno contém as especificações técnicas e detalhadas da estrutura de um Estabelecimento Educacional para adolescentes em medida socioeducativa de internação. Elas foram utilizadas, então, como o modelo padrão básico a garantir a dignidade humana. Este padrão foi comparado com a estrutura encontrada no CIAA.

Os registros fotográficos, as entrevistas realizadas e as visitas *in loco*, confirmaram as hipóteses levantadas: a de que o ambiente improvisado traz efeitos perversos e desumanos ao já doloroso cárcere, pois acelera e degrada as condições de convivência humana e abala as estruturas prediais e prisionais, tornando o ambiente precário e insalubre. E que esta situação indica que há falta de sintonia entre as políticas públicas promovidas pelo Poder Executivo estadual – responsável pela administração do CIAA – e as decisões que são proferidas pelo Poder Judiciário, principalmente no que diz respeito a verbas para construção de um Centro de Internação adequado às necessidades da implementação das medidas socioeducativas de acordo com o que dispõe o ECA, o SINASE, como também os documentos da ONU: a CDC (BRASIL, 1989, *online*) e as Diretrizes de Riad (BRASIL, 1990, *online*), sendo que este último trata de diretrizes para prevenção da delinquência juvenil.

Constatou-se que entre o *dever-ser* da Lei e a realidade a que o adolescente internado submete-se diariamente no CIAA há um profundo abismo, mormente no tocante à estrutura física da instituição, ainda que se tenha constatado que o Centro tenha efetivado ações por meio de convênios com instituições que oferecem cursos artísticos e profissionalizantes para os adolescentes internados, com o apoio do juiz da Vara da Infância e Juventude e da boa coordenação da engajada equipe multidisciplinar – psicólogas, assistentes sociais, enfermeiras e educadoras.

Neste panorama, algumas questões essenciais tiveram destaque, dentre elas, a descrição da dinâmica e da estrutura do CIAA a fim de saber se garantem ou proporcionam aos internos o direito à dignidade da pessoa humana.

Chegou-se à conclusão de que o direito humano dos adolescentes internados à dignidade, direito humano que deve ser respeitado ainda que a pessoa esteja em cárcere, é violado no CIAA, pois este está com superlotação e possui estrutura física precária e insalubre, indicando a ausência ou precariedade dos espaços supracitados.

Como bem disse um dos adolescentes entrevistados, um direito humano que ele tinha e perdeu com a internação foi a liberdade. A liberdade até para ver e sentir a luz do sol.

Mas há outras liberdades perdidas na sociedade. A liberdade intelectual, por exemplo. Ela significaria a libertação da doutrinação massificadora, dos forjadores da “opinião pública” e da imposição de necessidades materiais e intelectuais que na verdade perpetuam formas atrofiadas e mal desenvolvidas da luta pela existência.

E a liberdade intelectual está intimamente ligada à educação e a forma como esta se implementa pode ser instrumento de libertação ou de opressão. E não se pode esperar que os que oprimem defendam ou mesmo pratiquem uma educação libertadora (FREIRE, 1987, p. 23).

A consciência de que se é oprimido, ou seja, que se é sujeito de direitos que são violados, é essencial para que se empenhe na luta pela conquista de seus direitos.

Isto significa que não se pode transformar os adolescentes em conflito com a lei em “objetos de um ‘tratamento’ humanitarista”, mas proporcionar-lhes uma pedagogia que liberte de verdade, que se anime de “generosidade autêntica, humanista” (FREIRE, 1987, p.22).

Há os que defendam a existência de cursos técnico-profissionalizantes como uma das políticas públicas de desenvolvimento econômico; há os que critiquem tal ação sob o argumento de que, obviamente, destinam-se às pessoas dos estratos sociais mais baixos a fim de mantê-los subservientes aos modos de produção. Este pode ser um risco, mas não é consequência inexorável se tais cursos forem realizados sob a ótica de Paulo Freire (1987, p. 90):

Neste sentido, a formação técnico-científica não é antagônica à formação humanista dos homens, desde que ciência e tecnologia, na sociedade revolucionária, devam estar a serviço de sua libertação permanente, de sua humanização.

Portanto, há que se questionar com intuito de resolver problemas da sociedade e do Estado que implicam em violação aos direitos humanos, tais como: a degradação generalizada da mão-de-obra; a segregação tanto de classe quanto étnica; a redução, quiçá eliminação, dos preconceitos e da escalada penal dirigidas aos moradores de áreas degradadas da classe econômica hipossuficiente, dentre outros.

Atualmente, ao se visitar o CIAA – e, mui provavelmente, a grande maioria dos Centros de Internação de Adolescentes em nosso país – o retrato dos alojamentos é idêntico ao ambiente degradante das cadeias e penitenciárias dos adultos. As diretrizes e normatizações específicas e que buscam dar atendimento integral e especial ao

adolescente internado encontram grandes obstáculos de efetividade na estrutura física precária e ausência de apoio da maioria da sociedade.

Por isso, os direitos humanos devem ser mais do que um discurso estratégico, deve ser, também, um discurso político regional sem esquecer-se de realizar a justiça social, o que significa expandir o lugar social dos adolescentes em conflito com a lei, reconhecendo-o, ainda assim, como sujeito de direitos fundamentais, principalmente, o da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A CRECHE do papai (Nome original: Daddy Day Care). Direção: Steve Carr. Produção: John Davis; Matt Berenson; Wyck Godfrey. Intérpretes: Eddie Murphy; Jeff Garlin; Anjelica Huston; Steve Zahn; Khamani Griffin; Regina King. EUA: Revolution Studios; Columbia Pictures, 2003, son., color., 1 DVD (93 min.).
- ADICHIE, Chimamanda. *O perigo da história única*. Trad. Goreti Araujo. Filmado em julho de 2009. Disponível em: <[http://www.ted.com/talks/lang/pt/chimamanda\\_adichie\\_the\\_danger\\_of\\_a\\_single\\_story.html](http://www.ted.com/talks/lang/pt/chimamanda_adichie_the_danger_of_a_single_story.html)>. Acesso em 22/06/2013.
- ADORNO, Sérgio. *Conflitualidade e violência. Reflexões sobre a anomia na contemporaneidade*. Tempo Social. Rev. Sociologia USP. São Paulo, 1998.
- \_\_\_\_\_, Sérgio. *Exclusão socioeconômica e violência urbana*. Sociologias. Porto Alegre: Ano 4., nº 8, jul/dez 2012, p. 84-135. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>>. Acesso em 05/07/2012.
- AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. (p45-51). In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et.al. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ANDREWS, Christina W. *Emancipação e Legitimidade: uma introdução à obra de Jürgen Habermas*. São Paulo: Ed. Unifesp, 2011. p. 123 e 124.
- ARENDT, Hannah. *Da violência*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1985.
- \_\_\_\_\_. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BARRETTO, Vicente. *Universalismo, Multiculturalismo e Direitos Humanos*. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21818-21819-1-PB.htm>. Acessado em agosto de 2012.
- BEE, Helen; BOYD, Denise. *A criança em desenvolvimento*. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- BÍBLIA SAGRADA. Trad. atualizada de João Ferreira de Almeida. 2 ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Locke e o direito natural*. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.
- BOECHAT, Ricardo. Editorial do Grupo Bandeirantes. *Jornal da Band*. São Paulo, 29 abr. 2013. Disponível em: <http://noticias.band.uol.com.br/jornaldaband/conteudo.asp?id=100000594441>. Acesso em: 29 abr. 2013.
- BOUZON, Emanuel. *O Código de Hamurabi*. 5ª ed. Petrópolis, RJ: 1992.
- BRASIL. CID 10 de 2008. Disponível em: <[http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f90\\_f98.htm](http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f90_f98.htm)>. Acessado em 09 de setembro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Código Criminal de 1830. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acessado em 04.12.2013.
- \_\_\_\_\_. Código de Menores de 1926. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl5083.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl5083.htm)>. Acessado em 04.12.2013.

\_\_\_\_\_. Código de Direito Penal de 1940. Disponível em: <[http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo\\_norma=D EC&data=18901011&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo_norma=D EC&data=18901011&link=s)> Acessado em: 22/11/2013

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 29 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_. CONANDA. Disponível em: <<http://dc198.4shared.com/doc/yXXheQ3D/preview.html>>. Acessado em: 04/12/2013.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/declara.htm>> Acessado em 13 de novembro 2012.

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)> Acessado em 13 de novembro 2012.

\_\_\_\_\_. Decreto N° 17.943-A de 1927. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl5083.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl5083.htm). Acessado em 04.12.2013.

\_\_\_\_\_. Decreto N° 99.710 de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)> Acessado em 20 de julho de 2012.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei N° 8.242 de 1991. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/leis/18242.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei N° 10.863 de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.683compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683compilado.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei N° 12.594 de 2012 (SINASE). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/leis/112594.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Disponível em <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0602>>. Acessado em 09 set 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM n.º 737 de 16/05/01. Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências. Diário Oficial da União, Brasília, n. 96, Seção 1E, 18 maio, 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei: normas e reflexões/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

\_\_\_\_\_. Portaria n° 647, de 11 de novembro de 2008. Legislações – SAS. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/legislacoes/sas/15194-647.html?q=>>>. Acesso em 02 dez 2013.

\_\_\_\_\_. Portaria N° 737 de 16/05/2001. Disponível em: <[http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/podemos\\_prevenir\\_violencia\\_03\\_12\\_2010.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/podemos_prevenir_violencia_03_12_2010.pdf)> Acesso em: 18 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial N° 1.426 de 2004. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/legislacoes/inter-ministerial/16808-1426.html?q=>>>. Acesso em: dezembro de 2013.



- \_\_\_\_\_. SIPIA/Sinase. Disponível em: <<http://www.sipia.gov.br/sinasetreinamento/Welcome.do#>>. Acesso em 17 out 2013.
- \_\_\_\_\_. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA/SEDH; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília, DF: jun. 2006.
- CANCELLI, Elizabeth. *Carandiru: a prisão, o psiquiatra e o preso*. Brasília: UnB, 2005.
- CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. *Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e dos resultados empíricos*. In: Textos para discussão Nº 956. IPEA. mimeo. Rio de Janeiro, junho de 2003.
- CHAMPLIN, Russel Norman. *O Novo Testamento interpretado: versículo por versículo: Volume 3: Atos, Romanos*. São Paulo: São Paulo Indústria Gráfica e Editora S/A, s/d.
- \_\_\_\_\_. *O Antigo Testamento interpretado: versículo por versículo: Volume 1: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números*. 2ª ed. São Paulo: Hagnos, 2001.
- CHAUÍ, Marilena. *Simulacro e Poder*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2006.
- COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. 10ª ed. Lisboa, Portugal: Livraria Clássica Editora, 1971.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª Ed. São Paulo: 1989, Vozes.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GIDDENS, A. *As Conseqüências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.
- GONÇALVES NETO, J. C. *Propriedade e método na Teoria da Justiça de J. Rawls*. *Lex Humana*, v. 3, n. 1, 2011, p. 89.
- HIRECHE, Gamil Foppel el. *A função da pena na visão de Claus Roxin*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. In: Os Grandes Filósofos do Direito. Trad. Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HOBBSBAWN, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011.
- IMURA, Carolina P.; SILVEIRA, Andréa M. Como explicar a violência. In: *Podemos prevenir a violência: teorias e práticas*. MELO, Elza M (org.). Brasília: Organização Panamericana da Saúde, 2010. 25-50 pp.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad, Paulo Quintela. Portugal: Edições 70, 2007.
- KROHLING, Aloísio. *Direitos Humanos Fundamentais: diálogo intercultural e democracia*. São Paulo: Paulus, 2009.
- KUHN, Thomas S. *O caminho desde A estrutura: ensaios filosóficos, 1970-1993, com um entrvista autobiográfica*. São Paulo: UNESP, 2006.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- LOCKE, John. *Ensaio acerca do entendimento humano. Segundo tratado sobre o governo*. Trad. 1ª parte Anoar Aiex; trad. 2ª parte E. Jacy Monteiro. 5ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- LOPES, Ana Maria D'Avila. Do princípio da proteção especial à doutrina da proteção integral: 50 anos de avanços na defesa dos direitos humanos das crianças. In: *O tempo e os direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 41-51.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na história*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

- LUHMANN, Niklas. *Los Derechos Fundamentales como institución (Aportación a La Sociología Política)*. Universidad Iberoamericana: Oak Editorial S/A, 2010.
- MACIEL, Kátia Regina F. L. Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MEDEIROS, Magno. Violência da mídia, tecnorracionalismo e cidadania. In: *Comunicação & Informação*. v. 12. n. 1. Goiás: UFG, jan-jun 2009. [on line].16-26 pp.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- MELO, Eduardo Rezende. Direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil: dilemas de um cenário cultural em transformação. In: *Direitos Humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 163-177 pp.
- NEUTZLING, Inácio; DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. In: *O sistema prisional brasileiro. Um espelho da sociedade*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da pena*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.
- OLIVEIRA, Dijaci David de; LIMA, Ricardo Barbosa de. Por trás dos números. In: OLIVEIRA, D. D. et. al: *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Org.: Petrópolis: Editora Vozes, 1998. 27-38 pp.
- OLIVEIRA, Carmem Silveira de; OLIVEIRA, Maria Luiza Moura de. Maioridade para os direitos da criança e do adolescente. *Revista Direitos Humanos*. Brasília, DF: Presidência da República, 10 dez. 2008, pp. 40-45, (pdf).
- PEREIRA, Rodolfo Vianna. *Estado de Natureza; Estado Democrático de Direito*. In: *Dicionário de Teoria e Filosofia do Direito*. Coord. geral: Alexandre Travessoni. São Paulo: LTr, 2011. p. 171,172.
- PEREIRA JUNIOR, Luis Alberto. *As representações da marginalidade infantil através da obra cinematográfica pixote, a lei do mais fraco*. *Revista OPSIS: dossiê cultura e representação*, UFG, v. 09, n. 12, jan/ jun. 2009, p. 23-43. <http://revistas.ufg.br/index.php/Opsis/issue/view/804/showToc>. Acessado em: 04/12/2013.
- PIXOTE, a lei do mais fraco. Direção: Hector Babenco. Produção: José Pinto; Paulo Francini. Intérpretes: Beatriz Segall; Edilson Lino; Elke Maravilha; Fernando Ramos da Silva; Gilberto Moura; Jardel Filho; João José Pompeu; Jorge Julião; Marília Pêra; Rubens de Falco; Tony Tornando; Zenildo Santos. São Paulo/Rio de Janeiro: Unifilm; Embrafilme, 1980. son., color., 1 DVD (128 min.).
- PLATÃO. *Diálogos III: A República*. Trad. Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Ed. Tecnoprint S.A.
- POPPER, Karl. Ciência: conjecturas e refutações. In: *Conjecturas e Refutações*. Brasília: Ed UnB, 2008. pp. 59-88.
- REIS, Fábio Wanderley. O tabelão e a lupa: teoria, método generalizante e idiografia no contexto brasileiro. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. n. 16, ano 6, julho de 1991. 27-42 pp.
- RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. In: *Interesse Público*, v. 1, n. 4, out./dez. 1999, p. 23-48. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>. Acesso em 10.10.2013.

- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2 ed. Rio de Janeiro:
- SALGADO, Joaquim Carlos. *O Estado Ético e o Estado Poiético*. Revista do Estado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ed 02 de 1998, Ano XVI, 25/10/2003, p. 04.
- SANTOS, Boaventura Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2004.
- SCHRADER, Achim. *Métodos de Pesquisa Social Empírica e Indicadores Sociais*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.
- SPOSATO, Karyna Batista. Juventude: da invisibilidade à redução da maioridade penal. In: *Direitos Humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 179-187 pp.
- SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R.; LUCKENBILL, David F. *Principles of Criminology*. 11 ed. England: Rowan & Littlefield, 1992.
- THIOLLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. 7 ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- TRINDADE, José Damião de Lima. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2011.
- VENTURI, Gustavo *et. al.* (org). *Direitos Humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.
- WACQUANT, Loïc. *A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo*. Revista De Sociologia E Política V. 20, Nº 41: 7-20 Fev. 2012. p.8.
- WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. M Irene de Q. F. Szmrecsányi; Tamás J.M.K. Szmrecsányi. 5 ed. São Paulo: Pioneira, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol 1. 3 ed. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

**FIGURAS**

Foto 01: Sala para Cursos



Foto 02: Sala para Atendimentos



Foto 03: Fachada da Administração



Foto 04: Sala da coordenação pedagógica e profissionalizante





Foto 05: Sanitário dos agentes públicos



Foto 06: Sala da Administração



Foto 07: Copa, sala reuniões e guarda-volumes visitantes



Foto 08: Trabalhos manuais dos adolescentes internados para o Dia das Mães



Foto 09a: Cozinha



Foto 09b: Geladeira usada doada por agente público e que agora está estragada



Foto 10: Sala de computadores



Foto 11: Lavanderia





Foto 12a: Alojamento V



Foto 12b: Alojamento V



Foto 13: Corredor de acesso ao Alojamento V



Foto 14a: Alojamento IV



Foto 14b: Alojamento IV



Foto 15: Sala de aula 01



Foto 16: Sala de aula 02



Foto 17: Sala de aula 03





Foto 18: Corredor de acesso aos alojamentos I, II e III



Foto 19a: Alojamento III



Foto 19b: Alojamento III



Foto 20a: Alojamento II



Foto 20b: Sanitário ou “boi”



Foto 21a: Alojamento I



Foto 21b: Alojamento I



Foto 22: Pátio para banho de sol e exercícios físicos





Foto 23: Sala de TV



Foto 24: A televisão no pátio interno, em frente à sala de TV



Foto 25: Pátio interno



## **ANEXOS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS  
PROFESSOR ORIENTADOR: DR. MAGNO MEDEIROS  
MESTRANDA: KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA EM 27 MAIO DE 2014 COM UM MEMBRO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CIAA – Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis

MEMBRO DE EQUIPE Nº 01

1. Há quanto tempo trabalha no CIAA?

Então, eu iniciei o trabalho no CIAA no finalzinho de 2003, eu era estagiária do Serviço Social, né, e depois eu consegui um cargo comissionado, passei um período e, graças a Deus, consegui através de concurso estar aqui hoje, em 2014.

2. É responsável por quantos adolescentes no CIAA?

Então, acho que a equipe toda é responsável por todos os adolescentes, né, que até, que ingressam na unidade, portanto, cada um tem sua dupla de referência, eu, como assistente social da área do Serviço Social, acompanho diretamente em torno de 05 a 06 adolescentes.

3. Quantas vezes atende/conversa com os adolescentes por semana?

A conversa informal é acontecida diariamente com todos os adolescentes e também com aqueles que a gente acompanha diretamente. O atendimento social ele acontece, assim, não tem nada seletivo, geralmente é uma vez por semana, quando não dá, é uma sim e outra não, depende como está a rotina da unidade.

4. Quais os principais problemas de infraestrutura do CIAA que você poderia apontar e que acredita ter alto impacto positivo nos adolescentes internados se fossem sanados?

Aqui é a questão, realmente, da estrutura física que nós temos um espaço físico totalmente inapropriado, conforme preconiza no SINASE, né, a questão dos alojamentos ainda que serem de grupos, o que deveria ser individual, espaço para o lazer, espaço pra escola, onde a gente tem... não tem um espaço da...da educação separada, espaço das refeições, espaço dos nossos atendimentos, então tá tudo precário na questão da estrutura física.

5. Há fatores recorrentes nos perfis dos adolescentes internados quanto à situação econômica, social e familiar? Quais são?

Ah, isso é tudo, né, a questão da estrutura familiar porque a maioria dos adolescentes, a questão da... socioeconômica é muito baixa, a questão da

estrutura familiar, a questão de pais, geralmente são pais separados, ou são criados por avós, mães que estão no exterior que aí que são criados pelas avós, questão de pais que também já estão envolvido na...no crime, né, envolvido no mesmo problema do adolescente, acaba que o filho acompanha, né, é... o que mais? Ai, eu sou ruim pra falar...

6. Como é o dia-a-dia dos adolescentes no CIAA (relacionamento com os colegas, os funcionários)?

Então, o dia-a-dia acontece, inicia-se com a escola, né, o despertar às 07 horas da manhã, aí durante o período matutino é a escola, tem um momento de descanso, após tem o curso profissionalizante, esses são desenvolvidos pela pedagoga, é...são vários cursos que estão sendo disponibilizados pelo Senac, Senai, né, .....? É o Senac e à noite tem a televisão. Tem o momento do banho de sol que eles utilizam pra... que é um espaço pequeno que eles utilizam para jogar bola, pra dar uma corridinha, mas nada que supre o ideal.

7. O que você associa a Direitos Humanos?

É que como a minha amiga me orientou e me falou, que a gente estava discutindo, é o direito à vida, é o direito de igualdade dos cidadãos, né, o que pode pra um, poder pra mim também, a questão é...a viabilização pra educação ser um direito pra todos, a questão da saúde, é você ser bem tratada onde você chegar, né, você ser tratado como um cidadão.

8. Qual Direito Humano que você considera muito importante e que é desrespeitado no CIAA?

Aqui é que...aqui é muita coisa desrespeitada, né, Dra Kerllen, o que eu vejo é a questão deles estarem todos juntos, a questão da líber...da...da sua... privacidade, eu acho que é um dos... primeiro, dos maiores desrespeitos aqui é a questão da privacidade, onde ele já tem que chegar e tem que... questão de sobrevivência lá dentro, né, ele tem que saber lidar com o que que o outro quer, o outro diz, ele tem que dormir na hora que o outro manda, então, assim... ele não tem privacidade nenhuma, né, no momento de fazer suas necessidades, no momento de dormir, então, tudo ali tem que ser comunitário e tem que sobreviver, né.

9. Qual Direito Humano que você considera muito importante e que é respeitado no CIAA?

Eu acho que tem alguns direitos que... a Unidade, ela tem tentado se esforçar, que é a questão da educação que tem favorecido aos adolescentes, a questão da saúde, a questão dos documentos pessoais que a gente tem tentado também, e a gente sempre tem buscado parcerias, como a Dra Kerllen, de estar vindo orientando, tanto os adolescentes quanto às famílias, né, no que diz respeito aos direitos de cada um deles.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS  
PROFESSOR ORIENTADOR: DR. MAGNO MEDEIROS  
MESTRANDA: KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA EM 27 MAIO DE 2014 COM UM  
MEMBRO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CIAA – Centro de Internação para  
Adolescentes de Anápolis

MEMBRO DE EQUIPE Nº 02

1. Há quanto tempo trabalha no CIAA?

É...eu trabalho no CIAA há, aproximadamente, 04 anos, entrei aqui através de concurso público e, na área do Serviço Social, é o meu segundo trabalho.

2. É responsável por quantos adolescentes no CIAA?

Varia de acordo com o número de adolescentes que nós estamos atendendo no momento, né, a nossa capacidade é pra 29, mas nós já chegamos a passar de 40. Então, é... quando o adolescente chega, é estabelecida uma dupla de referência – que é uma assistente social e um psicólogo – além dos outros profissionais que atendem também o adolescente, que é enfermeiro, o pedagogo, né, e... e aí eu fico de acordo com o total dividido pelo número de assistentes sociais, que varia, pode ser num momento 05, noutra momento 07, né, hoje eu estou com 06.

3. Quantas vezes atende/conversa com os adolescentes por semana?

Atendimento formal a gente tenta, no mínimo, uma vez por semana, mas é... as conversas são diárias, né, a gente sempre vai aos alojamentos, passa em cada alojamento, conversando com o grupo de adolescentes que está ali, é...anotando quais as demandas pra aquele dia, né, buscando atender de acordo com a Unidade.

4. Quais os principais problemas de infraestrutura do CIAA que você poderia apontar e que acredita ter alto impacto positivo nos adolescentes internados se fossem sanados?

Eu acredito que o primeiro seria um alojamento individual porque os alojamentos são pequenos, é... com capacidade média pra 05 adolescentes, mas se tiver mais adolescentes tem que por um número maior, é... não tem privacidade pra suas é... atividades humanas, né, o banho, é... evacuação, nada disso, então eu acredito que tudo isso atinge muito pessoalmente o adolescente, então o principal, que acredito, seria um alojamento individual para respeitar a particularidade de cada um.

5. Há fatores recorrentes nos perfis dos adolescentes internados quanto à situação econômica, social e familiar? Quais são?

Ah, sim, é...a maioria dos adolescentes é... eles são criados por avós, né, ou pelas avós junto com as mães, dificilmente é...tem a presença do pai, é...a situação econômica quase sempre é uma situação difícil, né, são assalariados, isso dificulta na...as visitas da família ao adolescente na Unidade, é...dificulta a manutenção do adolescente também aqui, trazer materiais de higiene, roupas, tudo isso. É...tem questões também... quase sempre o adolescente não é o único da família a passar por um problema com a Justiça, tem outros familiares que já tiveram, já passaram, irmãos que estão presos, né, pais que são usuários de drogas também, então, assim, é quase que um ciclo vicioso mesmo na família.

6. Como é o dia-a-dia dos adolescentes no CIAA (relacionamento com os colegas, os funcionários)?

Assim, de modo geral, é... os funcionários buscam que os adolescentes sempre mantenham uma tranquilidade dentro do possível, mas sempre com a chegada de um novo adolescente...é... atrapalha um pouquinho o convívio com os outros que já estão internados há mais tempo, né, eles tem regras que eles querem seguir, né, como se estivessem num presídio pra adultos, aquele adolescente que tá chegando sofre ameaças por parte dos outros internos, então a gente busca sempre...isso esbarra num problema já mencionado que é a infraestrutura, né, busca sempre colocar esse adolescente num alojamento onde vai minimizar o máximo possível da...desse impacto porque ele já chega, ele tá sendo apreendido, privado de liberdade, vai ser afastado da família, dos amigos, né, um lugar onde ele não conhece ninguém, então a gente busca o máximo disso, mas, assim, com os funcionários é...eu acredito que o relacionamento é tranquilo, a gente não costuma ter muitos problemas, apesar de que às vezes também há ameaças por parte deles, né, o índice de frustração é muito baixo, né, acho que até faz parte da adolescência, não sabe receber um não, não consegue seguir normas e regras, né, e é o nosso papel é tentar pelo menos que quando ele sai aqui, o mínimo ele consiga, né, refletir sobre isso.

7. O que você associa a Direitos Humanos?

Bem, o... de forma geral, os Direitos Humanos, ele é inerente à pessoa humana, né. Eu acredito que aqui no CIAA...é... o primordial é a preservação da vida, que é o que a gente tenta todos os dias buscar com que o adolescente não passe por situações que coloque a sua vida em risco, né, seja com outros internos em brigas, né, seja com a polícia também, né, e...eu acho que esse, na minha opinião, é o primeiro e mais importante, né.

8. Qual Direito Humano que você considera muito importante e que é desrespeitado no CIAA?

Assim, é...muitos direitos são desrespeitados, né, desde o acesso aos bens produzidos pela sociedade, porque a gente sabe que o adolescente, ele tem o



direito ao convívio comunitário mesmo estando aqui, né. A gente não consegue, por exemplo, levar pra uma atividade de lazer que esbarra em outros problemas, falta de transporte, falta de interesse do...do Estado, né, então...assim, são tantos direitos que...que são desrespeitados que é até complicado falar, mas eu acho que os... aqueles menores que às vezes o Estado e a sociedade não percebem...porque aqui eles tem escola, eles tem acesso à saúde, tem acesso à convivência com a família, tem acesso à Justiça, tem acesso ao advogado, mas coisas que principalmente fariam muita diferença pro adolescente, ele não tem acesso. Não tem acesso à cultura, não tem acesso ao lazer, né, não tem acesso a um espaço físico que atenda, pelo menos, no mínimo, né, a...às suas necessidades.... Enfim, mas acredito que de forma geral é isso.

9. Qual Direito Humano que você considera muito importante e que é respeitado no CIAA?

É a vida. A gente tenta de todas as maneiras, a gente faz o possível pra respeitar a... o direito à vida do adolescente como pessoa, né. Tanto que, quando a gente tem uma situação de estresse entre eles, de um estar ameaçando o outro, a gente leva até esse problema pra casa, fica pensando em estratégias, mediação de conflito que pode ser feito pra que a gente nunca exponha o adolescente a uma situação, assim, como já aconteceu aqui antes mesmo de... de eu entrar, né, que teve morte aqui no CIAA, então, uma situação, assim, muito difícil de lidar.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS  
PROFESSOR ORIENTADOR: DR. MAGNO MEDEIROS  
MESTRANDA: KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014 COM  
UM MEMBRO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CIAA – Centro de Internação para  
Adolescentes de Anápolis

MEMBRO DE EQUIPE Nº 03

1. Há quanto tempo trabalha no CIAA?

Dia 02/09/1910, né, eu fui aprovada no concurso e fui empossada, mas entrei mesmo pra iniciar o trabalho aqui no CIAA dia 22 de setembro de...no mesmo ano, de 2010, de 2010.

2. É responsável por quantos adolescentes no CIAA?

Isso vai depender de acordo com a quantidade de meninos que estão aqui, por exemplo, hoje. Hoje nós temos no CIAA 32 meninos, então eu estou com 07 meninos.

3. Quantas vezes atende/conversa com os adolescentes por semana?

Quando eu estava trabalhando no período da tarde, eu fazia isso toda semana, mas agora eu estou de manhã em função de um curso que eu estou fazendo à tarde, então, por causa disso e de manhã é a aula, então é muito difícil a gente trabalhar, então eu estou fazendo de 15 em 15 dias, eu atendo individualmente, mas conversar coisa, todas as vezes que a gente desce lá embaixo, você conversa, a gente procura por volta de nove e meia da manhã, você conversa com todos os alojamentos, conversa com todos os meninos pra saber quais as necessidades que você pode, naquele momento, suprir aquela necessidade, então eu converso todos os dias. Atendimento individual, de 15 em 15 dias.

4. Quais os principais problemas de infraestrutura do CIAA que você poderia apontar e que acredita ter alto impacto positivo nos adolescentes internados se fossem sanados?

Seria espaço físico. O nosso maior problema aqui hoje é o espaço físico, nós não temos espaço físico pra fazer um atendimento. Agora que a gente tá tentando dar uma organizada, mas está muito precário, pra trabalho em grupo, pra atendimento individualizado, nós não temos, sabe, então isso dificulta muito. Então acredito que o espaço físico é o que mais nos segura a ponto de fazer a tal chamada de criatividade que todo profissional tem que ter. Então a gente faz a criatividade mesmo pra que, dentro dessa dificuldade, tentar atender os meninos e sanar essas dificuldades.

5. Há fatores recorrentes nos perfis dos adolescentes internados quanto à situação econômica, social e familiar? Quais são?

Acho que todos, né. Primeiro, os próprios pais tem trabalhos... é, subtrabalhos, né, a mãe, geralmente, a maioria delas são chefiadas por mulheres, né, a maioria das famílias nas quais a gente atende. E essas são chefiadas por mulher. E aí são mulheres que não tem escolarização, então elas vão pro que? Para o subemprego. Aí trabalha como faxineira, trabalha como doméstica, trabalha como faxineira, e que todas estão aí numa faixa de um salário mínimo, todas com bastante filhos e isso vai gerando...porque esses meninos que são adolescentes que acompanham outros adolescentes que usam roupas de marca, que querem ter coisas iguais aos que os outros tem, acabam entrando nesse submundo. Mas é por isso aí.

6. Como é o dia-a-dia dos adolescentes no CIAA (relacionamento com os colegas, os funcionários)?

Coitado, eu acho que é muito pobre, né? Eles acordam de manhã cedo, pela manhã tem a sala de aula que eles não podem nem sair no coletivo lá fora, porque entre eles há rixa. Então, assim: sai por alojamento. Um dia, o Alojamento I tem aula. No outro dia o Alojamento II tem aula. No outro dia o Alojamento III tem aula. No outro dia o Alojamento IV tem aula. No outro dia o Alojamento V tem aula. Graças a Deus, nós temos 05 alojamentos porque se nós tivéssemos 06 já teria problema. Porque a 2ª feira fica com um, terça, quarta, quinta e assim sucessivamente. Então, assim, é triste isso. Enquanto os outros estão na aula, os que estão dentro do alojamento, no máximo sai para um atendimento com as técnicas porque não pode ligar uma televisão, não pode ligar um rádio, ou se eles querem pegar um livro pra ler, ou fica conversando, ou fica deitado como eles chamam aí, entre aspas, na “jega” até a hora do almoço. Então, pela manhã é um pouco triste, é um pouco triste. Mas... mas assim, entre eles, eles conseguiram encontrar um meio-termo, que eles conseguem sobreviver a essa pouquíssimas atividades. Agora, à tarde é um pouco mais tenso porque à tarde eles tem... podem, se tivéssemos o tal do espaço físico, agora a gente está tentando ajeitar pra fazer isso, eles podem sair, não tem... vai começar os cursos profissionalizantes, então, aquele que não ta no curso, mas não tem problema de você ligar a televisão, de você passar um filme, de você fazer um trabalho com eles porque à tarde não tem aula. A aula que eu falo é a...o... como é que eu posso dizer? Que é a escola normal, né, estudar é... Português, Matemática, esqueci como se fala essa palavra aí...que é... a escolarização normal.

7. O que você associa a Direitos Humanos?

Aliás, o que aqui não tem é Direitos Humanos, né. Acho que aqui é uma tristeza. É um local que não tem ar, é um local que não tem um banheiro decente, não tem um quarto com cama decente, não tem um local decente pra eles guardar as coisas pessoais deles. Não tem um espaço pra tomar banho de sol legal, não tem uma iluminação legal, não tem absolutamente nada. Isso aqui é um depósito. Isso aqui é triste, mas...que é que posso dizer? É o que temos. Então, diante do

que temos, a gente tenta fazer isso aqui ficar o mais humano possível, dentro de toda desumanidade que existe ali embaixo.

8. Qual Direito Humano que você considera muito importante e que é desrespeitado no CIAA?

Eu acredito que seria o direito de ter... o direito humano de ter uma cama decente, um colchão decente, um banheiro decente, que é o básico do básico dentro daquele quartinho tão apertado. Então, ali falta com o respeito humano. Porque acho que todo ser humano tinha que ter pelo menos isso, um banheiro pra suas necessidades decentes, uma cama decente, um colchão decente, um local decente pra guardar suas coisas. Então, ali dentro, ali falta todo tipo de humanidade, principalmente o que é básico pra que eles possam... sei lá...se virar naquele alojamento apertadinho com um tanto de gente.

9. Qual Direito Humano que você considera muito importante e que é respeitado no CIAA?

Eu..., talvez, é o direito dos garotos poder falar aquilo que sente, por mais que a gente não tenha dificuldade de estar resolvendo, mas aqui eles podem estar falando, eles realmente põe a boca no trombone, eles reclamam, eles falam. Então, esse direito de falar, eles tem. Podemos não atender, não porque não queremos, mas porque a gente não tem essa condição, mas a gente escuta. A gente tenta, sabe, suprir puxa por um lado daqui, mas acho que o direito humano de falar: “Olha, cara, eu to preso aqui e eu queria isso.” Então ele tem. Pode não ser resolvido, mas tem.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
 MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS  
 PROFESSOR ORIENTADOR: DR. MAGNO MEDEIROS  
 MESTRANDA: KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2014 COM UM ADOLESCENTE INTERNADO NO CIAA – Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis

ADOLESCENTE Nº 01

1. Qual você acha que foi(foram) o(s) principal(is) motivo(s) para você estar nesta situação agora (internação no CIAA)?

Uai... por causa de uma bobeira que eu fiz aí...tenso...

2. Como era a vida sua e de seus colegas de idade próxima no bairro onde você morava? O que você acha que faltou/falta na família, na escola, na sociedade para a vida ser melhor?

Uai...dava certo com todo mundo, era normal e...era normal na rua. Só que... eu peguei e matei esse cara aí... e vim preso.

3. Como é a situação dos alojamentos dentro do CIAA?

Nossa, só o mofo, não tem condições de nós tá lá e ta feio, viu...muito véio, né, muitos anos já que tem isso aqui...é muito veio...tá tudinho véio, sabe, celona véia? Não tem condições de nós ta lá não, tudo encardido, lá fede. Cê lava e não pára de feder...é feio.

4. Como é o dia-a-dia no CIAA (relacionamento com os colegas, os funcionários)?

Normal, eu respeito todo mundo e de atividade só aula e um cursinho que ta tendo aí agora. E quando tava de greve a gente tinha banho de sol só de 10 minutos, quando tava de greve tinha 10 minuto de banho de sol só, naquele quadradinho pequinininho. E poder misturar os adolescentes, pode, mas eles não mistura não. Uai, quem ta sem medida vê TV normal, quem ta sem medida. E cabe todo mundo naquela sala de TV lá, bota todo mundo lá e...se for lá dá um jeito né?

5. O que são Direitos Humanos para você?

Esses trem aí de quando alguém precisa de um médico, um hospital aí vai lá vê...

6. Que direitos você acha que tinha e que perdeu quando foi internado no CIAA?

Uai, perdi tudo, né, que o que eu falo aqui num serve pra nada, porque eu já to errado de ta aqui, o que eu falá aqui num adianta nada. Eu acho que não. Nois ta

aqui, nois já ta errado de ta aqui...não é não?...é tipo o que os outros entende, o que os outro pensa: ta preso? Não tem direito a nada não. Ele ta preso aí tem algum motivo, ta errado, não sei o quê, esses trem. Uai, eles pensa desse jeito né? Tudo que nois fala aqui não adianta nada, né....posso falar mil coisa aqui que...hum, hum...

7. Que direitos você acha que deveria ter enquanto estivesse internado no CIAA?

Uai...a “xepa” também vem ruim, viu, muito ruim, a xepa tem vez que aqui vem tensa mesmo. Tem dia que eu nem xepo não. Já fiquei altos dias sem xepar, só mandando umas colher e jogando de lado, xepava não, ruim demais.

8. Qual Direito Humano você considera muito importante e que é desrespeitado no CIAA?

Uai, todos, que nois não tem direito a nada aqui, uai, porque nois não tem nada aqui, uai.

9. Qual Direito Humano você considera muito importante e que é respeitado no CIAA?

*Prejudicado*

10. Qual(is) seu(s) plano(s) para o futuro?

Uai, sair daqui e mudar de vida, trabalhar e construir uma família, né. Já tem 02 anos e 03 meses que eu to nessa vida aí, só puxando cadeia, ué. Tive uma fuga aí, fiquei uns dias na rua e voltei já tem 01 ano e 01 mês já, nem... fé em Deus vai dar certo de ir embora.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
 MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS  
 PROFESSOR ORIENTADOR: DR. MAGNO MEDEIROS  
 MESTRANDA: KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2014 COM UM ADOLESCENTE INTERNADO NO CIAA – Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis

ADOLESCENTE Nº 02

1. Qual você acha que foi(foram) o(s) principal(is) motivo(s) para você estar nesta situação agora (internação no CIAA)?

Dos erro, né? Escolha que a gente faz na vida. Teve muita oportunidade. A gente é que não...não dá valor nas oportunidade...é...

2. Como era a vida sua e de seus colegas de idade próxima no bairro onde você morava? O que você acha que faltou/falta na família, na escola, na sociedade para a vida ser melhor?

Não faltou nada, fui eu que fui indo...foi....fui envolvendo com o mau caminho e aí...

3. Como é a situação dos alojamentos dentro do CIAA?

Chi...é crítico, viu? Descrevi...ruim lá!

4. Como é o dia-a-dia no CIAA (relacionamento com os colegas, os funcionários)?

Pra mim que já estou um tempo já, já virou normal! Igual, eu to aqui em cima aqui...já to querendo descer lá pra baixo já...tipo...já estou desconfortável aqui...lá é que eu fico mais de boa. Fico mais de boa lá. Tipo...cê tá andando na rua com medo de ser roubado e na sua casa você fica mais confortável? Então...é desse jeito aí...já acostumei com o lugar...é....

5. O que são Direitos Humanos para você?

Uai... é esses direito que a gente tem, mas até hoje vi pouco só.

6. Que direitos você acha que tinha e que perdeu quando foi internado no CIAA?

Que direito que eu tinha que eu perdi? Ichi...ah, não essa é difícil...não entendi...ah...a comida...a xepa é muito ruim. Tipo assim ela é ruim mas se ocê...se ocê ficar sem comer, cê passa fome, cê tem que comer. Porque se não você vai passar fome. E em termo de alimentação, eles tinha que deixa entrar umas comida pra gente.

7. Que direitos você acha que deveria ter enquanto estivesse internado no CIAA?

*Prejudicado*

8. Qual Direito Humano você considera muito importante e que é desrespeitado no CIAA?

*Prejudicado*

9. Qual Direito Humano você considera muito importante e que é respeitado no CIAA? Por exemplo, aula você tem todo dia? Escola?

Não , não tem porque não pode, mas se pudesse nós ia ter todo dia, porque em termos de aula é bem puxado aqui...é...não tem sala suficiente, não tem professor...

10. Qual(is) seu(s) plano(s) para o futuro?

Ser alguém na vida, estudar aí e... sair de vida e mudar de vida...arrumar uma pessoa pra se juntar aí e criar uma família.



MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS  
PROFESSOR ORIENTADOR: DR. MAGNO MEDEIROS  
MESTRANDA: KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2014 COM UM ADOLESCENTE INTERNADO NO CIAA – Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis

ADOLESCENTE Nº 03

1. Qual você acha que foi(foram) o(s) principal(is) motivo(s) para você estar nesta situação agora (internação no CIAA)?

Não escutar a minha mãe... não escutar a minha mãe.

2. Como era a vida sua e de seus colegas de idade próxima no bairro onde você morava? O que você acha que faltou/falta na família, na escola, na sociedade para a vida ser melhor?

Eu ia...quando eu chegava aqui, quando eu to...desde que to morando aqui no Brasil, de casa pro serviço...quando não tava em casa, tava em casa da minha namorada e jogando bola. Não estudava porque não dava tempo. Chegava do serviço, eu chegava...tinha vez que eu chegava 07, tinha vez que eu chegava já 08...tinha vez que eu chegava 03...variava muito de hora. O horário...dependia da carga como é que tava, se tava alta nós demorava, se tava baixa a gente...

3. Como é a situação dos alojamentos dentro do CIAA?

Parece tudo uma masmorra, né, porque luz...a luz de lá é precária, aquelas luzinha amarela, a água não tem dentro do alojamento, água pra beber, que essa água...que beber água daquela caixa ali é a mesma coisa que beber cloro. A comida, um lixo. Colchão, cê pode falar que cê vai forrar com duas coberta...mesma coisa.

4. Como é o dia-a-dia no CIAA (relacionamento com os colegas, os funcionários)?

É... só nossa cela, conversa o necessário com o monitor, o agente aí nós conversa o necessário, só interage só nossa cela. E banho de sol, quando tá de medida 15 minuto, quando não tá de medida uma hora. E aula, cedo. Quando tem aula porque é duas vezes na semana.

5. O que são Direitos Humanos para você?

Direitos Humanos pra mim? É aquela pessoa que luta por um direito do ser...do humano, né, que...luta pela..pelo racismo...contra o racismo, contra a negligência médica, estadual...da escola que eu falo...e etc.

6. Que direitos você acha que tinha e que perdeu quando foi internado no CIAA?

De liberdade!

7. Que direitos você acha que deveria ter enquanto estivesse internado no CIAA?

Mais tempo fora do alojamento, que aqui ocê sai uma hora pra fora do alojamento por dia e quando é muito, né. Ah não...eu entrei aqui preto e to saindo daqui amarelo!

8. Qual Direito Humano você considera muito importante e que é desrespeitado no CIAA?

*Prejudicado*

9. Qual Direito Humano você considera muito importante e que é respeitado no CIAA?

*Prejudicado*

10. Qual(is) seu(s) plano(s) para o futuro?

Pro futuro?... quero morar no Exterior...Portugal....ou...quero morar fora do Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
GOIÁS - UFG



**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** Sistema Penal Juvenil: práticas e discursos no Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis - Goiás

**Pesquisador:** Kerllen Rosa da Cunha Bonome

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 24075713.4.0000.5083

**Instituição Proponente:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 476.719

**Data da Relatoria:** 02/12/2013

**Apresentação do Projeto:**

A pesquisa apresentada pretende avaliar as práticas e discursos produzidos no Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis - Goiás. Conforme apresenta o texto, crianças e adolescentes, além de vítimas de diversas situações, tais como abandono, maus tratos, trabalho infantil, fugas, raptos propiciados pelo uso desavisado ou, ao menos, não supervisionado da rede mundial de computadores, também entram em conflito com a lei, quando são categorizados como menores infratores. A mídia, ao mesmo tempo em que noticia as ações violentas desses "marginais e trombadinhas" como alarmantes para a sociedade, já pregam como solução a diminuição da maioridade penal que no Brasil é a partir dos 18 anos de idade, discurso que encontra apoio em variados segmentos sociais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 1990, poucos meses após a adoção do texto da Convenção sobre os Direitos da Criança CDC, pela Organização das Nações Unidas em 1989, por meio da Assembleia Geral. Ambos os textos trazem como objetivo proteger legalmente os mais vulneráveis, de todas as formas de violência e de exploração. Por isso, considera-se o ECA uma versão brasileira do texto internacional.

**Objetivo da Pesquisa:**

Localizar no Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis o CIAA, como a dinâmica e a

**Endereço:** Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131  
**Bairro:** Campus Samambaia **CEP:** 74.001-970  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prppg.ufg@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
GOIÁS - UFG



Continuação do Parecer: 476.719

estrutura garantem/proporcionam aos internos o direito à dignidade da pessoa humana.  
Produzir por meio de relatos dos jovens sobre os fatores que eles entendem como relacionados à sua trajetória infracional, notadamente os relacionados ao contexto social.  
Entender a capacidade que o Estado tem de aplicar as medidas socioeducativas e qual o tempo que o Poder Judiciário demora em processar tais medidas

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Segundo nos apresenta no TCLE, a pesquisa em desenvolvimento é importante porque contribuirá para compreender os fatores relacionados à trajetória infracional dos adolescentes. Ainda, o desenvolvimento da pesquisa poderá resultar em transformações, tanto na estrutura quanto nas práticas institucionais, trazendo reflexão e efetividade às questões relativas aos direitos humanos, principalmente o direito à dignidade da pessoa humana. Não prevê riscos de caráter invasivo.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa é de abordagem qualitativa, com fundamentação metodológica em pesquisa documental e exploratória. A participação dos sujeitos de pesquisa se efetivará por meio da concepção acerca da temática proposta, a qual se dará por meio de uma entrevista semi-estruturada (equipe multidisciplinar), realizados na própria instituição, as quais resultarão em novos conhecimentos para a temática em tela.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

O TCLE encontra-se adequado, de acordo com os preceitos normativos da Conep 466/12.

**Recomendações:**

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Adequado de acordo com a Conep 466/12. Recomenda-se a aprovação, salvo o melhor juízo desse comitê.

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Endereço: Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131  
Bairro: Campus Samambaia CEP: 74.001-970  
UF: GO Município: GOIANIA  
Telefone: (62)3521-1215 Fax: (62)3521-1163 E-mail: cep.prrpg.ufg@gmail.com

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
GOIÁS - UFG



Continuação do Parecer: 476.719

GOIANIA, 03 de Dezembro de 2013

Assinado por:  
**João Batista de Souza**  
(Coordenador)

*Prof. João Batista de Souza*  
Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFG

Endereço: Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131  
Bairro: Campus Samambaia CEP: 74.001-970  
UF: GO Município: GOIANIA  
Telefone: (62)3521-1215 Fax: (62)3521-1163 E-mail: cep.prppg.ufg@gmail.com